BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ

ARQUIVO PÚBLICO - BIBL.

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.381 Belém - Quarta-feira, 05 de novembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Fales*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS Nºs. 1.099, 1.100, 1.101, 1.102, 1.104, 1.105 e 1.106
PORTARIA Nº 458
Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/80 - EDITAL
Da EMATER - Pará

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/80 - EDITAL
Da Imprensa Oficial do Estado

RESOLUÇAO Nº 12/80 - C.D.
Da Fundação Desportiva Paraense

EDITAL
Da Ordem dos Advogados do Brasil

2 Cadernos
56 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1099 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre Transposição e Transformação de Cargos e Funções para as Categorias Funcionais dos Grupos Magistério, Código: GEP-M-400; Outras Atividades de Nível Médio, Código: GEP-ANM-800; Serviços Auxiliares, Código: GEP-SA-900 e Transporte Oficial e Portaria, Código: GEP-TP-1.100, do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 4621, de 18.05.76 e Decretos nºs 10.951, de 13.11.78; 295, de 21.09.79; 10.592, de 27.04.78 e 10.772, de 11.08.78.

D E C R E T A:

Art. 1º - São transpostos e transformados na forma do Anexo I, para as Categorias Funcionais Professor de Ensino de 1º Grau, do Grupo Magistério, código GEP-M-400; Inspetor de Alunos, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, código GEP-ANM-800; Agente Administrativo, do Grupo Serviços Auxiliares, código GEP-SA-900 e Agente de Portaria, do Grupo Transporte Oficial e Portaria, código GEP-TP-1.100, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, os cargos e funções, cujos ocupantes se habilitaram em processo seletivo específico de que tratam os Decretos de Estruturação dos referidos Grupos, nºs 10.951, de 13.11 76; 295, de 21.09.79; 10.592, de 27.04.78 e 10.772, de 11.08.78, conforme relação nominal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional dos servidores relacionados no Anexo II, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores relacionados no Anexo II, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário família e especificamente aos servidores integrantes da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau, a complementação pelo exercício de horas aulas extras.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário,

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
- GRUPO: MAGISTÉRIO, CÓDIGO: GEP-M-400 (Art. 1º do Decreto nº 1099, de 03 de novembro de 1980)

LOTAÇÃO

DECRETO Nº 11.042
DE 21.12.78

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos previstos na Lotação.	Nº de Vagos previstos na Lotação.

2	Professor	EP-3	2	GEP-M-401.5	Prof. de Ensino de 1º Grau	E	1.060	1.015
1	Professor	EP-3	1	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D	1.590	1.141
			-	GEP-M-401.3	Prof. de Ensino de 1º Grau	C	1.590	1.515
6	Professor	EP-3						
2	Professor	EP-1						
3	Professor	REF-II	17	GEP-M-401.2	Prof. de Ensino de 1º Grau	B	3.180	1.099
5	Professor	REF-IV						
1	Professor	REF-I						
48	Professor	REF-I						
31	Professor	EP-1						
13	Professor	REF-II						
2	Professor	EP-2						
1	Professor	REF-IV	100	GEP-M-401.1	Prof. de Ensino de 1º Grau	A	3.180	1.184
2	Servente	REF-I						
1	Professor	NÍVEL-1						
1	Professor	EP-3						
1	Professor	S/R						
120			120				10.600	5.954

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

LOTAÇÃO
DECRETO Nº 720, DE 12.05.80, ALTERADO PELO: 902, DE 18.08.80

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, GEP-ANM-800 (Art. 1º do Decreto nº 1099, de 03 de novembro de 1980)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vago Previstos na Lotação
1	Servente	Ref. I	1	GEP-ANM-809.3	Inspetor de Alunos	C	770	82
1	Professor	REF. IV	1	GEP-ANM-809.2	Inspetor de Alunos	B	660	519
1	Professor	REF. II	1	GEP-ANM-909.1	Inspetor de Alunos	A	880	830
3			3				2.310	1.431

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

LOTAÇÃO
DECRETO Nº 052, DE 30.04.70, ALTERADO PELOS 712, de 08.05.80 e 902 DE 18.03.80.

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES. GEP-SA-900 (Art. 1º do Decreto nº 1099 de 03 de novembro de 1980)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
1	Inspetor de Ensino	EP-4	4	GEP-SA-901.3	Agente Administrativo	C	770	68
1	Professor	REF-II						
2	Professor	EP-1						

1	Professor	REF-II						
1	Professor	EP-1	3	GEP-SA-901.2	Agente Administrativo	B	573	56
1	Professor	REF.I						
1	Professor	REF. I						
			2	GEP-SA-901.1	Agente Administrativo	A	470	205
1	Professor	REF. II						
9			9				1.741	331

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA; GEP-TP-1.100 (Art. 1º do Decreto nº 1099 de 03 de novembro 1980).

LOTAÇÃO

DECRETO Nº 237, DE 20.08.79, ALTERADO PELOS 712, DE 08.05.80. 791. DE 26.06.80 E 902, de 18.08.80.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
9	Servente	REF. I						
1	Servente	S/R						
2	Servente	NÍVEL-1	15	GEP-TP-1.102.3	Agente de Portaria	C	1.211	86
1	Professor	EP-1						
1	Vigia	REF. I						
1	Professor	REF. I						
13	Servente	REF. I						
1	Vigia	REF. I	15	GEP-TP-1.102.2	Agente de Portaria	B	1.593	56
1	Professor	REF. I						
			-	GEP-TP-1.102.1	Agente de Portaria	A	858	736
30			30				3.662	898

DECRETO Nº 1100 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

Assegura aos ocupantes de cargos da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau, do Grupo Magistério, direito à classe superior àquela a que pertencem e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º - Aos funcionários públicos estaduais ocupantes de Cargos da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau, integrantes do Grupo Magistério, Código GEP-M-400, criado pela Lei nº 4621, de 18.05.76, fica assegurado o direito à classe superior àquela a que pertencem desde que preencham, à data da publicação deste Decreto, os requisitos e condições estabelecidas para o Grupo Magistério, Código GEP-M-400.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se exclusivamente aos funcionários estaduais ocupantes de cargos da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau do Grupo Magistério que, à data deste Decreto, já estejam incluídos na sistemática do Plano de Classificação de Cargos.

§ 2º - Fica condicionada à existência de vaga a aplicação das disposições do presente Decreto.

§ 3º - No caso da existência de candidatos em número superior ao de vagas, proceder-se-á ao desempate, observados os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço público estadual em atividade de magistério;

II - maior tempo de serviço público estadual;

III - maior tempo de serviço público;

IV - o mais idoso;

V - o de maior prole.

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceptuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

§ 4º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto para apresentação pelos interessados, da documentação exigida pelo Decreto nº 1095, de 13 de novembro de 1978.

§ 5º - A não apresentação no prazo a que alude o parágrafo anterior, importará em renúncia tácita e consequente perda do direito assegurado pelo presente Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação do presente Decreto o enquadramento do pessoal integrante da clientela originária da Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º Grau, do Grupo Magistério, código GEP-M-400, far-se-á de acordo com a escolaridade apresentada pelos mesmos em data previamente determinada pela Secretaria de Estado de Administração. A não apresentação no prazo fixado, importará em enquadramento, na conformidade com os assentamentos funcionais existentes na Secretaria de Estado de Administração.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do presente Decreto, vigorarão a partir da publicação do ato de inclusão dos funcionários, na classe a que concorrerem, da Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º Grau.

Art 4º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1101 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre Transposição de Cargos e Funções para a Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau do Grupo Magistério, Código GEP-M-400, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei 4621 de 18.05.76 e Decreto nº. 10.951 de 13.11.78,

D E C R E T A:

Art. 1º - São transpostos na forma do anexo I para a Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau, do Grupo Magistério, Código GEP-M-400, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, os cargos e funções, cujos ocupantes se habilitaram no processo seletivo de que trata o Decreto de Estruturação do referido Grupo, nº 10.951 de 13.11.78, conforme relação nominal constante no anexo II deste Decreto, e se encontram lotados em Unidades Escolares da Capital.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, lavrará na Ficha Funcional dos servidores relacionados no anexo II as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação deste Decreto, vigorarão a partir de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores relacionados no anexo II, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário família e pelo exercício de horas-aulas extras.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: MAGISTÉRIO, CÓDIGO. GEP-M-400 (Art. 1º do Decreto nº 1101 de 03 de novembro de 1980).

LOTAÇÃO

Decreto nº 11.008, de 07.12.78

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
3	Professor	-	3	GEP-M-401.5	Professor de Ensino de 1º Grau	E	2.170	1.579
-	Professor	-	-	GEP-M-401.4	Professor de Ensino de 1º Grau	D	1.085	542
6	Professor	-	6	GEP-M-401.3	Professor de Ensino de 1º Grau	C	543	227
13	Professor	-	13	GEP-M-401.2	Professor de Ensino de 1º Grau	B	6.510	3.716
-	Professor	-	-	GEP-M-401.1	Professor de Ensino de 1º Grau	A	542	508
22			22				10.850	6.572

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÃO TRANSPOSTOS E TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 1101 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
Grupo: Magistério *Código: GEP-M-400*
Categoria Funcional:
Professor de Ensino de 1º Grau *Código: GEP-M-401*
Classe: "E", Código: GEP-M-401.5
Número de Fixos Previstos na Lotação: 2.170 (1579 número de vagos previstos na lotação)
01. Arminda Almeida Pimentel
02. Eduardo Benício Gomes
03. Jaira Bezerra do Vale
CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-M-401.3
Número de Fixos Previstos na Lotação: 543 (227 vagos previstos na lotação)
01. Eliete de Almeida Pinto
02. Gracio Paulo Pessoa Serra
03. Janete Durans
04. Lucidéa das Graças Oliveira Souza
05. Maria de Nazaré Nascimento
06. Ruthlene Ribeiro de Freitas
CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-M-401.2
Número de Fixos Previstos na Lotação: 6510 (3716 vagos previstos na lotação)
01. Alba Cardoso da Silva
02. Carmem Sylvia Cardoso da Silva
03. Deusarina Barros Oliveira
04. Idália Maria Dias dos Santos
05. Jaciléa Ledo dos Santos
06. Luiza Monteiro Pantoja
07. Maria Eunice de Araújo Borges
08. Maria de Nazaré do Rêgo Barros
09. Maria Izabel Lacerda Dantas
10. Maria Suely Moura do Nascimento
11. Nilze de Fátima Colares Pinto
12. Roseli Raimunda Dias Ramos
13. Selma Suely Lopes Machado

DECRETO Nº 1102 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

Cria o Núcleo de Consultoria Administrativa na Secretaria de Estado de Administração e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de agilizar a Reforma Administrativa do Estado, cujas diretrizes estão estabelecidas na Lei nº 4780 de 19/06/78;

Considerando a competência da Secretaria de Administração como Órgão Central do Sistema Administrativo, responsável pela implantação e implementação da Política de Modernização Administrativa no Estado;

Considerando a necessidade de fomentar o desenvolvimento administrativo dos Órgãos Setoriais que compõem a Administração Estadual;

Considerando a imprescindibilidade da criação de um núcleo de assessoramento técnico/administrativo, que direciona sua atuação para subsidiar o aperfeiçoamento e o fortalecimento do Sistema de Administração Pública Estadual.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Administração, o Núcleo de Consultoria Administrativa, que atuará a nível de assessoramento para os Órgãos do Sistema Estadual de Administração.

Parágrafo 1º - O Núcleo de Consultoria Administrativa, atuará como um instrumento de Modernização Administrativa nas seguintes áreas:

I - Organização
II - Recursos Humanos
III - Recursos Materiais
IV - Transportes e Comunicações

Art. 2º - Ao Núcleo de Consultoria Administrativa, compete:

I - Manter estreito relacionamento com os Órgãos do Sistema, objetivando oferecer-lhes orientação necessária à correta aplicação das Diretrizes, Política e Norma emanada do Órgão Central - SEAD.

II - Oferecer assessoramento técnico/administrativo aos Órgãos do Sistema Estadual de Administração.

III - Realizar análise e avaliação do funcionamento dos Órgãos do Sistema Estadual de Administração, através do acompanhamento e controle contínuos das atividades desenvolvidas, visando propor medidas corretivas para os desvios detectados.

IV - Sugerir a elaboração de Projetos de Racionalização Administrativa aos Órgãos do Sistema de Administração Estadual, com vistas à consecução de maior eficácia da ação governamental.

V - Orientar a Política de Treinamento do Estado no sentido de Desenvolvimento Organizacional e Desenvolvimento Gerencial, viabilizando a melhoria na prestação de serviços públicos.

Art. 3º - O Núcleo de Consultoria Administrativa será constituído de servidores do Quadro da Secretaria de Estado de Administração, cuja designação será feita pelo titular do Órgão.

Parágrafo 1º - Os servidores de que trata o "caput" deste artigo, deverão possuir nível superior.

Parágrafo 2º - Após designados, os servidores de que trata o parágrafo anterior, deverão ser submetidos a um processo de treinamento voltado para as áreas de atuação da Consultoria.

Art. 4º - Sempre que necessário, mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado de Administração, poderá a Consultoria solicitar assessoramento externo.

Art. 5º - Os recursos necessários à implantação do Núcleo de Consultoria Administrativa serão mobilizados da própria estrutura da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 6º - As normas para operacionalização deste Decreto, serão estabelecidas pela Secretaria de Estado de Administração, através de Instruções Normativas.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1104 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre transposição e transformação de Cargos e Funções para as Categorias Funcionais dos Grupos Magistério, Código: GEP-M-400; Outras Atividades de Nível Médio, Código: GEP-ANM-800; Serviços Auxiliares, Código: GEP-SA-900 e Transporte Oficial e Portaria, Código: GEP-TP-1.100, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, Item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 4621, de 18.05.76 e Decretos nºs 10.951, de 13.11.78; 295, de 21.09.79; 10.592, de 27 de abril de 1978 e 10.772, de 11.08.78,

D E C R E T A:

Art. 1º - São transpostos e transformados na forma do Anexo I, para as Categorias Funcionais Professor de Ensino de 1º Grau, do Grupo Magistério, Código GEP-M-400, Inspetor de Alunos, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, Código GEP-ANM-800; Agente Administrativo, do Grupo Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-900 e Agente de Portaria, do Grupo Transporte Oficial e Portaria, Código GEP-TP-1.100, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, os cargos e funções, cujos ocupantes se habilitaram em processo seletivo específico de que trata os Decretos de Estruturação dos referidos Grupos, nºs 10.951, de 13.11.78; 295, de 21.09.79; 10.592, de 27.04.78 e 10.772, de 11.08.78, conforme relação nominal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional dos servidores relacionados no Anexo II, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores relacionados no Anexo II, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário família e especificamente aos servidores integrantes da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau, a complementação pelo exercício de hora aulas extras.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: MAGISTÉRIO, CÓDIGO: GEP-M-400 (Art. 1º do Decreto nº 1104 de 03 de novembro de 1980).

LOTAÇÃO

DECRETO Nº 11.042 DE 21.12.78.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
1	Professor	REF. IV	2	GEP-M-401.5	Professor de Ensino de 1º Grau	E	1.060	1.017
1	Professor	EP-3						
37	Professor	EP-3	55	GEP-M-401.4	Professor de Ensino de 1º Grau	D	1.590	1.142
1	Professor	HORISTA						
1	Professor	NÍVEL 1						
12	Professor	REF. IV						
1	Professor	REF. I						
1	Professor	EP-2						
1	Professor	EP-1						
1	Professor	S/R						
1	Professor	HORISTA	10	GEP-M-401.3	Professor de Ensino de 1º Grau	C	1.590	1.515
1	Professor	REF. I						
7	Professor	REF. IV						
1	Professor	EP-1						

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: MAGISTÉRIO; CÓDIGO GEP-M-400 (Art. 1º do Decreto nº 1104 de 03 de novembro de 1980)

LOTAÇÃO

DECRETO Nº 11.042, DE 21.12.78.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
1	Professor	EP-4						
58	Professor	REF. IV						
18	Professor	EP-1						

29	Professor	EP-3	140	GEP-M-401.3	Professor de Ensino de 1º Grau	B	3.180	1.116
26	Professor	REF. I						
2	Professor	EP-2						
6	Professor	REF. II						
1	Professor	HORISTA						
34	Professor	EP-1						
147	Professor	REF. I						
1	Professor	REF. IV						
27	Professor	REF. II	215	GEP-M-401.2	Professor de Ensino de 1º Grau	A	3.180	1.284
1	Professor	S/R						
2	Servente	REF. I						
1	Professor	PADRÃO B						
1	Professor	EP-2						
422			422				10.600	6.074

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO GEP-ANM-800 (Art. 1º do Decreto nº 1104 de 03 de novembro de 1980).

LOTAÇÃO
DECRETO Nº 720, DE 12.05.80, ALTERADO PELOS 902, DE 18.08.80 E 1063 DE 20.10.80.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
1	Professor	EP-3						
3	Professor	S/R						
27	Professor	EP-1	35	GEP-ANM-809.3	Inspetor de Alunos	C	770	83
3	Professor	REF. 1						
1	Servente	NÍVEL 1						
1	Professor	S/R						
5	Professor	REF. I	7	GEP-ANM-809.2	Inspetor de Alunos	B	660	520
1	Servente	S/R						
1	Servente	REF. I						
1	Inspetor de Alunos.	REF. II	2	GEP-ANM-809.1	Inspetor de Alunos	A	880	831
44			44				2.310	1.434

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: GEP-SA-900 (Art. 1º do Decreto nº 1104 de 03 de Novembro de 1980).

LOTAÇÃO
DECRETO Nº 052 DE 30.04.79, ALTERADO PELOS 712. DE 08.05.80 E 902, DE 18.08.80 E 1063 DE 20.10.80.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
2	Professor	EP-3						
1	Professor	EP-2						

1	Professor	REF. IV	7	GEP-SA-901.3	Agente Administrativo	C	678	72
1	Professor	REF. I						
1	Professor	EP-1						
1	Professor	REF. II						
1	Escrevente Datilógrafo	REF. III						
1	Auxiliar de Secretaria	REF. I						
2	Professor	REF. I						
3	Professor	EP-3	13	GEP-SA-901.2	Agente Administrativo	B	593	61
4	Professor	REF. IV						
1	Professor	EP-1						
1	Escrevente Datilógrafo	PADRÃO A						

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: GEP-SA-900 (Art. 1º do Decreto nº 1104 de 03 de novembro de 1980).

LOTAÇÃO
DECRETO Nº 052, DE 30. 04.79, ALTERADO PELOS 712, DE 08.05.80; 902 DE 18.08.80 e 1063 DE 20.10.80.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
2	Escrevente Datilógrafo	REF. III						
7	Professor	REF. IV						
1	Inspetor de Alunos	NÍVEL 2	16	GEP-SA-901.1	Agente Administrativo	A	470	207
1	Professor	REF. II						
4	Professor	REF. I						
1	Professor	S/R						
36			36				1.741	340

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA; CÓDIGO: GEP-TP-1.100 (Art. 1º do Decreto nº 1104 de 03 de novembro de 1980).

LOTAÇÃO
DECRETO Nº 237, DE 20. 08.79, ALTERADO PELOS 712, DE 08.05.80, 791, DE 26.06.80; 902, DE 18.08.80 e 1063, DE ... 20.10.80.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
22	Servente	REF. I						
6	Servente	NÍVEL 1						
2	Professor	EP-1						
1	Vigia	REF. I						

2	Professor	REF. I						
1	Professor	S/R						
2	Professor	NÍVEL1						
1	Professor	PADRÃO A						
1	Professor	1ª Entrância						
1	Servente	PADRÃO A						
1	Servente	EP-1						
112	Servente	REF. I						
9	Vigia	REF. I						
1	Professor	REF. I						
2	Servente	REF. I						
163			39	GEP-TP-1.102.3	Agente de Portaria	C	1.211	100
			122	GEP-TP-1.102.2	Agente de Portaria	B	1.593	91
			2	GEP-TP-1.102.1	Agente de Portaria	A	858	736
			163				3.662	927

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES TRANSPOSTOS E TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 1104, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
MUNICÍPIO: CAMETÁ

Grupo: Magistério Código: GEP-M-400
Categoria Funcional: Professor de Ensino de 1º Grau Código: GEP-M-401

Classe: "D", Código: GEP-M-401.4
01. Angelina Francês Lopes
02. Anícia Mendes Francês
03. Antonio Dornelas Brito
04. Antonio José Assunção dos Santos
05. Aziza de Souza
06.Catarina Paraguassu da Costa
07. Clarisse de Aragão Melo
08. Claudete Albuquerque de Oliveira
09. Cleonice de Mendonça Caldas Leão
10. Dinorá Tavares Gonçalves
11. Eliete de Aragão Damasceno
12. Elzamira Ranieri Brito
13. Francisca Arnoud de Pina
14. Francimar Cardoso Pereira
15. Hosana de Aragão Valente
16. Icléa Figueiredo da Silva
17. Ilza da Cunha Gaia
18. José Maria Moraes Gonçalves
19. José Silvestre Gomes Rodrigues
20. José Waldoli Filgueira Valente
21. Lena Parijós dos Santos
22. Lídia Pinho de Oliveira
23. Liduina Maria Camarinha Peres
24. Lucila Aragão Prazeres
25. Luzia Braga Contente Ranieri
26. Manoel Monteiro Redig
27. Maria Benedita das Mercês Pompeu Braga
28. Maria do Carmo de Matos Miranda
29. Maria do Carmo Rodrigues dos Santos
30. Maria Catarina Medeiros de Castro
31. Maria Francisca Martins Alho
32. Maria das Graças Corrêa
33. Maria Inez Franco
34. Maria Jesulina de Sena Prestes
35. Maria de Jesus Gonçalves Silva
36. Maria de Nazaré Martins Sousa
37. Maria Regina Assunção
38. Marlene Cabral Francês
39. Noemia da Silva Martins
40. Olímpia Barreiros Serrão
41. Osmarina Andrade dos Santos
42. Renê da Silva Souza
43. Rosilda Reimão Cohen
44. Rosinete Nogueira Pinto
45. Shirley Pompeu do Vale
46. Silene Araújo Sírio
47. Terezinha Nogueira Pinto
48. Waldina Cecília Marçal Nogueira

Classe: "C", Código: GEP-M-401.3
01. Anélia de Almeida Cavalcante

Classe: "B", Código: GEP-M-401.2
01. Adelia Tavares de Parijós
02. Águida Lúcia Benassuly Damasceno
03. Aile Siqueira Patrício
04. Alia Maria Filocreão Coimbra
05. Almerinda Marques Pantoja
06. Amancia Serrão Mendes
07. Ana Maria Benassuly Silva
08. Antonina Damasceno Ferreira
09. Areosvalda Nogueira de Andrade
10. Benedita do Carmo Cruz Barbosa
11. Benedita Louzada Guimarães
12. Benedito Sérgio Gomes Assunção
13. Benvida Valente Lisboa
14. Catarina Coelho de Oliveira
15. Celina Franco Pereira
16. Cordolina Barradas Pereira
17. Cristovão Gonçalves dos Santos
18. Dalmira Aragão Garcia
19. Darci Soares Bacha
20. Denaqué dos Santos Filocreão
21. Deuzarina Moreira Gonçalves
22. Dnacy dos Santos Filocreão
23. Domingos Tenório de Farias
24. Doralice Jurema de Assunção Cardoso
25. Esmeralda Gama Meireles
26. Fausta Gomes Pinto
27. Flordemira da Silva Ferreira

28. Gil Damasceno de Freitas
29. Iolanda Gonçalves Sales
30. Yolanda Pereira Ranieri
31. Isabel Igreja Alves
32. Ivo Viana de Moraes
33. Jorge Adalberto da Silva Damasceno
34. José da Silva Coimbra
35. Leoneide Miranda de Castro
36. Lucimar do Rosário Andrade da Costa
37. Luzia Gaia Piteira
38. Manoel dos Anjos Santos Ribeiro
39. Maria Alves Pinheiro
40. Maria Auta Farias Ribeiro
41. Maria Auxiliadora da Paixão Silva
42. Maria Avani Lobato Braga
43. Maria Benedita Lobato Oliveira
44. Maria do Carmo da Costa Brito
45. Maria do Carmo Lobato dos Santos
46. Maria Carvalho de Farias
47. Maria Catarina de Carvalho
48. Maria Cleide Carvalho Cardoso
49. Maria da Conceição Balieiro de Miranda
50. Maria de Fátima Andrade Teles
51. Maria de Fátima Barata Rodrigues
52. Maria das Graças Pantoja Nunes
53. Maria das Graças Ribeiro Ney
54. Maria dos Inocentes Cabral
55. Maria dos Inocentes Coelho Furtado
56. Maria Yolanda Pompeu Braga
57. Maria Jandira Machado Arnoud
58. Maria de Jesus Ribeiro Estumano
59. Maria José Assunção dos Santos
60. Maria Josina Arnaud Marques
61. Maria Liduina Meireles de Oliveira
62. Maria de Lourdes Barra Cruz
63. Maria Lucia Arnoud Ferreira
64. Maria Luíza Pantoja Pereira
65. Maria Madalena de Sousa Gomes
66. Maria de Nazaré dos Santos Barbosa
67. Maria de Nazaré Wanzeler Pantoja
68. Maria de Nazaré Viana Pereira
69. Maria Neusa Melo Oliveira
70. Marize Neuza Barros da Veiga
71. Maria Neuzália do Espírito Santo
72. Maria Paula Coimbra Cunha
73. Maria Pinto Pompeu
74. Maria dos Santos Rodrigues Borges
75. Maria Teresinha Lousada de Amorim
76. Maria Zaira Garcia Machado
77. Maria Zita Castro Marçal
78. Marize Gomes Quadros
79. Marlene Benedita das Graças Furtado Gonçalves
80. Mirian Larêdo Fiel
81. Nelsonita Maria Oliveira Guimarães
82. Normélia Ribeiro de Melo
83. Oscarina Duarte de Moraes
84. Raimunda Gomes Maciel
85. Rosilda Pinto Guerreiro
86. Rusivanda Liduina Albuquerque Figueiredo
87. Silvandira Arnaud de Oliveira
88. Tarcilena Moraes dos Santos
89. Tereza Martins Mocbel
90. Terezinha de Jesus Cabral Ribeiro
91. Terezinha de Jesus Gonçalves Sousa
92. Vanda Maria Malcher Muniz

Classe: "A", Código: GEP-M-401.1

01. Aisa Cardoso Piteira
02. Alberto do Carmo da Cruz
03. Ana Maria Carvalho Freitas
04. Antonio Batista Ferreira
05. Antonio de Novaes Caldas
06. Arivaldina Xavier Rodrigues
07. Aurea Pantoja Dias
08. **Benedito Manoel de Freitas**
09. **Cacilda Pires Valente**
10. **Claudina Vasconcelos Cruz**
11. **Corina da Veiga Pantoja**
12. **Deia Maria Gonçalves de Carvalho**
13. **Deusarina Souza Rodrigues**
14. **Dinalva Maria Morais**
15. **Edith Carvalho Pontes**
16. **Edith Viana Móia**
17. **Estelita Marques Lobo**
18. **Florisvaldo Braga de Medeiros**
19. **Francisca Rosinalda Pires Pinto**
20. **Francisco Progênio Alves**
21. **Haydeé Fernandes Gomes da Silva**
22. **Hilda da Costa Ferreira**
23. **Yolanda Larêdo Góes**
24. **Isabel Amorim Moreira**
25. **Izabel Batista Paes**
26. **Jacira Alves Cabral**
27. **Jandira Rodrigues Pinto**
28. **Joana Cruz Marques**
29. **João Maria Viana de Souza**
30. **José Barros Farias**
31. **Judith dos Santos Vulcão**
32. **Júlio Daniel dos Santos**
33. **Liduina Maria Moreira Sales**
34. **Lindanor Amaral Rodrigues**
35. **Maria Alice Freitas Medeiros**
36. **Maria Aristolina do Pilar Ribeiro Cordeiro**
37. **Maria do Carmo Cardoso Castro**
38. **Maria do Carmo Moraes dos Anjos**
39. **Maria da Conceição Nascimento Pacheco**
40. **Maria da Conceição Satiro de Melo**
41. **Maria Darcy Cardoso Rodrigues**
42. **Maria Darcy Lopes Bechara**
43. **Maria Dirce Freitas dos Santos**
44. **Maria Doracy de Araújo Caldas Almeida**
45. **Maria Duarte de Moraes**
46. **Maria Edna Queiroz Ramos**
47. **Maria Eleutéria Pereira Gonçalves**
48. **Maria Ermita Ribeiro Rodrigues**
49. **Maria Estela Cabral Sepeda**
50. **Maria Eunice Medeiros Cardoso**
51. **Maria de Fátima do Carmo Arnoud**
52. **Maria da Glória Medeiros Ribeiro**
53. **Maria das Graças Rodrigues do Carmo**
54. **Maria Hortência Pinto Ferreira**
55. **Maria de Jesus Itaparica da Silva**
56. **Maria José do Carmo Rodrigues**
57. **Maria José da Cruz Costa**
58. **Maria José Fiel Pantoja**
59. **Maria José Gonçalves Oliveira**

60. Maria de Lourdes Barroso das Mercês
61. Maria da Luz Rodrigues Leão
62. Maria Madalena Freitas Medeiros
63. Maria Nélia Rodrigues Carvalho
64. Maria Neuza Valente Progênio
65. Maria da Paz Pinto Monteiro
66. Maria Pimenta do Espírito Santo
67. Maria Pinto de Souza
68. Maria Raimunda Gonçalves de Carvalho
69. Maria Raimunda Pinto Campos
70. Maria Ribeiro Valente
71. Maria Rodrigues da Costa
72. Maria do Rosário Freitas Marques
73. Maria Santana Wanzeler Fayol
74. Maria do Socorro Freitas Caldas
75. Maria Veloso Barros
76. Maria Vieira Nogueira
77. Marilena Rodrigues Martins
78. Merian Ferreira Gonçalves
79. Margarida Assunção Pompeu
80. Margarida Maria da Silva
81. Mariete Cardoso Paixão
82. Marissanta da Silva Ribeiro
83. Nazaré do Carmo Leão Freitas
84. Neuza Lobo Wanzeler
85. Orlanda Maria Costa de Leão
86. Oscar Rodrigues de Freitas
87. Osvaldina Melo Lobo
88. Otávia Melo Lôbo
89. Ovídio Cardoso Gonçalves
90. Paulo Sérgio Sales Gomes
91. Raimunda Maria Aragão
92. Raimunda Odete Costa Contente
93. Raimundo de Jesus Melo Fiel
94. Rosa Pinto Rodrigues
95. Rosa Pureza Martins
96. Sebastiana da Silva Gomes
97. Silvandira da Veiga Pinto
98. Tereza das Graças Barradas Moraes
99. Terezinha Araújo de Freitas
100. Valdina Oliveira de Aragão
101. Vitória de Nazaré Lobo da Costa
102. Waldira do Carmo Furtado
103. Waltino da Costa Móia

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio *Código: GEP-ANM-800*

Categoria Funcional: Inspetor de Alunos *Código: GEP-ANM-80*

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-ANM-809.3

01. Amélia Pereira de Azevedo
02. Benedita Barroso Pantoja
03. Carmelina Ribeiro Caldas
04. Carmita Lerdith Chaves Pompeu
05. Creuza Ribeiro Gaia
06. Dulce Ferreira de Mélo Pacheco
07. Iracema Gama de Souza
08. Irene Martins Valente
09. Ivete Lopes de Carvalho
10. Laurença de Nazaré Oliveira Viana
11. Lindina Rodrigues Martins
12. Lucidéa Macêdo Simões
13. Maria Augusta Gomes Miranda
14. Maria do Carmo Barreto de Farias
15. Maria do Carmo Santos Braga
16. Maria Germana Redig de Oliveira
17. Maria Gilda Valente Amorim
18. Maria José Alves Fiel
19. Maria José de Jesus Godinho dos Santos
20. Maria de Nazaré Damasceno Nabiça
21. Maria do Pilar Pompeu Dias
22. Maria do Pilar de Sousa
23. Maria Raimunda dos Santos Peres
24. Maria Regina Aquime Portilho
25. Maria Santos da Mata
26. Maria Vulcão Nunes
27. Marielza Caldas Fiel
28. Naide Ladislau Batista
29. Nonata de Paula Rodrigues Braga
30. Odete Pinto Rodrigues
31. Ormindarina Leão Moraes
32. Pedrina Farias da Silva
33. Rosemery Estumano Valente
34. Tomazia Gonçalves Dias

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-ANM-809.2

01. Maria Zenaide Moura Louzada
02. Rosilda Campos Ferreira
03. Sônia Maria da Graça Gomes Medeiros
04. Vitória Albuquerque Miranda

Grupo: Serviços Auxiliares *Código: GEP-SA-900*

Categoria Funcional Agente Administrativo *Código: GEP-SA-901*

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-SA-901.3

01. Francisca do Carmo Estumano Gaia
02. Joana D'Arc Valente Guimarães
03. Maria Benedita do Carmo Redig Brito
04. Maria Jandira do Carmo Gaia
05. Teodolina Gomes

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-SA-901.2

01. Antonio Rodrigues Serrão
02. Carlozita Elias Sassim
03. Maria Esmenia dos Santos Silva
04. Maria da Graça Muniz Pinto
05. Maria Herminia Figueiredo Caldas
06. Maria Valda Braga Valente
07. Orvácio Gomes
08. Raimundo Penafort de Sena
09. René Nery Gonçalves

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-SA-901.1

01. Eleonora Maria de Assunção
02. Graciete Marçal da Cruz
03. Maria Cleide de Carvalho Lima
04. Maria Egídia Fiel de Sousa
05. Maria das Graças dos Prazeres Filgueira
06. Maria das Graças Sassim Ferreira
07. Raimunda Ribeiro Paes

Grupo: Transporte Oficial e Portaria *Código: GEP-TP-1.100*

Categoria Funcional Agente de Portaria *Código: GEP-TP-1.102*

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.3

01. Benedita Ferreira Mota
02. Benedita Ribeiro
03. Catarina de Páscoa Valente Ribeiro
04. Dulce Pantoja de Melo
05. Emília Gonçalves Sales
06. Eva Franco de Melo
07. Francisco Lopes Cardoso
08. João Américo de Mendonça
09. José Maria Cabral
10. José Maria Pereira
11. Leonate Miranda Afonso

12. Lucimar Lopes Trindade
13. Luzia Casta Bittencourt
14. Marciana Rodrigues Aragão
15. Marcionito Pacheco Furtado
16. Maria do Céu Gonçalves Carvalho
17. Maria das Dores Miranda Pereira
18. Maria das Graças da Costa Cruz
19. Maria José Cardoso
20. Maria Raimunda Brito Assunção
21. Maria Rosa Moraes Figueira
22. Nadir Filomena Reis Caldas
23. Neuza de Campos Soares
24. Raimunda Lídia de Melo Godinho
25. Sime Loredo Moraes
26. Tereza de Jesus Soares Amorim
27. Umbelinda do Carmo Nascimento

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.2

01. Ana Maria de Melo Wanzeler
02. Benedito Evilázio das Mercês
03. Caridade Itaparica de Oliveira
04. Celina Rodrigues Cardoso
05. Claudionor Rodrigues Valente
06. Divani Braga de Freitas
07. Esmeralda Sales dos Santos
08. Filomena da Costa Móia
09. Generosa Miranda Valente
10. Idê Veloso de Andrade
11. Jandira Prestes de Brito
12. Josefina Arnaud Garcia de Melo
13. Laerdes Pinho Monteiro
14. Manoel Lopes Cardoso
15. Maria Amélia Brito Rocha
16. Maria Antonia Brito Tavares
17. Maria da Conceição Martins dos Santos
18. Maria Geni Veiga Garcia
19. Maria José Gomes Rocha
20. Maria Luiza Quaresma Damasceno
21. Maria das Mercês Pires de Brito
22. Maria Natalina Damasceno Batista
23. Maria Neuza da Silva Martins
24. Maria Piedade Sousa Silva
25. Maria do Rosário Rodrigues
26. Mercedes da Silva Martins
27. Ozenil Assunção Carvalho
28. Raimundo Félix dos Santos
29. Renée Sales Mendes
30. Rosalina Nunes Soares
31. Terezinha Corrêa Cunha
32. Terezinha de Jesus Costa Pereira
33. Zula Gomes Borges

MUNICIPIO: ITAITUBA

Grupo: Magistério *Código: GEP-M-400*
Categoria Funcional:
Professor de Ensino
de 1º Grau *Código: GEP-M-401*

CLASSE: "D", CÓDIGO: GEP-M-401.4

01. Maria Delzuita Batista Serrão
02. Maria Lúcia Barbosa
03. Maria Sabina de Oliveira
04. Maria da Silva Moraes
05. Raimunda Nunes Meireles

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-M-401.2

01. Ana Aldilon Santos Mendes
02. Dalva Pimentel de Almeida
03. João Carlos de Oliveira
04. Maria de Fátima Beserra de Almeida
05. Maria Nair Freire dos Santos
06. Maria do Patrocínio Azevedo Paxiúba
07. Maria do Rosário Fernandes Silva
08. Marize Cornélia de Souza
09. Quilda da Silva Ghizone
10. Raimunda Blandina de Souza Costa
11. Raimunda Marlise de Oliveira Araújo
12. Rosilda Soares da Silva
13. Suzana Miranda da Silva
14. Terezinha da Cunha Souza
15. Valdeci Marques Seade

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-M-401.1

01. Adelina de Lourdes Idelfonso
02. Alderi Campaiol Boségio
03. Ana Maria Baségio
04. Angelina Lorenzi Gerber
05. Antonia Aldenir Bispo Acioli
06. Antonia Rodrigues de Oliveira
07. Aristides Ganzer
08. Coleta Barroso Coutinho
09. Elizabete Souza da Silva
10. Elpídio Pereira da Silva
11. Enildete Nazaré Morais
12. Fátima Maria Vieira
13. Francisca Damascena da Silva
14. Francisca Franco Moura
15. Francisco José Ferreira dos Santos
16. Geralda Dirce Franco Couto
17. Honorina da Silva Oliveira
18. Iselda Honorato Ferreira
19. Joana Ferreira Lamarão
20. Josefa Lara Cardoso
21. Lídia Silva D'Oliveira
22. Maria dos Aflitos Santos
23. Maria do Amparo da Conceição Lima
24. Maria Antonia de Almeida
25. Maria da Conceição Pinho Rocha
26. Maria Corrêa Bueno
27. Maria Creuza Balbino de Melo
28. Maria D'Ajuda da Silva
29. Maria das Dores Oliveira Santos
30. Maria Edeni Nunes Cardoso
31. Maria Edilce Oliveira Santos
32. Maria Emília Pedroso
33. Maria Helena Locatelbi
34. Maria Irenice Santos Macêdo
35. Maria Iveina de Azevedo
36. Maria Ivone Farias de Assunção
37. Maria José Moraes Dias
38. Maria de Lourdes Tomazelli
39. Maria Matos dos Santos
40. Maria Odeise Barroso de Mendonça
41. Maria de Oliveira Gomes
42. Maria Oneide Lobato de Nazaré
43. Maria Raimunda Pereira Lima
44. Olinda da Paixão da Encarnação Ribeiro
45. Raimunda Benedita Araújo
46. Raimunda da Silva Lima
47. Raquel Memória de Miranda
48. Rosita de Jesus Sarmento
49. Ruth Soares da Silva
50. Sebastiana Moreira Batista
51. Vanderlina da Silva Aranha

Grupo: Serviços
Auxiliares *Código: GEP-SA-900*
Categoria Funcional
Agente Administrativo *Código: GEP-SA-901*

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-SA-901.3
01. Jacira Costa Couto
CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-SA-901.2
01. Iraci da Silva Oliveira
02. José Vasconcelos da Silva
03. Maria Lindalva dos Anjos Araújo
CLASSE: "A". CÓDIGO: GEP-SA-901.1
01. Eronias (Gomes) Leal
02. Maria Dalva Santos Sousa
03. Maria Lobato de Souza
04. Maria de Lourdes Freire

Grupo: Transporte Oficial e Portaria *Código: GEP-TP-1.100*

Categoria Funcional: Agente de Portaria *Código: GEP-TP-1.102*

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.3
01. Jacira Barroso Ramos
02. Maria José Franco Couto
CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.2
01. Amélia Lisboa
02. Anestina Francisca da Silva
03. Antonia Conceição Lima Silva
04. Antonia Dionísio da Silva
05. Antonia Sales Mendonça
06. Auristella Belmira da Silva
07. Aurora Ganzer
08. Cândido Prata das Neves
09. Délia Scalabrim Hohnlein
10. Denise Pereira de Souza
11. Edite Vilarinda da Conceição
12. Elena Ferreira dos Santos
13. Erenita Pereira de Santana
14. Eulice Lelis da Silva
15. Expedita de Araújo Chaves
16. Francisca Lima
17. Francisca Rodrigues da Silva
18. Geralda Alves Cardoso
19. Guilhermina Maria Andreola Georgen
20. Helena Pontes de Oliveira
21. Inês Alves Ferreira
22. Izabel Olga da Silva
23. João Alves Bezerra
24. Leonarda da Silva Santos
25. Maria Adelina Duarte Vieira
26. Maria Barbosa Viana
27. Maria Brandão Tibúrcio Filha
28. Maria Carmina de Araújo
29. Maria Ceci do Carmo Farias
30. Maria Célia Pereira das Neves
31. Maria da Conceição Lima
32. Maria Delzuita Pinto Araújo
33. Maria Diomar Carneiro Prudente
34. Maria das Dores Chaves Alves
35. Maria das Dores Pinheiro de Oliveira
36. Maria Eni Lisboa
37. Maria Eulinda da Conceição Souza
38. Maria de Fátima Barroso Ramos
39. Maria das Graças Ribeiro
40. Maria José dos Santos
41. Maria de Lourdes Nunes Pereira
42. Maria Marlene dos Santos Silva
43. Maria Máxima de Oliveira
44. Maria do Socorro de Jesus
45. Maria do Socorro Oliveira do Nascimento
46. Maria Tereza Rocha
47. Mariluce Carvalho Dias
48. Maria da Silva Bezerra
49. Nézila Alves Brasil
50. Olfisa Batista Pedroso
51. Raimunda Alves de Figueiredo
52. Raimunda Conceição da Silva
53. Raimunda Lima
54. Raimunda Marlene de Vasconcelos
55. Raimundo Juvêncio dos Santos
56. Rosalinda Teles Alves
57. Sebastiana Lima Leitão
58. Sinita Lobato de Souza
59. Terezinha Nunes Rosa
60. Zilda Deschiavoni Tomazeli
61. Virgulina da Silva Pereira

MUNICÍPIO: ALMEIRIM

Grupo: Magistério *Código: GEP-M-400*

Categoria Funcional: Professor de Ensino de 1º Grau *Código: GEP-M-401*

CLASSE: "D", CÓDIGO: GEP-M-401.4
01. Nímia Nazaré Serique
CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-M-401.2
01. Conceição de Freitas Carvalho
02. Elisa da Silva Sarraf
03. Ladir Laura Ourique da Silva
04. Lerinda Cordeiro
05. Maria de Jesus Aragão
06. Maria José da Silva Alves
07. Maria José de Sousa
08. Marize Lima Barriga
09. Míriam de Nazaré Lima Barriga
10. Oseny Marques dos Anjos
11. Valdelira da Paz Pinto

CLASSE: "A", Código: GEP-M-401.1
01. Antonia Toscano Furtado
02. Benedita Garcia Ferreira
03. Francisca Lima de Sousa
04. Francisca Viana de Sousa
05. Hilda Paiva Camelo Filha
06. Joana Maria de Nazaré Carvalho
07. Luiza Ourique da Silva
08. Luxcoele Ramos
09. Maria Elza de Sousa Camelo
10. Maria Fátima Aragão Souza
11. Maria Helena Nazaré Souza
12. Maria Tenório Ferreira
13. Marly Medeiros Rabêlo
14. Quitéria Lima Barriga
15. Telma de Oliveira Silva
16. Valdiméia Rabelo Mendes
17. Zulmira Viana de Sousa

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio *Código: GEP-ANM-800*

Categoria Funcional: Inspetor de Alunos *Código: GEP-ANM-809*

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-ANM-809.3
01. Flávia Smith de Moraes

Grupo: Serviços Auxiliares *Código: GEP-SA-900*

Categoria Funcional Agente Administrativo *Código: GEP-SA-901*
CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-SA-901.3
01. Darcila Garçon Batista
CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-SA-901.2
01. Derley Maria de Paiva Camelo

Grupo: Transporte Oficial e Portaria *Código: GEP-TP-1.100*

Categoria Funcional Agente de Portaria *Código: GEP-TP-1.102*
CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.3
01. Leonilia de Lima Silva
02. Oscarina da Silva Lima
CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.2
01. Benedita Vilas Boas
02. Luzia Cardoso
03. Maria do Carmo Rodrigues
04. Maria das Graças Ramos da Silva
05. Maria Pantoja da Silva

MUNICÍPIO: BAIÃO

Grupo: Magistério *Código: GEP-M-400*

Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau *Código: GEP-M-401*

CLASSE: "E", CÓDIGO: GEP-M-401.5
01. Belina Oceanira Terra das Neves
02. Maria Nair Queiroz Vieira
CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-M-401.3
01. Ana Leite da Silva Brito
02. Antonio Martins de Brito
03. Ivonilde da Paixão Santos
04. João Corrêa de Nazaré
05. José Reginaldo do Espírito Santo dos Reis
06. Maria do Carmo Siqueira dos Santos
07. Maria Ivonete de Farias Paixão
08. Maria José Ferreira Rodrigues Perdigão
09. Norma Maria Bohadana Ramos
CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-M-401.2
01. Alba Corrêa de Oliveira Freitas
02. Antenor Rodrigues de Freitas
03. Antoinette Virgulino de Freitas Baia
04. Berdade Pinto da Silva Vieira
05. Carmela Menezes de Melo
06. Edmundo Pinto da Rocha
07. Ida Dias Miranda
08. Joana do Carmo Bendelak Chaves Vieira
09. Luiza Lobo Vieira Albuquerque
10. Maria Cardoso Bohadana
11. Maria das Graças Brito Câmara
12. Maria de Jesus de Vasconcelos Freitas
13. Maria de Lourdes Mesquita da Silva
14. Maria Rufina de Carvalho Bemmuyal
15. Maria Tereza Ramos de Souza Carvalho
16. Maria Zenir da Rocha de Souza
17. Marilza Nunes Pimentel Brito
18. Neila Lemos Pantoja
19. Pedro de Farias Pereira Lopes
20. Raimunda Chocele da Silva e Silva
21. Raimunda das Graças Ramos de Oliveira
22. Remilda Maria Rodrigues Bordo de Freitas
CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-M-401.1
01. Antonio Machado de Carvalho
02. Benedito Corrêa Mendes
03. Benis Viana Gonçalves da Silva
04. Bertolina Neri Ferreira
05. Cleia Rodrigues de Freitas
06. Creusa Pompeu Tenório
07. Creusa Viana Coelho
08. Dorino da Silva Medeiros da Cunha
09. Iracema Lisboa Alves
10. Isaura Vilhena dos Santos
11. Jacinto Leite Magalhães
12. Luzia Lobo Vieira Lima
13. Maria Alduenie da Silva
14. Maria do Amparo Moreira Marques
15. Maria Benedita de Jesus Brito Ferreira
16. Maria Bonifácia Nogueira Cardoso
17. Maria Cirne Lisboa Batista
18. Maria das Graças Meireles Mendes
19. Maria das Graças Menezes Miranda
20. Maria de Jesus Macieira Rodrigues da Cunha
21. Maria de Lourdes Tavares Freitas
22. Maria de Lourdes Teixeira
23. Maria Salomé Corrêa de Melo Menezes
24. Maria de Sousa Aragão Batista
25. Margarizete Martins Portilho
26. Miraci Cantão Dutra
27. Nazaré de Pádua Freitas
28. Nilda Machado da Ponte Leite
29. Nilza Pantoja Estumano
30. Raimunda Oliveira da Cruz de Melo
31. Raimunda da Paz Ramos Tocantins de Sousa
32. Raimunda Janivaldo da Paixão Santos
33. Rosa Maria Ferreira Moreira
34. Rosiana Braga Gonçalves
35. Romualdo da Conceição Miranda
36. Ruy Corrêa dos Reis da Costa Miranda
37. Teonila de Nazaré Gonçalves Rodrigues
38. Valmir da Paixão Ramos dos Santos
39. Wilson Fernandes de Almeida
40. Zelino Corrêa Freitas

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio *Código: GEP-ANM-800*

Categoria Funcional Inspetor de Alunos *Código: GEP-ANM-809*

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-ANM-809.2
01. Ednolia Meireles Campelo
02. Gersina Travassos de Pádua Moreira Soares
03. Maria Águeda Tocantins Nogueira
CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-ANM-809.1
01. Ernestina Souza Campelo
02. Joana Maria Borges da Paixão

Grupo: Serviços Auxiliares *Código: GEP-SA-900*

Categoria Funcional
Agente Administrativo *Código: GEP-SA-901*
CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-SA-901.1
01. Ana Maria Ferreira Lopes Costa

Grupo: Transporte Oficial e Portaria *Código: GEP-TP-1.100*

Categoria Funcional
Agente de Portaria *Código: GEP-TP-.102*
CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.3
01. Aureliana Namias Tocantins da Ponte
02. Graciete de Melo Silva da Costa Miranda Menezes

03. Maria Clivia Brito da Silva
04. Maria de Nazaré Medeiros de Sousa
05. Maria Nogueira Ramos Namias Tocantins
06. Mário Corrêa dos Reis
07. Rosalina Andrade Teixeira
CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.2
01. Almerinda Pinto da Silva
02. Aurora Lopes Bohadana Ramos
03. Conceição de Maria Nogueira dos Santos
04. Enedina de Sousa Camargo
05. Hildete Lemos Gonçalves Ramos
06. Hosana Tavares da Silva
07. Iva Tocantins Pereira
08. José Ariosvaldo da Paixão Silva
09. Judas Tadeu Tavares de Miranda
10. Lídia Nogueira Barros
11. Maria Domingas Pinto Lobo Barbosa
12. Maria Genoveva Namias Tocantins Miranda

13. Maria Neuza Nogueira Barroso dos Santos
14. Maria Oliveira Nogueira Viana
15. Maria Ramos Benchimol
16. Maria Sueli Neres da Silva Namias Tocantins
17. Maria Termutis Maia Barroso
18. Raimundo Lobo Borges
19. Raimundo Tocantins Nogueira
20. Tereza Maria dos Santos de Carvalho
21. Terezinha Ivanilde da Paixão e Silva

VILA RONDON

Grupo: Magistério *Código: GEP-M-400*

Categoria Funcional: Professor de Ensino de 1º Grau *Código: GEP-M-401*
CLASSE: "D", CÓDIGO: GEP-M-401.4
01. Lendinalva Gonçalves do Sacramento
02. Sônia Maria do Carmo

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-M-401.1
01. Flordenice Pinto Pereira
02. Iraci Brito Santos
03. Maria Dolores Moreira Almeida
04. Maria Nisia Rocha Silva

Grupo: Serviços Auxiliares *Código: GEP-SA-900*

Categoria Funcional:
Agente Administrativo *Código: GEP-SA-901*
CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-SA-901.1
01. Elisenia Ladeia Rocha
02. Luzinéa Said Silva
03. Maria de Lourdes Almeida de Souza
04. Renilda Lago Souza

Grupo: Transporte Oficial e Portaria *Código: GEP-TP-1.100*

Categoria Funcional:
Agente de Portaria *Código: GEP-TP-1.102*
CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.2
01.Dircy Mendes Rodrigues
02. Geralda Salomão de Oliveira
03. Geruza Antonia dos Santos
CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.1
01. Paulino Felicíssima Miranda da Silva
02. Railda Felicíssima Miranda da Silva

DECRETO Nº 1105 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre Retificação de Enquadramento.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento dos servidores ANDRELY LISBOA RISUENHO DO AMARAL e ALOISIO MENEZES DE CANTUÁRIA, efetivado na Classe "D", da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau, através do Decreto nº 053, de 30.04.79 publicado no Diário Oficial de 04.05.79, os quais passarão a integrar a Classe "E" da respectiva Categoria Funcional, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior lavrará na Ficha Funcional dos servidores as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais deste Decreto retroagirão a 04.05.79, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1106 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre Transformação de Cargo para Categoria Funcional do Grupo Serviços Auxiliares do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transformado para a Classe "C" da Categoria Funcional Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, do Grupo Serviços Auxiliares, o cargo Professor EP-3 ocupado pela servidora MARIA COSTA NEPOMUCENO, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Secretaria referida no artigo anterior lavrará na Ficha Funcional da servidora as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente a servidora de que trata o artigo 1º, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 458 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar JOÃO DA SILVA PINHEIRO da função de Ajudante IV do Serviço de Transporte do Gabinete Militar do Governador, a partir do dia 03 de novembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. nº 3066 - Dia: 04.11.80)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 456, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ana Maria de Azevedo Silva	Agente Administrativo GEP-SA-901.2-Classe B	02766/80	2 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de outubro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 124 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1980

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E: Designar uma comissão de licitação integrada pelos servidores JOSE DE RIBAMAR DE CASTRO - Redator, ALCEBÍADES LIMA DE CARVALHO - Chefe da Seção de Almoxarifado e Compras e Ma. BALBINA DE OLIVEIRA COSTA - Chefe da Seção de Expediente para sob a presidência do primeiro, apreciarem e julgarem as propostas para a venda pelo melhor preço, de materiais inservíveis para o uso desta Repartição.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente
(G. Reg. nº 3065 - Dia: 05.11.80)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 85 DE 29 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do artigo 1º do Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o artigo 135, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado) a JACIARA SANTOS DE LIMA, ocupante efetiva do cargo de Agente de Portaria, Classe A, do Quadro Permanente, lotada na Superintendência do Sistema Penal desta Secretaria, salário-família para seus filhos menores Marcelo, Patrícia, Júlia Cleide, Reinaldo, Miguel, Selma Maria, José Maria e Maria José Santos de Lima, a partir de outubro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 29 de outubro de 1980,

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado
do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3052)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 436 DE 31 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 20 do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO, Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª Região Fiscal, férias regulamentares correspondente ao exercício de 1980, para serem gozadas no período de 01.11.80 a 30.11.80.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6534 - Dia: 05.11.80)

PORTARIA Nº 437 DE 31 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 20 do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

R E S O L V E:

Conceder a funcionária ELISABETH NUNES DOS SANTOS, Assessora de Assuntos Econômicos da Secretaria de Estado da Fazenda, férias regulamentares, correspondente ao exercício de 1980, para serem gozadas no período de 01.12.80 a 30.12.80.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6534 - Dia: 05.11.80)

PORTARIA Nº 438 DE 31 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 16 do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 2787, de 20.10.80,

R E S O L V E:

Redistribuir, MANOEL ALBERTO ESTEVES DE CARVALHO, Agente Tributário, GEP-TAF-503.3, da 2ª RF-Castanhal, para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual-6ª RF-Abaetetuba.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6534 - Dia: 05.11.80)

PORTARIA Nº 439 DE 31 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.02.80,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24.12.1953, a CLÉLIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CONDURÚ, Agente Tributário, GEP-TAF-503.1, lotada na Assistência de Racionalização Administrativa, 6 (seis) meses de Licença Especial, correspondente aos decênios de 1963 a 1973.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6534 - Dia: 05.11.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — S E P L A N —

* Convênio Seplan nº 119/80

FUNDEPARÁ/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício o Diretor Geral do IDESP Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Aveiro, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal ADAMOR ANTONIO DOS SANTOS doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios-PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a "Limpeza do Leito do Igarapé-Açu, no Município de Aveiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Município, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria ;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6/FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 3214.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 06 de agosto de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
ADAMOR ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Aveiro

TESTEMUNHAS:
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO
ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 119/80 (FUNDEPARÁ/PRAM)

Fonte de Recursos: Transferências ITERPA:

PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - Despesas Correntes	Cr$ 100.000,00
3100 - Despesas de Custeio	Cr$ 100.000,00
3130 - Serviços de Terceiros Encargos	Cr$ 100.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr$ 100.000,00
Recursos destinados ao atendimento de despesas com a "Limpeza do Leito do Igarapé-Açu", no Município de Aveiro.	
TOTAL	Cr$ 100.000,00

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.351, de 23-09-80.
(Ext. Reg. nº 5812 - Dia: 04/11/80)

* Contrato Seplan nº 004/80

CONVÊNIO SEPLAN N. 004/80 (FUNDEPARÁ/IFE)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA — COPAGRO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, o Diretor Geral do IDESP Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. ALFREDO HISSAO HIGASHI, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato para aplicação de recursos do FUNDEPARÁ/IFE, destinados a integralizar parcela da participação acionária do Estado no capital do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo transferir recursos do Estado ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, destinados a integralizar parcela de sua participação acionária no capital da COPAGRO.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Contrato, a SEPLAN, e o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN

a) efetuar a transferência a fundo perdido para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, da importância de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), cóm recursos disponíveis na conta n. 181.482-6-FUNDEPARÁ;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Contrato, para posterior aprovação.

II — Compete ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

a) empregar os recursos recebidos, comprometendo-se a obedecer o Plano de Aplicação anexo a este instrumento, que a SEPLAN declara aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, independente de sua transcrição.

b) apresentar ao Tribunal de Contas competente, obedecida a Legislação específica, a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente instrumento, encaminhando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas;

c) dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste instrumento, de acordo com as normas legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do presente Contrato, no valor total de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desevolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 09 - Planejamento Governamental; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA — O presente Contrato terá vigência no exercício financeiro de 1980.

CLÁUSULA QUINTA — As partes avençadas, em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente Contrato, em virtude de causa superveniente de força maior, conveniência administrativa, ou de ordem legal.

CLÁUSULA SEXTA — Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, mediante Termo de Rescisão, desde que atendida a conveniência administrativa.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia

oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ALFREDO HISSAO HIGASHI
Diretor Presidente da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária

Testemunhas:
Eliane Maria Ichihara
Silvestre Monteiro Falcão Valente

ANEXO AO CONTRATO SEPLAN N. 004/80
(FUNDEPARÁ/IFE)
Fonte de Recursos: Incentivos Fiscais Estaduais.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000	- Despesas de Capital	Cr$-3.000.000,00
4100	- Investimentos	Cr$-3.000.000,00
4140	- Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas	Cr$-3.000.000,00

- Recursos destinados a integralizar parcela da participação acionária do Estado no capital da COPAGRO.

TOTAL .....Cr$-3.000.000,00

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.323, de 12/08/80.
(Ext. Reg. nº 4895 - Dia: 05/11/80)

Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/80

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação, a Concorrência Pública para a venda pelo melhor preço, do material abaixo relacionado, inservível para o uso desta I.O.E.:

01 (uma) Máquina de escrever portátil "REMINGTON"
01 (um) Esmeril Elétrico
01 (um) Torno de bancada "SCHULZ nº 4"
01 (uma) Máquina de somar marca "BURROUGHS Nº 43935"
01 (uma) Foto Copiadora 3M nº 00104
07 (sete) Aparelhos de Ar Condicionado
03 (três) Calhas de lâmpada fluorescente 4x20
11 (onze) Calhas de lâmpada fluorescente 2x40
06 (seis) Calhas de lâmpada fluorescente 2x40 (comum)
10 (dez) Calhas de lâmpada fluorescente 4x40
01 (uma) Máquina de Calcular "FACIT nº 0578996"
01 (uma) Impressora Prelo marca "SCHNELLPRESSENFABRIK nº 642006
01 (uma) Máquina de Grampear "MIRUNDA"
01 (uma) Máquina de Picotar
01 (uma) Máquina para massa de fazer pastel
01 (um) Carro para conduzir páginas de chumbo
01 (um) Carro para conduzir barras de chumbo
01 (uma) Balança marca "MICHELET" capacidade 200 Kls.
250 (duzentos e cincoenta) kilos de Tipos, Matrizes
01 (uma) Sanduicheira "SCAVONE"
01 (uma) Cafeteira
06 (seis) Discos de Linotypo
02 (dois) Motores de Linotypo
01 (um) Ventilador de Mesa "BRITÂNIA"

OBSERVAÇÕES:

a) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta I.O.E., sita à Av. Almirante Barroso nº 735, em duas (02) vias, devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar o material acima citado, diariamente das 07:30 às 13:00 h. e das 15:30 às 17:00 h..

c) A ordem de entrega dos citados será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência, se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Belém, 04 de novembro de 1980.
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Presidente da Comissão de Licitação
VISTO:
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.
(G. Reg. nº 3070 - Dias: 05 e 19.11 e 04.12.80)

Grupo Comunitário São Sebastião

RESUMO DOS ESTATUTOS DO "GRUPO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO", aprovados em EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 1974.

Denominação: GRUPO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO.

Fundo Social: Constituem o patrimônio Social do Grupo Comunitário São Sebastião:

a) as contribuições mensais dos associados; b) as doações e legados; c) os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas; d) os aluguéis de imóveis e os juros de titulos e de depósitos Bancários; e) outras rendas eventuais;

Fins: É constituido com a finalidade de incentivar, coordenar e promover serviços assistênciais, sociais e filantrópicos, bem como, colaborar com os poderes públicos e associações congêneres, no estudo e solução dos problemas relacionados com o interesse coletivo, num sentido de solidariedade e subordinação do regime constitucionalmente vigente do país.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil

Data da Fundação: 4 de junho de 1974.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 3 anos.

Duração: Tempo indeterminado

Responsabilidade: Os associados não se responsabilizarão e nem serão responsabilizados por obrigações assumidas em nome da Entidade.

Dissolução: No caso de dissolução do Grupo Comunitário São Sebastião, o que só se dará por deliberação da assembléia geral convocada exclusivamente para tal fim, e com a presença minima de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos quites, o seu patrimônio social, pagas as dívidas legitimamente constituidas e decorrentes de sua responsabilidade, será doado a uma instituição de caridade sediada em Belém, de preferência no bairro da Sacramenta, a ser escolhida pela Assembléia Geral, dentre as que forem registradas no C.N.S.S., conforme Lei nº 1493/51.

DIRETORIA: Presidente: Miriam de Almeida Costa, brasileira, casada, professora, residente à Rua Nova, nº 1875, Sacramenta.

Tesoureira: Vitória Nogueira da Silva, brasileira, casada, comerciante.

Secretário: Jorge José de Almeida Costa, brasileiro, solteiro, estudante.

Diretor Social: Domingos Mathias da Costa, brasileiro, casado, advogado.

Belém, 30 de outubro de 1980.

MIRIAM DE ALMEIDA CASTRO
Presidente

(G. Reg. nº 3064 - Dia: 05.11.80)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTÁDO DO PARÁ)

E D I T A L

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Eulina Maria da Silva, Ana Lúcia dos Santos Araújo, Nara Regina Moura de Assis Neto, Deoclécio da Paz Pereira, Rui Lobato Bahia, Claudio Ramos Ferreira, Nadja Nara Cobra Meda, Manuel Pedro Carvalho D'Oliveira, Cláudio Araújo Furtado, Ana Selma Nonata da Silva, Silvana Régia de Souza Moura, Antonio Carlos Bandeira Gomes, José Maria Tavares Teixeira, José Gonçalves Chaves, Olinda Maia Ramos, José Raimundo Cosmo Soares, Francisco Pedro Jucá, Alice Trindade Monteiro, Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Ely da Silva Pinto Gomes; em caráter Suplementar, a Advogada Terezinha Aparecida de Barros Casanova; no Quadro de Provisionados o Sr. Antonio Aldo Arrais Batista Torres de Castro; no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de direito: Antonio Sousa Trévia, Raimundo Hermógenes da Silva, Luiz Otávio Costa de Moraes, Maria Madalena Garcia Quites, Francisco Hosanan de Oliveira, Maria das Graças Moraes Figueiredo e Dorival Pereira Tangerino Júnior. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 04 de novembro de 1980.

a) WILHAN CAVALCANTE
1º Secretário

(T. nº 8033. Reg. nº 6554 - Dias: 05, 06 e 07.11.80)

Basa Clube de Santarém

EXTRATO

1º - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BANCRÉVEA DE SANTARÉM, fundada em primeiro de junho de mil novecentos e cinquenta e seis, é uma sociedade civil com prazo e duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, que passará, a partir do dia 28 de março de 1.980, a denominar-se BASA CLUBE DE SANTARÉM, é uma associação cultural, recreativa e desportiva, com patrimônio e personalidade jurídica distintos dos de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contratadas, constituídas de funcionários em exercicio ou aposentados do Banco da Amazônia S.A.

2º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) Presidente 3 (três) Vices Presidentes eleitos bienalmente

3º - O Estatuto da Sociedade poderá ser reformado por proposta da Diretoria com aprovação da maioria de seus sócios.

4º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade, sendo esta representada judicial e extra judicialmente por sua diretoria.

4º - A dissolução do Clube só poderá ser decidida por uma maioria equivalente a 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos, e o Patrimônio líquido apurado em favor da CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF.

Santarém-Pa, 07 de outubro de 1980

VERGILIO JOSÉ BERNARDES ARAÚJO
Presidente

(T. nº 8034. Reg. nº 6550 - Dia: 05.11.80)

Sindicato Rural de São Caetano de Odivelas

Resumo dos Estatutos do Sindicato Rural de São Caetano de Odivelas aprovados em sessão de Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de novembro de 1977.

Denominação: Sindicato Rural de São Caetano de Odivelas.

Fundo Social: E constituido de: As mensalidades; b) as contribuições provenientes da Contribuição Sindical; c) doações e legados; d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos; e) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas; f) as multas e outras rendas eventuais.

Fins: Para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica, no plano da Confederação Nacional da Agricultura, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, tudo no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais. São prerrogativas do Sindicato: a) — Proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria econômica perante as autoridades administrativas e judiciárias; b) — eleger ou designar os representantes da respectiva categoria; c) — colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica que representa; d) — celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho; e) impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria representada, nos termos da legislação vigente.

Sede: Cidade de São Caetano de Odivelas, Municipio de São Caetano de Odivelas, no Estado do Pará.

Data da Fundação: 14 de março de 1953.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 3 anos.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: A Administração do Patrimônio do Sindicato, constituido pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Dissolução: No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim convocada e com a presença minima de dois terços dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dividas legitimas decorrentes de suas responsabilidades e em se tratando de numerário em caixa e Bancos, e em poder de credores diversos, será feito um depósito em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A. a crédito da Mtb — Depósitos dos Poderes Públicos, e será restituido, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria, que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

DIRETORIA: Presidente: João Dalmácio de Jesus, brasileiro, casado, agricultor, residente à Pa-140 Km-19, no Municipio de São Caetano de Odivelas-Pará.

Secretário: Basileu Barbosa Moreira, brasileiro, desquitado, agricultor, residente à Rua São Benedito, s/nº, no Municipio de São Caetano de Odivelas, Pará.

Tesoureiro: Diogo Rabelo Martins, brasileiro, casado, agricultor, residente em Santa Maria da Barreta, Municipio de São Caetano de Odivelas, Pará.

São Caetano de Odivelas, 31 de outubro de 1980.

JOAO DALMACIO DE JESUS
Presidente

CARTORIO "PARANHOS GURJÃO"

Reconheço verdadeira a assinatura supra de João Dalmacio de Jesus, do que dou fé.

São Caetano de Odivelas, 01 de novembro de 1980.

Em testemunho, O.S.G. da verdade.
OLIVIA DOS SANTOS GURJAO
Escrevente Juramentada

MINISTERIO DO TRABALHO

Delegacia Regional Divisão de Assuntos Sindicais

— TERMO DE HOMOLOGAÇAO —

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 41 de 06 de junho de 1972, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho e de acordo com o parecer da Divisão de assuntos sindicais, constante do Processo DRT-PA-7734/77, de 21 de dezembro de 1977, resolve: homologar o ato de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de novembro de 1977, em 2ª convocação, no Sindicato Rural de São Caetano de Odivelas, que aprovou a reforma dos Estatutos sociais da entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 05 de janeiro de 1979.
OSCAR NOGUEIRA BARRA
Delegado Regional do Trabalho
(T. nº 8032. Reg. nº 6548. Dia: 05/11/80)

Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL —

Termo de Aditamento ao Contrato C. nº 045/79, celebrado em 22.07.79, entre a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, inscrita no CGC sob o nº 33.530.486/0039-00, com sede à Av. Presidente

Vargas nº 1.012, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pelo Superintendente da Região de Operações Norte, Engº Helmut Bastos Meschede, e pelo Chefe do Distrito de Operações de Belém, Engº Reginaldo Peres Cordeiro, doravante denominada LOCADORA e de outro lado a Secretaria de Estado da Fazenda, com sede à Rua Visconde de Souza Franco, nº 110, nesta cidade, e neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Clóvis de Almeida Mácola, doravante denominada LOCATARIA, mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO ADITAMENTO

1.1 — O objeto do presente Aditivo é a alteração da Cláusula Décima Oitava do Contrato mencionado aqui denominado Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA DECIMA OITAVA

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA — A despesa com a execução do presente Contrato, correrá, no exercicio em curso, à conta da Categoria Econômica:

17 01 030 80 202 065 — Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários.

31 22 00 — Outros Serviços e Encargos, e nos exercicios futuros a conta das Dotações Orçamentárias previstas para atender a despesas da mesma natureza.

PARAGRAFO UNICO — Para esse fim fica a referida verba desde logo empenhada sob nº 615/80 de 09.07.80, no valor de Cr$ 8.924,00 (Oito mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 — Ratificam-se todas as Cláusulas e Condições do Contrato Original que permanecem em pleno vigor, e aplicáveis portanto, a este Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, e visam todas as folhas do presente Instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Belém, 01 de julho de 1980.

Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Embratel
Engº HELMUT BASTOS MESCHEDE
Superintendente da Região de Operações Norte
Engº REGINALDO PERES CORDEIRO
Chefe do Distrito de Operações de Belém
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará
Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
TESTEMUNHAS:
HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA
Auxiliar de Fiscalização — SEFA
STELIO BELCHIOR BRAGA
Agente Administrativo — EMBRATEL

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º OFICIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 30 de outubro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

CARTORIO CONDURU
4º OFICIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (04) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal a) Ilegivel, da verdade.

Belém, 30 de outubro de 1980.

a) ILEGIVEL
Esc. Autorizada
(Ext. Reg. nº 6535 — Dia: 05/11/80)

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará

EXTRATO DE CONTRATO

a) ESPECIE — Contrato de Locação de Imóvel;

b) RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: — Locação do Imóvel, situado na Rua São João Batista nº 390, na Cidade de Cametá, Estado do Pará, firmado entre a União Federal, como LOCATARIA e o Sr. Antônio Farias Xavier, como LOCADOR;

c) A DESPESA OCORRERA A CONTA DA CATEGORIA ECONOMICA 3.0.0.0 — Despesa de Custeio; 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos do Orçamento da união;

d) NOTA DE EMPENHO: — Nº 606, de 20.10.80;

e) PREÇO DE LOCAÇAO: — Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mensal;

f) VIGENCIA: — O prazo de vigência é de 03 (três) anos, a contar de 15.10.80 e a terminar em 14.10.83.

Assinaram o presente Contrato a Senhora Fernanda de Barros Mendes, Chefe da Divisão de Planos e Orçamento da DMF/PA, pela Locatária, e o Senhor Antônio Farias Xavier, pelo Locador, sendo testemunhas os Senhores Lia Magalhães Bezerra e Alfredo Pessôa Corrêa.

(Ext. Reg. nº 6527 — Dia: 05/11/80)

Fundação Desportiva Paraense

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇAO Nº 12/80 C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o que foi deliberado por unanimidade pelo plenário deste Conselho, em sua reunião do dia 27 de outubro.

Considerando o parecer apresentado pela Conselheira Alba Nazareth dos Anjos Amaral.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas da Fundação Desportiva Paraense, referente ao terceiro trimestre do presente exercicio.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado para que surta os seus efeitos legais.

Sala de Reunião do Conselho Diretor, em 3 de novembro de 1980.

ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARAES
Presidente do Conselho Diretor da FDP
(Ext. Reg. nº 6547 - Dia 05.11.80)

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PA

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/80

A EMATER — PARA, através da Comissão Permanente de Licitação, participa às firmas interessadas que no dia 19 de novembro de 1980, às 10.30 horas, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, sita à Trav. do Chaco, 2317, Belém-Pará, serão recebidas e abertas as propostas apresentadas para aquisição dos materiais abaixo relacionados:

05 (cinco) Transceptores HF SSB 100 Watts Pep totalmente em estado sólido (Transistorizado) com 12 Volts de alimentação, Circuito intercambiável semi duplex, com até 08 canais independente Pre-Sintonizado na faixa de 1,8 A 25 MHZ.

01 (Um) Transceptor HF SSB 150 Watts Pep, Transistorizado Fonia e Telegrafia com BK, Vox Control, acoplador Telefônico, Medidor de ROE, Alimentação 110/220 Volts, Acoplado no próprio Chassis com 04 canais de frequência na faixa de 2,5 a 20 MHZ.

05 (Cinco) Conversores 110/220 para DVC Circuito Composto de Semi Condutores de Silicio com proteção contra sobre carga.

10 (Dez) Antenas Dipolo 1/2 Onda, completa com conectores e Coaxiais (30 metros).

A) Somente serão recebidas as propostas das firmas que comprovem ter o cadastramento junto a esta Empresa;

B) A Comissão Permanente de Licitação receberá documentação para cadastramento das firmas interessadas, somente até às 13.00 horas do dia 14 de novembro de 1980;

C) O Cartão de Inscrição do Fornecedor deverá acompanhar a proposta em envelope fechado, no qual constará o número de Tomada de Preços, nome e endereço da firma e as palavras "Inscrição de Fornecedor".

D) As firmas licitantes far-se-ão representar por um preposto devidamente credenciado e com poder bastante para a prática de todos os atos referentes à presente Tomada de Preços.

E) As propostas deverão ser encaminhadas em 03 (três) vias, não podendo conter rasuras, entrelinhas ou emendas, devendo especificar todas as caracteristicas dos materiais, inclusive catálogos dos mesmos.

F) Ainda com relação às propostas esclarecemos que, deverão ser encaminhadas em envelopes lacrados, com as seguintes discriminações:

EMATER — PARA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/80

G) As firmas deverão apresentar propostas para entrega dos materiais em Belém, assim como para entrega e instalação nas localidades que a EMATER — PARA indicar.

H) Nas propostas deverão conter também especificações referentes a prazo de entrega, prazo de garantia, assistência técnica e reposição de peças.

I) Não serão consideradas as propostas em desacordo com os termos deste Edital, ou que desrespeite qualquer dispositivo legal pertinente vigente.

J) Como critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta o estipulado no artigo 133, do Decreto Lei 200/67, além de outras exigências estabelecidas no Edital, de acordo com os interesses da Empresa;

L) Julgada e homologada a presente Tomada de Preços, a firma declarada vencedora, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 136 do Dec. Lei 200/67, além de multa de 0,5% sobre o total do fornecimento por dia de atraso no atendimento dos compromissos assumidos.

M) A Comissão Permanente de Licitação estará à disposição dos interessados, à Av. Almirante Barroso, 717, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário;

N) As firmas concorrentes deverão apresentar na hora da abertura das propostas, o original do Certificado de Registro da SEAD, devidamente atualizado;

O) A EMATER — PARA, reservar-se-á o direito de escolher quaisquer das propostas apresentadas, rejeitar a todas, anular ou transferir a presente Tomada de Preços, assim como adquirir parte dos materiais ora licitados.

P) Os casos omissos serão resolvidos por regulamento próprio com base no Decreto Lei 200/67 e Legislação Complementar.

Belém-Pará, 04 de novembro de 1980

LUIZ CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação
DA EMATER — PARA
CIC. nº 045200332-68

AVELINO SOARES JUNIOR
Coordenador de Administração e Finanças
EMATER — PARA
CPF: 032332602-10
CRCP 0490

(Ext. Reg. nº 6546 - Dia 05.11.80)

Associação de Psicologia do Pará (A.P.Pa)

Resumo dos Estatutos da "Associação de Psicologia do Pará (A.P.Pa) aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada em 11 de novembro de 1979.

Denominação: Associação de Psicologia do Pará (A.P.Pa.)

Fundo Social: E constituido de: Quotas de contribuição obrigatória dos sócios, Donativos - Rendas de imóveis e móveis adquiridos por qualquer meio permitido. Rendimentos de publicações e cursos que venha realizar. Mensalidades.

Fins: São objetivos da Associação: 1) Promover a união de seus associados e a defesa de seus direitos e interesses.

2) Promover o desenvolvimento da Psicologia como profissão e ciência.

3) Esclarecer a população a respeito da Psicologia como ciência e profissão e sobre as atribuições próprias e privativas dos psicólogos.

4) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional de seus associados.

5) Contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência voltada para os interesses das classes menos favorecidas.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 27 de agosto de 1979.

Administração e representação: A Diretoria.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: Nenhum sócio individual ou coletivamente responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contrairem.

Dissolução: Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado a instituições congêneres, determinada pela Assembléia especialmente convocada para este fim.

Diretoria: Presidente: Rosimê da Conceição Meguins, brasileira, solteira, Psicóloga, residente a José Bonifácio, 1364.

Vice Presidente: Joaquina Rodrigues Alves, espanhola, casada, psicóloga, residente a Braz de Aguiar, 835/201, B.

1º Secretário: José Guilherme de Oliveira Castro, brasileiro, casado, residente a Alcindo Cacela, 2801, Psicólogo.

2º Secretário: Esmeralda Jesus do Nascimento, brasileira, casada, Bacharel em Psicologia, residente a 28 de Setembro, 138.

1º Tesoureiro: Maria de Lourdes Ferreira dos Santos, brasileira, casada, Psicóloga, residente a Gov. José Malcher, 1049, casa 3.

2º Tesoureiro: Hilma Tereza Torres Khoury, brasileira, solteira, psicóloga, residente a Tv. Antonio Baena, 166.

Belém, 21.08.1980

ROSIME DA CONCEIÇAO MEGUINS
Presidente

(T. nº 8031 - Reg. nº 6543 - Dia 05.11.80)

Fundação do Bem Estar Social do Pará

PORTARIA Nº 14/80
EM 30.10.1980

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr$ 2.579.600,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 04, de 08 de novembro de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr$ 2.579.600,00 (dois milhões quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos cruzeiros) destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Unico - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará		4800
Unidade Orçamentária: Diretoria Técnica		4802
Função: Assistência e Previdência		15
Programa: Assistência		81
Subprograma: Assistência Comunitária		487
Atividade: Manutenção dos Centros Sociais Urbanos		CSU 2020
3.1.1.1. - Pessoal Civil	Cr$	1.108.668,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr$	440.000,00
3.1.3.1 - Rem. Serviços Pessoais	Cr$	200.000,00
3.1.3.2. - Outros Serv. Encargos	Cr$	830.932,00
	Cr$	2.579.600,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no item II, do § 1º do art. 43, Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria, retroagirão a 01 de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 30 de outubro de 1980.
A.S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS
Diretora Presidente
(Ext. Reg. nº 6545 - Dia 05.11.80)

ANÚNCIOS

Terra Rica Comercial e Agrícola S/A.

CGC - Nº 04.760.153/0001-98

Capital Autorizado.....	Cr$	189.080.110,00
Capital Subscrito	Cr$	27.764.000,00
Capital Integralizado	Cr$	27.764.000,00

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

I - Data da Realização: 06 de outubro de 1.980, às 10:00 horas.

II - Local: Sede Social da Empresa: Rua XV de Novembro, nº 226 - 11º Andar - s/1104 - Belém - Estado do Pará.

III - Convocação: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 26, 29 e 30 de setembro de 1.980.

IV - Presença: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto.

V - Mesa Diretora: Marcus Vinicius de Ranieri - Presidente, Ademar Freitas Barbosa - Secretário.

VI - Ordem do Dia: a) Alteração do Estatuto Social fazendo sua adequação à nova legislação dos Incentivos Fiscais. b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

VII - Deliberações: 1º Deliberação: Aprovada por unanimidade, com parecer favorável do Conselho Fiscal, que seja alterado o Estatuto Social para adequá-lo a nova legislação dos Incentivos Fiscais; com a consequente alteração do Estatuto Social, em seus artigos, que passam a ter a seguinte redação: "Artigo 5º: - O Capital Autorizado é de Cr$-189.080.110,00 (cento e oitenta e nove milhões, oitenta mil, cento e e dez cruzeiros) dividido em 18.908.011 (Dezoito milhões, novecentos e oito mil e onze) ações nominativas, no valor de Cr$-10,00 (dez cruzeiros) cada uma, assim distribuídos: 5.770.208 (cinco milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e oito) ações Ordinárias, cuja subscrição e integralização é feita com recursos em dinheiro ou bens; 13.137.803 (treze milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentas e três) ações Preferenciais, a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do Decreto Lei nº 1376/74 e com a participação integral nos resultados sociais da Empresa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do supra citado diploma legal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral e as ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvado as hipóteses previstas em lei, § 2º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações; § 3º - As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do Capital e na participação sem restrições, do aumento decorrente de Correção Monetária; § 4º - O excedente dos lucros líquidos após a distribuição dos dividendos às ações preferenciais, será distribuído aos titulares das ações ordinárias em idênticas percentagens, e o restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações; § 5º - A emissão de novas ações dentro dos limites do Capital Autorizado não importará em alterações do Estatuto Social dependendo de deliberações do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal. § 6º - Os acionistas de qualquer classe não terão direito a preferência na subscrição de novas ações, ressalvadas as hipóteses do artigo 46, § 3º, alíneas "A" e "B" da Lei nº 4.728/65. "ARTIGO 32" - O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação ds resultados do exercício. O lucro líquido apurado será assim distribuído: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance o limite da lei; b) A quantia necessária, a critério da Assembléia Geral para a constituição de reservas especiais; c) 5% (cinco por cento) para atender a remuneração variável dos Direitores; d) 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais de todas as classes; e) 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações ordinárias de todas as classes; f) O remanescente, se houver será distribuído aos acionistas de todas as classes de ações ou como deliberar a Assembléia Geral. § UNICO - O dividendo a ser distribuido a todas as classes de ações, não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado nos termos do Artigo 202 da Lei 6404.76.

VIII - ABSTENÇÃO: Deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX - APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76. Belém (PA), 06 de outubro de 1.980.

a) Marcus Vinicius de Ranieri - Presidente
a) Ademar Freitas Barbosa - Secretário
a) Acionistas: Bardella S/A - Indústrias Mecânicas, Confab Industrial S/A, Engep - Engenharia e Consultoria Ltda., Adelaide Junqueira Barbosa, Ademar Freitas Barbosa, Eduardo Hirokazu Hanazaki, Fernando Esteves e Jaime Cândido Rodriguês.

Declaro que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio da sociedade.

Belém (PA), 06 de outubro de 1980.

ADEMAR FREITAS BARBOSA
Secretário da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1435-80, a 1ª via da presente Ata de Terra Rica Comercial e Agrícola S/A.

Belém, 20 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6540 - Dia: 05.11.80)

Terra Rica Comercial e Agrícola S/A.

C.G.C. Nº 04.760.153/0001-98

Capital Autorizado.....	Cr$	189.080.110,00
Capital Subscrito	Cr$	27.764.000,00
Capital Integralizado	Cr$	27.764.000,00

4ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1980, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

I - Data da Realização: 21 de outubro de 1.980.

II - Local: Sede Social à Rua XV de Novembro, nº 226 - 11º Andar - Sala 1104 Belém - Estado do Pará.

III - Presença: Conselho de Administração, na sua presença total.

IV - Proposta do Conselheiro Presidente: Senhores Conselheiros:

1. No uso da atribuição prevista no Artigo 5º § 5º do Estatuto Social este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado 1.000.000 (hum milhão) de ações Preferenciais Nominativas do valor nominal de Cr$-10,00 (dez cruzeiros) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

2. Esta emissão se destina à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, Administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo previstos nas disposições dos Decretos-Lei nº 1376 de 12.12.74 e 1419 de 11.09.75.

3. Esclareço-lhes outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício OF.GS.03582 de 14.10.80, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM.

4. Finalmente informo, que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO" divido por natureza de ações, antes do aporte de recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO		CAPITAL SUBSCRITO		CAPITAL INTEGRALIZ.	
(NATUREZA)	VALOR-Cr$	QT/AÇÕES	VALOR-Cr$	QT/AÇÕES	VALOR-Cr$	QT/AÇÕES
Ordinárias	57.702.080	5.770.208	21.764.000	2.176.400	21.764.000	2.176.400
Preferenciais	131.378.030	13.137.803	6.000.000	600.000	6.000.000	600.000
TOTAL	189.080.110	18.908.011	27.764.000	2.776.400	27.764.000	2.776.400

Face ao exposto, peço-lhes o necessário parecer, a fim possa este Conselho, deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações Preferenciais. Belém, (Pa), 21 de outubro de 1.980.

a) ADEMAR FREITAS BARBOSA
Conselheiro Presidente

V — DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, inclusive com parecer favorável do Conselho Fiscal de 21/10/1.980, com a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reunião constatou-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA assinará o Boletim de Subscrição referente a emissão ora aprovada nesta reunião e integralizará o seu valor através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada na Agência de Belém (Pa), conforme autorização de nossa Empresa. Em consequência o Capital Subscrito ficou elevado para Cr$ 37.764.000,00 (Trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

VI — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130 § 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976.

Belém (Pa), 21 de outubro de 1.980
a) ADEMAR FREITAS BARBOSA
Conselheiro Presidente
a) EDUARDO HIROKAZU HANAZAKI
Conselheiro Vice-Presidente
a) JAIME CÂNDIDO RODRIGUES
Conselheiro
Certifico que esta ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio da sociedade.
ADEMAR FREITAS BARBOSA
Conselheiro Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29 de outubro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1462-80, a 1ª via da presente Ata de Terra Rica Comercial e Agrícola S/A.
Belém, 29 de outubro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Terra Rica Comercial e Agrícola S/A.

C.G.C. nº 04.760.153/0001-98

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$ 189.080.110,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$ 27.764.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr$ 10.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr$ 151.316.110,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.000.000 (Hum milhão) de Ações Preferenciais Nominativas, no valor de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A, na forma do Decreto Lei nº 1376 de 12 de dezembro de 1.974 e 1.419 de 11 de setembro de 1.975, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de outubro de 1980, de acordo com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C. nº 04.902.979	Avenida Presidente vargas, nº 800 Belém - Estado do Pará	1.980	1.000.000	Cr$ 10.000.000,00

Belém (Pa), 21 de outubro de 1980
SUBSCRITOR:
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUÍS E.P. LOBÃO
Coordenador

ADEMAR FREITAS BARBOSA
Diretor Presidente
CIC Nº 292.985.048-53

SÔNIA MARIA SEGATTI
CRC.SP. Prov. 15218-IS.PA
CIC Nº 698.404.078-72
Contador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29 de outubro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1462-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Terra Rica Comercial e Agrícola S/A.,
Belém, 29 de outubro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6539 - Dia: 05/11/80)

Agropecuária Reunidos Paraense S/A - "ARPA"

C.G.C. M.F. 05.426.663/0001-96

Capital Autorizado: ..... Cr$ 60.000.000,00
Capital Subscrito: ..... Cr$ 24.142.267,00
Capital Subscrito n/data: ..... Cr$ 3.000.000,00
Capital a Subscrever: ..... Cr$ 32.857.733,00

ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1.980.

Aos 20 dias do mês de outubro de 1980, às 10:00 horas em sua sede social na Fazenda ARPA, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Agropecuária Reunidos Paraense S/A — "ARPA", convocados que foram conforme determina os Estatutos Sociais. Iniciando a reunião, assumiu a Presidência da mesa o Sr. José Apparecido Ferreira, que convidou a mim Antônio Ribas Cunha para secretariar os trabalhos. Usando a palavra o Sr. Presidente disse que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a autorização concedida à empresa pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para emitir 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais Classe "B", autorização essa contida no Ofício GS 03596 de 14/10/80. Considerando que o referido ingresso de capital é de interesse da sociedade para implementação do projeto que está sendo desenvolvido, o Conselho, por unanimidade, manifestou-se a favor da emissão de novas ações preferenciais Classe "B", razão porque deliberou ouvir o Conselho Fiscal, cujos membros estavam presentes a esta reunião. Por solicitação dos Conselheiros Fiscais, a reunião foi suspensa por uma hora. Reabertos os trabalhos às 11:00 horas, o Sr. Chafik Rezek Andery, representando o Conselho Fiscal comunicou ao Conselho de Administração que aquele órgão apreciará a proposta de aumento de capital com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, tendo elaborado o seguinte parecer: — "PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Os membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Reunidos Paraense S/A — "ARPA", reunidos na sua sede social no dia 20 de outubro de 1980, às 10:00 horas, discutiram a proposta do Conselho de Administração para elevação do capital social, mediante a subscrição de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais da Classe "B", do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, a ser feito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Concluindo que referido ingresso de recursos era de interesse da sociedade, verificaram a situação atual do capital que é da ordem de Cr$ 24.142.267,00 (Vinte e quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros), assim distribuído: — Cr$ 9.530.300,00 (Nove milhões, quinhentos e trinta mil e trezentos cruzeiros) em ações ordinárias; Cr$ 1.611.967,00 (Hum milhão, seiscentos e onze mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros) de ações preferenciais Classe "A" e Cr$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros) de ações preferenciais Classe "B". Considerando que o capital autorizado é de Cr$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros) e que a Classe "B" tem como limite o valor de Cr$ 37.838.803,00 (Trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e três cruzeiros), nada obstava a emissão de novas ações da Classe "B", a ser autorizada pelo Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social, razão pela qual se manifestam favoravelmente. Santana do Araguaia, Pa, 20 de outubro de 1980. (aa) Chafik Rezek Andery, Heinz Juergen Soboll, Miguel Arcangelo Ruzene". Considerando referido parecer, decidiram os Senhores Conselheiros, por unanimidade, após discutirem o assunto, autorizar a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 3.000.000 (três milhões) de ações Nominativas Preferenciais Classe "B", do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Essa emissão destina-se à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser feita com recursos do citado Fundo, observando sobre o assunto o que dispõe o Decreto-Lei nº 1.376 de 12/12/74. Após, os Senhores Conselheiros resolveram assentar em ata a posição do capital social da empresa sobre os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e a "Subscrever", dividido por natureza de classe de ações antes do aporte do FINAM, que é a seguinte:

NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL A SUBSCREVER
Ordinárias	20.549.230	9.530.300	11.018.930
Preferenciais "A"	1.611.967	1.611.967	—*—
Preferenciais "B"	37.838.803	13.000.000	24.838.803
TOTAL	60.000.000	24.142.267	35.857.733

Após essa aprovação, os Senhores Conselheiros, deliberaram tomar as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização de ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Para tanto, o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, o que mereceu a aprovação de todos os membros da Administração. Reaberta a sessão no dia 23 de Outubro de 1980, e novamente com a palavra, o Sr. Presidente informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências necessárias para a subscrição e integralização dos 3.000.000 (três milhões) de ações Nominativas Preferenciais Classe "B" em pauta, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme consta do Boletim de Subscrição de Ações Nominativas Preferenciais Classe "B", devidamente assinado pelo subscritor, o qual se encontrava à mesa. Assim sendo, o

Sr. Presidente disse que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelos membros do Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Dessa maneira, o Capital Subscrito e Integralizado de Cr$ 24.142.267,00 (Vinte e quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros) passa a ser de Cr$ 27.142.267,00 (Vinte e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros), divididos em 27.142.267 (vinte e sete milhões, cento e quarenta e duas mil, duzentas e sessenta e sete) ações nominativas, sendo 9.530.300 (nove milhões, quinhentas e trinta mil e trezentas) ações ordinárias; 1.611.967 (hum milhão, seiscentas e onze mil, novecentas e sessenta e sete) ações preferenciais Classe "A" e 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações preferenciais Classe "B", todas do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Em seguida o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, deu por encerrado os trabalhos, dos quais para constar foi por mim Secretário, lavrada a presente ata, que subscrevo e assino juntamente com o Sr. Presidente e demais Conselheiros. Santana do Araguaia, Pa,.... de Outubro de 1980. (aa) José Apparecido Ferreira, Antonio Ribas Cunha, João Carlos Marson.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Santana do Araguaia, Pa, 23 de outubro de 1980.
JOSÉ APPARECIDO FERREIRA
Presidente
ANTÔNIO RIBAS CUNHA
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30 de outubro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1482-80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Reunidos Paraense S/A "ARPA".

Belém, 30 de outubro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecuária Reunidos Paraense S/A — "ARPA"

C.G.C. M.F. 05.426.663/0001-96

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr$ 60.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: ..... Cr$ 24.142.267,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA: ..... Cr$ 3.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER: ..... Cr$ 32.857.733,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.000.000 (três milhões) de ações Nominativas Preferenciais Classe "B", do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 20/10/1980.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC. 04.902.979/0001-	Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém-Pará	1.980	3.000.000	3.000.000,00

Belém, Pa, 23 de outubro de 1980
DIRETORIA DA AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A "ARPA"
JOSÉ APPARECIDO FERREIRA
Presidente

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUÍS E.P. LOBÃO
Coordenador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30 de outubro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1482-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecuária Reunidos Paraense S/A "ARPA".

Belém, 30 de outubro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7772, Reg. nº 6552 - Dia 05.11.80)

Agro-Pecuária Barra do Garças S/A.

BELÉM, ESTADO DO PARÁ
CGC 05.083.431/0001-82
INSCR. ESTADUAL 15.069.848-8

REG. JUCEPA 1.424/74 - 03.09.74

Capital Autorizado ..... Cr$ 70.387.929,00
Capital Subscrito ..... Cr$ 63.822.395,00
Capital Integralizado ..... Cr$ 61.653.842,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 1º DE SETEMBRO DE 1980.

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 1º de setembro de 1980, às 8 horas.

II — LOCAL: Sede social, na Travessa Campos Sales, 124, Sala 4, Belém, Estado do Pará.

III — CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Pará, nos dias 22, 25 e 26 de agosto de 1980.

IV — PRESENÇA: Superior a 2/3 (dois terços) da totalidade dos acionistas do capital com direito a voto.

V — MESA DIRIGENTE: Presidente, Alcio Gouveia; Secretário Primo Artur de Campos.

VI — ORDEM DO DIA: a) — Aprovação para aumento do Capital Social Autorizado, de Cr$ 70.047.194,00 para Cr$ 70.387.929,00 pela complementação da atualização financeira do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

b) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

VII — DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos:

1º) — Aprovação do aumento do Capital Social Autorizado de Cr$ 70.047.194,00 (setenta milhões, quarenta e sete mil, cento e noventa e quatro cruzeiros), para Cr$ 70.387.929,00 (setenta milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros), dividido em 70.387.929 (setenta milhões, trezentas e oitenta e sete mil, novecentas e vinte e nove) ações, sendo 21.809.450 (vinte e um milhões, oitocentas e nove mil, quatrocentas e cinquenta) ordinárias e 48.578.479 (quarenta e oito milhões, quinhentas e setenta e oito mil, quatrocentas e setenta e nove) preferenciais, todas no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, em complementação do aumento do Capital Social realizado na Assembléia Geral Extraordinária de 13 de agosto de 1979, executando na sua plenitude, a atualização financeira do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Parecer Técnico DAP/DAI nº 040/79, constante do Processo SUDAM nº 00855/79, em 12.06.79, consoante ofício DAP/DAI nº 155/79, de 06.07.79. A situação do capital da Sociedade é a seguinte, por consequência:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO Cr$	CAPITAL SUBSCRITO Cr$	CAPITAL INTEGRALIZADO Cr$	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	21.809.450,00	21.794.502,00	19.625.949,00	19.625.949
Preferenciais	48.578.479,00	42.027.893,00	42.027.893,00	42.027.893
TOTAIS	70.387.929,00	63.822.395,00	61.653.842,00	61.653.842

Ainda por consequência da alteração do Capital Social Autorizado, o artigo 5º, "caput", do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação, mantidos seus parágrafos 1º a 10º e com a mesma redação anterior:

"Artigo 5º — O capital social autorizado é de Cr$ 70.387.929,00 (setenta milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros), dividido em 70.387.929 (setenta milhões, trezentas e oitenta e sete mil, novecentas e vinte e nove) ações, sendo 21.809.450 (vinte e um milhões, oitocentas e nove mil, quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias e 48.578.479 (quarenta e oito milhões, quinhentas e setenta e oito mil, quatrocentas e setenta e nove) ações preferenciais, todas de valor nominal unitário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), nominativas ou ao portador as ordinárias e obrigatoriamente nominativas as preferenciais".

VIII — ABSTENÇÃO: Nas deliberações tomadas pela Assembléia Geral, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém (Pa), 1º de setembro de 1980

Alcio Gouveia, Primo Artur de Campos, Olavo Pires Arruda, Tetsuo Ueda, Aziz Nader Sobrinho, Paulo Affonso Aranha, Osmar Maiorino, João Miguel, Carlos Lullis, João Alexandre Peão Jr., Armando Carrari, Douglas Domarco, Lotário H. Krause, Carlos Alberto Guidon, Ricardo Antonino de Oliveira Almeida, Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Rex Lubrificantes Ltda., Sabrico S/A, Frama Comércio de Autos S/A, Cancore, Cancore & Cia. Ltda., Irmãos Domarco Ltda., Gran - Via Veículos e Peças S/A, Eletromagnética Guidon Ltda., Rio Preto Motor S/A Indústria e Comércio, Textil Santa Ângela Ltda.

Declaro que esta é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Belém (Pa), 1º de setembro de 1980
ALCIO GOUVEIA
Presidente do Conselho de Administração e
da Mesa Dirigente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08 de setembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1268-80, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pecuária Barra do Garças S.A.

Belém, 08 de setembro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6544 - Dia: 05/11/80)

Agro-Pecuária Barra do Garças S.A.

CGC. MF. nº 05.083.431/0001-82
JUCEPA SOB Nº 1424/74

Capital Autorizado: ..... Cr$ 70.387.929,00
Capital Subscrito: ..... Cr$ 63.822.395,00
Capital Integralizado: ..... Cr$ 61.653.842,00

16ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1.980, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO.

I – DATA DA REALIZAÇÃO: 11 de Setembro de 1.980.

II – LOCAL: Sede Social da empresa, na Travessa Campos Sales, 124, cj. 4, na cidade de Belém, Estado do Pará.

III – PRESENÇA: Conselheiros de Administração, em presença parcial.

IV – PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Senhores Conselheiros:

1) No uso da atribuição prevista no Art. 18º do Estatuto Social, este Conselho pretente emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 6.550.586 (seis milhões, quinhentas e cinquenta mil, quinhentas e oitenta e seis) ações preferenciais, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 6.550.586,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e oitenta e seis cruzeiros);

2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições dos Decretos-Leis nºs 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11 de setembro de 1.975;

3) Esclareço-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, através do Ofício nº 02661 de 08/08/80, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM;

4) Finalmente, informo que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", dividido por espécie de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	21.809.450	21.794.502	19.625.949	19.625.949
Preferen.	48.578.479	42.027.893	42.027.893	42.027.893
TOTAL	70.387.929	63.822.395	61.653.842	61.653.842

Face ao exposto, peço-lhes o necessário pronunciamento, a fim de que possa este Conselho deliberar sobre a emissão das mencionadas ações preferenciais. Belém, 11 de setembro de 1.980. Ass) ÁLCIO GOUVEIA - Conselheiro Presidente.

V – DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade dos presentes a proposta do Conselheiro Presidente, para a emissão de 6.505.586 (seis milhões, quinhentas e cinquenta mil e quinhentas e oitenta e seis) ações preferenciais, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A., entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reunião, verificou-se que o Banco da Amazônia S.A. – BASA assinara o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizara o seu valor, mediante efetivação de depósito no valor total subscrito, em conta vinculada na agência de São Paulo, conforme autorização da empresa. Em consequência, o Capital Subscrito e Integralizado ficou elevado para o montante de Cr$ 70.372.981,00 e Cr$ 68.204.428,00 respectivamente.

VI – APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada, por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém, 11 de setembro de 1.980.

aa) ÁLCIO GOUVEIA - Conselheiro Presidente; CONSELHEIROS: PRIMO ARTUR DE CAMPOS, OLAVO PIRES ARRUDA, PAULO AFFONSO ARANHA, TETSUO UEDA, CARLOS ALBERTO GUIDON, AZIZ NADER SOBRINHO.

Certifico que esta é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

ÁLCIO GOUVEIA
Conselheiro Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– J U C E P A –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22 de setembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1323-80, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pec. Barra do Graças S.A.

Belém, 22 de setembro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

Agro Pecuária Barra do Garças S.A.

C.G.C. MF. nº 05.083.431/0001-82

Capital Autorizado ..... Cr$ 70.387.929,00
Capital Subscrito ..... Cr$ 63.822.395,00
Capital Subscrito Nesta Data ..... Cr$ 6.550.586,00
Capital a Subscrever ..... Cr$ 14.948,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 6.550.586 (seis milhões, quinhentas e cinquenta mil, quinhentas e oitenta e seis) de ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 6.550.586,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma estabelecida nos Decretos-Leis nºs 1376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75, cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 11 de setembro de 1.980.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCº	Nº AÇÕES	TOTAL
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM-CGC. 04.902.979	Av. Pres. Vargas, 800 Belém-Pará	1.980	6.550.586	6.550.586,00

Belém, 11 de setembro de 1980

SUBSCRITOR: Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.
ORION KLAUTAU
Diretor Administrativo

CÉLIO BRAGA WANDERLEY
Coordenador-Intº

PRIMO ARTUR DE CAMPOS
Diretor Presidente

ÁLCIO GOUVEIA
Diretor Coml.

AZIZ NADER SOBRINHO
Diretor Vice-Presidente

OLAVO PIRES ARRUDA
Diretor Financeiro

TETSUO UEDA
Dir. Administr.

DULCE NEVES DE SANTI

TC.CRC.58663-SP/S/PA
CPF. 051.117.908-10

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– J U C E P A –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22 de setembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1323-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro-Pecuária Barra do Garças S/A.

Belém, 22 de setembro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6541 - Dia: 05/11/80)

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará-CDI

Ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Areas e Distritos Industriais do Pará, realizada no dia 30 de setembro de 1980.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, reuniu-se em sua sede à Av. Governador José Malcher, nº 401, às dezessete horas, o Conselho de Administração da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Areas e Distritos Industriais do Pará, presidida pelo Dr. Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento, em exercicio. Presentes os senhores Conselheiros Dilermando Guedes Cabral, Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque e Cezar Bentes Gomes da Silva, previamente convocados nos termos dos Estatutos da CDI. Aberta a sessão, foi apreciada a Ata da última reunião do Conselho, que foi aprovada por unanimidade. Foi apreciada em seguida as "Normas Gerais" da CDI para aquisição de lotes industriais. Após exaustiva discussão, foram aprovadas as seguintes modificações: das condições iniciais: a) Introdução de uma caução a ser recolhida a favor da CDI, pelo adquirente do lote; b) Distinção entre preço base e preço de venda. Das condições de venda: Este item

foi acrescido para destacar e tornar bastante explicitas as condições em que poderão ser vendidos os lotes industriais pela CDI. A modificação sugerida foi a de que o encontro de valores para restituir a caução fosse realizada, no caso de vendas a prazo, por ocasião do pagamento da 1ª prestação e não da última conforme sugestão inicial. Dos documentos a serem apresentados após o deferimento do pedido de reserva: Exigência de que o lay-out apresentado pela empresa adquirente comprove que a área coberta ocupará de 20 a 60% da área total do lote. Das condições construtivas: Introdução de um item proibindo que, durante os doze meses a que se refere o item 4.1.2, seja efetuada a transferência a terceiros, de lotes industriais já adquiridos. As demais alteraçoes foram sobre terminologia e alguns periodos retificados sem no entanto modificar o conteúdo fundamental daquilo que foi sugerido inicialmente. Em seguida foi discutido o preço base a ser adotado conforme os novos critérios então aprovados. Ficou decidido que seria mantido o preço de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado tomando-se o mês de outubro como basico para a correção monetária. O Dr. Cezar lembrou na ocasião, que havia processos tramitando na CDI sob a vigência das normas antigas, solicitando aos presentes que votassem o procedimento a ser adotado para tais processos. Ficou decidido que, para as empresas que ainda não houvessem assinado a escritura ou promessa de venda e compra, a correção monetária deveria ser feita tomando como base o mês de outubro, conforme consta nas normas ora aprovadas. Antes de encerrar, o Presidente da sessão informou aos presentes que o Secretário de Estado de Planejamento, Dr. Fernando Coutinho Jorge, reassumiria as funções no próximo dia primeiro de outubro e que portanto a próxima reunião do Conselho já seria presidida pelo mesmo. Não havendo nada mais a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão. No cumprimento do meu dever, eu, Lizete Lima dos Santos Porto que servi de Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

Certifico que a presente é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro próprio.

Belém, 30 de setembro de 1980
LIZETE LIMA DOS SANTOS PORTO
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—— J U C E P A ——

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.10.80 foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1467-80 a 1ª via da presente ata de Cia. de Adm. e Desenv. de Areas Ind. do Pará.

Belém, 29.10.1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretario Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6537 - Dia 05.11.80)

A. M. Fidalgo S/A Materiais de Construção

C.G.C. n. 04895165/0001 -20
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 (doze) de novembro corrente, às 8:00 (oito) horas, na sede social, à Trav. 9 de Janeiro n. 1403, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social;
b) Reforma do Estatuto Social; e,
c) O que ocorrer.

Belém, Pará, 03 de novembro de 1980.
A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6532 - Dias 04, 05 e 06.11.80)

Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A. "CIFEMA"

C.G.C. N. 04906319/0001 - 31
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 (doze) de novembro corrente, às 08:00 (oito) horas, na sede social, à Av. Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Homologação do Aumento do Capital Social;
b) Reforma do Estatuto Social; e,
c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 03 de novembro de 1980.
AMAURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Presidente
CPF 015012758-87
(Ext. Reg. n. 6529 - Dias: 04, 05 e 12.11.80)

Amazônia Matalúrgica S/A - AMETAL

C.G.C. - 04.910.246/0001-51
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os Acionistas de Amazônia Matalúrgica S/A. - AMETAL, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da empresa, situada à Rodovia Augusto Montenegro, nº 1972, no dia 20 de novembro de 1980, às 15:00 horas, para a seguinte ordem do dia: Ratificação da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1980.

Belém, 03 de novembro de 1980.
EDISON VIEIRA PEDRINHA
Diretor Comercial
(Ext. Reg. nº 6551 - Dias: 05, 06 e 07.11.80)

Madeiras Acará S.A.

CGC/MF - Nº 04.942.660/0001-42

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Madeiras Acará S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de novembro de 1980, às 15:00 horas em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, 8601, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social, com a incorporação de Reservas específicas e Lucros Acumulados;

b) Eleição da nova Diretoria para o triênio de 1981/1983 e fixação de seus honorários;

c) O que ocorrer.

Belém, 31 de outubro de 1980.

NEUTO SANGALLI
Diretor Presidente

(T. nº 8017. Reg. nº 6492 - Dias: 03, 04 e 05.11.80)

Bordon S/A Agropecuária da Amazônia

C.G.C. 04.787.685/0001-19
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da BORDON S/A - AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8,30 horas do dia 13 de novembro de 1980, na sua sede social sita à Travessa Maurity, nº 3.050 em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) integrar ao capital social integralizado o valor da correção da expressão monetária do capital realizado, aprovada pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1980;

b) Aumento do capital social autorizado, conforme proposta da Diretoria;

c) Alteração do Artigo 4º e seu parágrafo 1º, dos Estatutos Sociais;

d) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 27 de outubro de 1980
GERALDO MOACIR BORDON
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 8030 - Reg. nº 6518 - Dias: 04, 05 e 06.11.80)

Conjunto Império Amazônico

ASSEMBLÉIA GERAL
CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores adquirentes das unidades do CONJUNTO RESIDENCIAL IMPÉRIO AMAZÔNICO, convocados para a Assembléia Geral de Instalação do Condomínio, a realizar-se no dia 10 de novembro próximo às 18:30 horas em primeira convocação, 19:00 em segunda e 19:30 em terceira e última convocação, na sede do SESC, à Rua Manoel Barata esquina com Doca de Souza Franco, para decidir a respeito da seguinte pauta:

a) Constituição do Condomínio;

b) Orçamento do Condomínio para o exercício de 1980/81;

c) Escolha da Empresa Administradora de Condomínios; e

d) O que ocorrer.

Belém, 30 de outubro de 1980.

P. p. de Cia. Industrial de Construção
SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO

(T. n. 8030 - Reg. n. 6528 - Dias: 04, 05 e 06.11.80)

COMIG Companhia Madeireira São Miguel

CGC/MF 04971941/0001-23
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede social, na rodovia Arthur Bernardes, 1249, nesta cidade de Belém (Pa), às 10.00 horas do dia 12 (doze) do mês de novembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) apreciação de renúncia de diretores e preenchimento de cargos vagos da Diretoria; (II) alteração redacional do estatuto da Companhia, quanto ao Capitulo IV (Administração e Representação); (III) o que ocorrer. Belém (PA), 03 de novembro de 1980. (a) Elias Gattasse Kalume, Diretor Presidente.

(Ext. Reg. nº 6538 - Dias 05, 06 e 07.11.80)

Santa Luzia Agro Pecuária S/A.

CGC. MF. 04.989.885/0001-54
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
CONVOCAÇAO

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de novembro de 1980, às 10.00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro 226 - 11º andar, conj. 1.104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Abertura de uma filial em Goiânia, Estado de Goiás;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 31 de outubro de 1980
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇAO

(Ext. Reg. nº 6542 - Dias: 05, 06 e 07.11.80)

Fazendas Monte Azul S/A - FAMOSA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C.G.C. nº 04.966.651/0001-91

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de FAZENDAS MONTE AZUL S/A - FAMOSA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 20 de novembro de 1980, às 10:00 (dez) horas, na sede social da empresa, à Rodovia BR-010, Km. 158, Ramal, Município de Paragominas, neste Estado, quando será discutido e deliberando sobre a seguinte ordem do dia:

a) Resgate das ações preferenciais, num total de 798.225, consoante o disposto no art. 8º e seus parágrafos, dos estatutos sociais;

b) Recomposição do capital social, pelo aproveitamento de reservas, até o montante de Cr$ 798.225,00 (setecentos e noventa e oito mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros);

c) Outros assuntos de interesse da sociedade;

Paragominas (PA), 03 de novembro de 1980.

ALBERTO DIAS NEVES
Presidente do Conselho
de Administração

(T. nº 8029 - Reg. nº 6520 - Dias: 04, 05 e 06.11.80)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES
E D I T A L
CITAÇÃO DE ARLINDO ALFREDO FRANCO DE CASTRO E SUA MULHER, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, JUIZA DE DIREITO DA SETIMA VARA DO CIVEL E COMERCIO DA COMARCA DE BELEM, CAPITAL DO ESTADO DO PARA, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

FAZ SABER que pelo presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ficam citados ARLINDO ALFREDO FRANCO DE CASTRO, brasileiro, de estado civil, profissão e residência ignorados, bem assim SUA MULHER, se casado for, para dentro do mencionado prazo, tomar ciência dos termos da Execução contra si proposta por GILDA LOPES RUELA, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada neta capital, feito que tem por objeto cobrar a importância de Cr$-22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), acrescida de júros, honorários de advogado e demais despesas devidas, proveniente de 11 Notas Promissórias emitidas pelo executado a favor da exequente, títulos vencidos e não pagos, tudo o que deu margem a propositura do pedido, que se fundamenta no inciso I, do artigo 585 do Código de Processo Civil e se processa perante o Juízo da 7ª Vara e expediente do Cartório do 3º Ofício, Cível e Comércio da Comarca da Capital - CARTÓRIO PEPES, localizados no Palácio da Justiça, 3º andar, à praça Felipe Patroni, nesta capital. É para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado - executado, bem assim sua esposa, se casado for, não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede neste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 dias do mês de outubro de 1980. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro (3º) Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo. Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES Juíza de Direito da 7ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará

(T. nº 8035. Reg. nº 6553 - Dia: 05.11.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Miguel Pereira de Carvalho, Edyr Maues Goes, (Emitentes), Luiz dos Santos Moraes, Celivaldo Batista Maciel, Souza Araújo e Irmãos Ltda., Com Rep. N. S. de Nazaré, Armazens Pindorama Ltda., Manoel Almir Souza de Oliveira, Antonieta Sodré Teles, Mário Bastos de Brito, Prodel - Proj. Constr. Dec. Ltda., Amashore Servs. de Perf. Ltda, R. B. Vinhas, Elquias Nunes da S. Monteiro, Livio Assis, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Framcred S/A., Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Dr. Eduardo Lassance Carvalho, Banco do Brasil S/A, Banco Bandeirantes S/A, Enel Enga. S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco Nacional S/A., Banco Auxiliar S A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Duas (2) notas promissórias, Três (3) letras de Câmbio, Cinco (5) triplicatas e quinze (15) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$-33.266,10 Saldo/ 33.266,10 - saldo/80.000.00/Cr$-5.479.03 11.509,07 12.048,32 / 133.880,00 / 133.880,00 / 160.000,00 / 998,00 / 133.880,00/156.000,00 24.300,00 121.000,00 12.166,54 1.430,00/ Cr$-13.500,00/13.500,00 13.500,00 13.500,00 3.319,50/ 3.319,50/ 9.800,00/ 70.734,72 358.953,00/ 560.673,00/ 81.000,00/8.658,10 7.571,22 3.514,00,

vencimentos Vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Francred S/A, Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Ind. de Bebidas Joaquim Thomaz de Aquino Filho S/A, Emp. A Província do Pará, Cobras, Enel Eng. S/A, Juki do Brasil Ind. Com., Estancia Entroncamento Com. Ind., Tintas Internacionais Multividros S/A., Bettanin Indl. S/A., Mapasa, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de Câmbio as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 03 de novembro de 1980.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.

Oficial Substº do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6531 - Dia: 05.11.80)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, faço público que a Comissão Examinadora do Concurso para Auditor da Justiça Militar do Estado, constituida da Excelentíssima Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Excelentíssimos Desembargadores Ossiam C. de Almeida e Calistrato Alves de Mattos e Advogados Leonam Gondim da Cruz e Almerindo Vasconcellos Trindade, em reunião realizada a 31 de outubro próximo passado, deferiu as inscrições dos seguintes candidatos:

Dagoberto Maia de Carvalho; Elisabeth Pereira de Lima; Elisete Magalhães Modesto; José Matias Lopes; Maria da Conceição Souza Fernandes; Maria de Nazaré Savedra Guimarães; Maria Soares Palheta; Reginaldo da Consolação Monteiro; Valério de Mello Alves; Vania Lúcia Silveira Azevedo da Silva.

Dado e passado no Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, em 03 de novembro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 3062 - Dia: 05.11.80)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, o petitório de Recurso Extraordinário Penal da Capital - Apte: Dra. Rosa Cristina Gioia Santos, em causa própria e, Recdo: Manoel Irene de Melo (Adv. Dr. José Ribamar Leite de Azevedo), a fim de ser dito petitório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta (1980).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão
(G. Reg. nº 3061 - Dia: 05.11.80)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 06 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Raphael Siqueira (dr. Flávio Maroja)

Apdo: Motobel - Motores de Belém Ltda (dr. Orlando de Melo e Silva)

Relator: Desembargador Nelson Amorim

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 03 de novembro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 3060 - Dia: 05.11.80)

29a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3as. CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS, PRESENTES OS DESEMBARGADORES OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, ALMIR DE LIMA PEREIRA E CALISTRATO ALVES DE MATTOS. AUSENCIA JUSTIFICADA: DES. STÉLEO MENEZES. PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

1º APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL (Pub. no D.O. de 21.10.80)

Apte: Mário Sérgio Franco (dr. Rubens Nascimento Motta)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Decisão: Rejeitada, Unanimemente, a preliminar de intempestividade da apelação, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

MATÉRIA CÍVEL

1º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Abraão dos Santos Warris e s/mulher Rosa Maria Olivia Warris (Dr. Ofir Cavalcante)

Apdo: Manoel Marques da Nobrega Filho e s/mulher Suely Nazaré Silva (Dr. Benedito Ferreira Rodrigues)

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Adiado por ausência do Desembargador Relator.

2º) IDEM, IDEM, IDEM,

Aptes: Carlos Armando Torres Peres e outros (Dr. Artemis Leite da Silva)

Apdo: Espólio de Maria Cafaro (dr. Miraci Cesar da Cruz)

Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida
Decisão: Adiado por ausência do Desembargador Revisor.

3º) Agravo de Instrumento de Santa Izabel do Pará
Agtes: Malaquias Moreira de Souza e s/ mulher (dra. Raimunda Edith Guedes de Souza)
Agdos: Cristo Barbosa do Nascimento e s/ mulher (dr. José Djalma Moutinho).
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Adiado por ausência do Desembargador Relator.

4º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte : Benedito da Silva Chagas (Dr. Alcides Gentil Sobrinho)
Apdo: Guilherme Câmara Leão (dr. Ademar Kato)
Relator: Des. Almir de Lima Pereira
Decisão: Adiado por falta de nº Legal.

5º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Ivo Otero Chaves (Dr. J. J. Fonseca Ass. Judiciário)
Apdo: José de França Dantas (Dr. Alberto Fares Akel)
Relator: Des. Almir de Lima Pereira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à Apelação para confirmar a sentença apelada.

6º) IDEM, IDEM, IDEM,
Apte: Leopoldo Rodrigues dos Santos (dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto).
Apdo: Banco da Amazônia S/A (Dr. Francisco Gomes da Costa)
Relator: Des. Almir de Lima Pereira
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

Secretaria do TJE. Belém, 03 de novembro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 3063)

CÓDIGO PENAL
(Atualizado)

Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr$ 70,00.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
6ª EDIÇÃO
PREÇO Cr$ 70,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA EMENTÁRIO DE JURISP
VOL. 8
- PREÇO Cr$ 100,00

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VIII
Cr$ 200,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

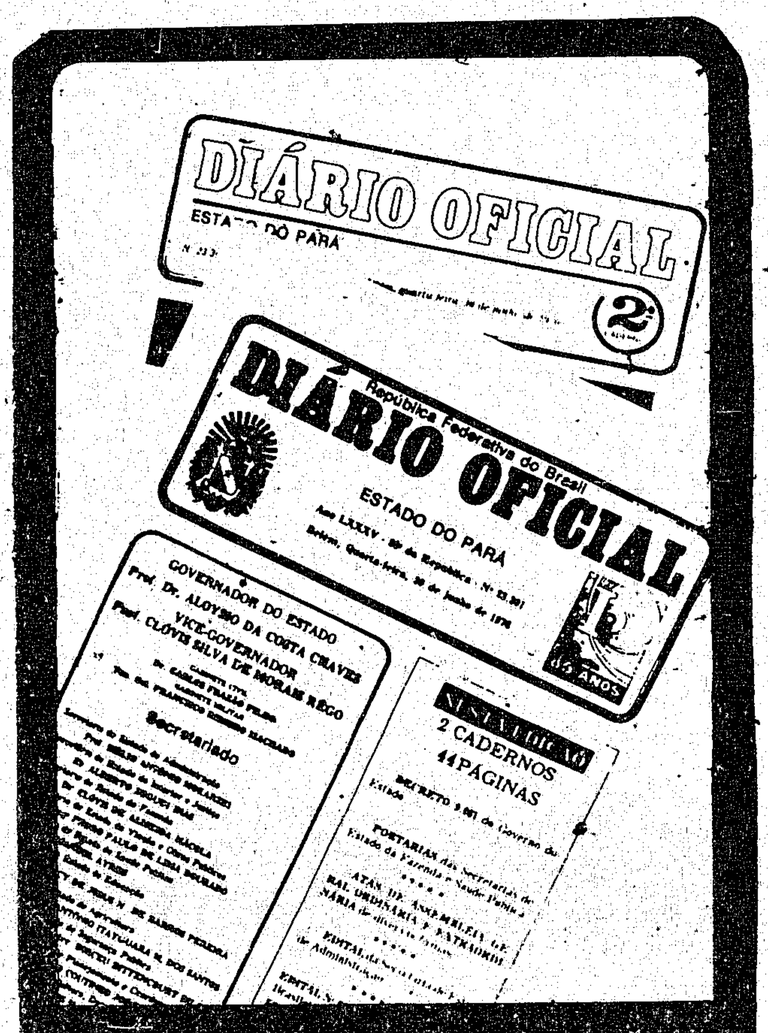

Posto de Vendas e Coleta de Anúncios:
Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.381 Belém - Quarta-feira, 05 de novembro de 1980

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 9.381
(Processo nº 45.507)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator, nos seguintes termos:

"O Dr. Coordenador Administrativo da SEGUP, remete para cadastro neste Tribunal, o instrumento particular de contrato de locação, para fins residenciais que faz com a Sra. Maria de Fátima Lins de Oliveira.

O Contrato em referência, encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O. de 09/04/80.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, manifestam-se às fls. dos autos.

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer às fls. 18:

"Sugerimos, **data vênia,** que o presente processo seja anexado ao de prestação de contas respectivo, para avaliação dos resultados, em conjunto pelo Egrégio Tribunal, face a não observância de norma regimentar".

Não tendo sido cumprido o art. 132 do Regimento Interno desta Corte, somos pela anexação deste processo de prestação de contas respectivo, para apreciação em conjunto .

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o processo nº 45.507, referente ao Contrato e Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Sra. Maria de Fátima Lins de Oliveira, proprietária do imóvel sito à Trav. Padre Eutíquio nº 2592 — Bairro de Batista Campos, para fins residenciais, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.382
(Processo nº 45.620)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, relator nos seguintes termos:

"O Dr. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, remete para cadastro neste Tribunal o Termo de Convênio que faz com a Prefeitura Municipal de Benevides, para o projeto de continuação da construção do prédio daquela Prefeitura.

O Termo de Convênio, encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O. nº 24.161 de 14/12/79.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, manifestam-se nos autos.

O Dr. Subprocurador, em seu parecer às fls. 25, é pela juntada dos presentes autos ao da prestação de contas respectiva por não ter sido cumprido o art. 132, do Regimento Interno desta Casa.

Somos pela anexação dos presentes autos, à prestação de contas respectiva, para apreciação em conjunto".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 45.620, que trata do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Benevides, para o projeto de continuação da construção do prédio da referida Prefeitura, ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

NESTA EDIÇÃO

RESOLUÇOES
Do Tribunal de Contas do Estado

BOLETINS
Da Justiça Federal

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Antônio Maria Cavalcante — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.383
(Processo nº 46.111)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator nos seguintes termos:

"O Dr. Secretário de Estado de Planejamento, remete para cadastro neste Tribunal, o Termo de Convênio celebrado entre a SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Baião, para fazer face ao atendimento da situação de emergência ocasionada pela enchente do Rio Tocantins naquele município.

O Termo de Convênio, encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O. do Estado nº 24.215 de 05/03/80.

A Diretoria da D-1 manifesta-se às fls. 13, fazendo a seguinte observação:

"Não foi cumprido o art. 132, do Regimento Interno deste Tribunal".

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer às fls. 14:

"Sugerimos que o presente processo seja juntado ao de prestação de contas respectivo, para apreciação em conjunto, pelo Egrégio Plenário, face a não observância do que dispõe o art. 132 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o parecer, s.m.j."

Somos pela anexação do presente processo à prestação de contas, da referida Prefeitura".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 46.111, que trata do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Baião, para fazer face ao atendimento da situação de emergência, ocasionada pela enchente do Rio Tocantins, ao da prestação de contas da referida Prefeitura, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.384
(Processo nº 46.163)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator nos seguintss termos:

"O Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, remete para cadastro neste Tribunal o Termo de Convênio SEPLAN nº 037/80, Fundepará — TRANSFERÊNCIAS ITERPA, celebrado entre a SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Inhangapi, para fazer face as despesas com o transporte de alunos daquele Município, para as diversas escolas municipais.

O Contrato em referência, encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O. do Estado.

Os órgãos Técnicos deste Tribunal, apontam falhas no Contrato.

A Dra. Subprocuradora, manifesta-se às fls. 14:

"Tratam os autos de Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Inhangapi.

Conforme verifica-se nos autos, não foi cumprido o estabelecido no art.. 132 do Regimento Interno deste Tribunal ou seja, não foi obedecido o prazo estipulado legalmente.

Nestas condições, opinamos pela juntada aos autos do processo de prestação de contas daquele município".

Somos pela anexação do presente processo, ao de prestação de contas da referida Prefeitura".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 46.163 que trata do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Inhangapi para fazer face as despesas com o transporte de alunos daquele município, para as diversas escolas municipais, ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Antônio Maria Cavalcante — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.385
(Processo nº 46.150)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO o voto exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator, nos seguintes termos:

"O Dr. Presidente do IPASEP, remete para cadastro neste Tribunal, o Termo de Convênio que faz com a Prefeitura Municipal de Portel, para a construção de 4 unidades residenciais, destinadas aos segurados do IPASEP, naquele município.

O Termo de Convênio, encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O. do Estado, estando revestido das formalidades legais.

Os órgãos técnicos desta Corte manifestam-se às fls. dos autos.

A Subprocuradoria, tem seu parecer, às fls. 12:

"Tendo em consideração que permanece o impasse apontado pela D-1, referente à transcrição em livro próprio do convênio em exame, somos pelo indeferimento do cadastro pretendido, juntado este processo de prestação de contas respectivo".

VOTO

Deferimos o cadastro solicitado, devendo a autoridade responsável, providenciar a transcrição deste contrato, em livro próprio".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE; deferir o cadastro do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Portel e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, para a construção de quatro (4) unidades residenciais destinadas aos segurados do IPASEP no citado município, devendo o Presidente do referido órgão, providenciar a transcrição desse contrato em livro próprio, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.386
(Processo Nº 46.269)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos:

"O Diretor Administrativo-Financeiro da CELPA, remete para cadastro nesse Tribunal, o instrumento particular de contrato de empreitada, celebrado entre aquela empresa e a firma Engenharia e Projetos Ltda., para executar obras civis de ampliação da SE-Coqueiro.

O Contrato em referência, encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O. nº 24.293 de 30/06/80.

A Diretora da D-1, manifesta-se às fls. 38.

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer às fls. 39.

Não tendo havido cumprimento no que estabelece o art. 32 do Regimento Interno deste Tribunal, somos pela anexação do presente processo ao da prestação de contas respectiva, para a apreciação em conjunto".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 46.269, que trata do Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Hidroprojeto — Engenharia e Projetos Ltda., para as obras de ampliação da SE-Coqueiro, ao da prestação de contas respectiva, para a apreciação em conjunto, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.387
(Processo nº 46.496)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO O DESPACHO EXARADO PELO Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator nos seguintes termos:

"O Dr. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, remete para cadastro neste Tribunal, o Termo de Convênio que faz com a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, para fazer face às despesas com o projeto de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, ao referido Município — Cr$ 200.000,00.

O Termo de Convênio, encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O. nº 24.256 de 07/05/80.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, manifestam-se as fls. 10 a 12, observando que o processo foi remetido a esta Corte, fora do prazo regimental.

A Subprocuradoria, manifesta-se às fls. 13.

Somos pela anexação deste processo de prestação de contas, da referida Prefeitura, para apreciação em conjunto".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 46.496 que trata do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, para fazer face às despesas com o projeto de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, no referido município, ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.388
(Processo nº 45.317)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator nos seguintes termos:

"1 — O presente processo trata do cadastro de ato originário da Câmara Municipal de Salinópolis, que atualiza a remuneração do gestor do Município. Inicialmente, foi encaminhado, a este Tribunal, o Decreto-Legislativo nº 01, de 07.03.80 (fls. 2). Tendo em vista a manifestação do Departamento Técnico (fls. 5), a ilustrada Presidência determinou a realização de diligência, formalizada através do ofício de fls. 5-A (lido em Plenário). A diligência foi atendida, mediante o encaminhamento do Decreto-Legislativo nº 04, de 19.05.80, o qual mereceu manifestações favoráveis do Departamento Técnico e do digno Subprocurador, Dr. Antônio Maria Cavalcante.

2 — Ao recebermos o processo, constatamos um fato que não pode passar desapercebido, ao Tribunal, no Exercício de sua função fiscalizadora: o Prefeito de um município considerado, por lei estadual, estância hidromineral, tem a sua remuneração, compreendendo subsídios e representação, fixada em Cr$ 3.838,76, importância pouco acima daquela a qual corresponde o salário-mínimo regional. No fato estava implícita a percepção de remuneração por outra fonte pública, o que determinou o pedido de diligência de fls. 13 e verso (lida em Plenário). A digna Presidência encaminhou o processo ao Departamento Técnico que produziu as informações de fls. 14 a 15 - verso (lidas em Plenário) e a seguir foi expedido ofício de fls. 17 (lido em Plenário), cuja resposta está às fls. 19 (lido em Plenário). Finalmente foram os autos à Procuradoria que emitiu o parecer de fls. 22 a 24 (lido em Plenário).

3 — Como se vê, pela informação do DT (fls. 14) o Prefeito do Município de Salinópolis está recebendo dos cofres municipais: Cr$ 1.916,88 — subsídios, Cr$ 1.916,88 — representação e Cr$ 5.594,00 — ajuda de custo. Por outro lado, o atual Prefeito percebe como engenheiro do DER, à disposição do Governo do Estado, vencimentos, quinquênios, tempo integral, tudo no total de Cr$ 39.975,00. Do parecer originário do Ministério Público, discordamos da parte em que o seu ilustre representante afirma que devem ser recolhidas as importâncias recebidas a qualquer título da Prefeitura. Entendemos que optando pela remuneração paga pelo DER o Prefeito fica impedido de perceber apenas o valor correspondente aos subsídios, eis que o impedimento não deve atingir os valores de representação e ajuda de custo, por não constituirem elementos de retribuição pessoal, pois devem corresponder a despesas decorrentes do exercício do cargo. Diga-se, também, que, no caso, não se aplica o art. 104 da Constituição Federal, por não se tratar de mandato eletivo. Com relação à observação da digna Subprocuradoria de que o "processo não diz respeito à pessoa do Prefeito atual, mas ao cargo de Prefeito Municipal", convém lembrar que o item V do art. 57 do Decreto-Lei nº 20, de 18.06.69, impõe a esta Côrte o dever de "assinar prazo razoável para que o órgão da administração adote as providências ne-

cessárias ao exato cumprimento da lei, se verificar de ofício ou mediante provocação do Ministério Público, ou das auditorias e demais órgãos a ilegalidade de qualquer despesa". É o relatório.

VOTO

Em face do exposto, no Relatório, concedemos cadastro ao Decreto-Legislativo nº 04, de 19.05.80 (fls. 9). Quanto ao atual Prefeito, desde que feita a opção pela remuneração paga pelo Departamento de Estradas de Rodagem, deverá recolher, até 31 de dezembro de 1980, as importâncias recebidas a título de subsídios. A auditoria verificará a execução dessa providência, a quando do exame da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Salinópolis — exercício de 1980.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Decreto Legislativo nº 04, de 19.05.80, da Câmara Municipal de Salinópolis, que reajusta os subsídios e a representação do Prefeito do referido Município, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.389
(Processo nº 46.600)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora, nos seguintes termos:

"Cumprindo o disposto no parágrafo único do art. 133 do Regimento Interno transformamos este despacho em relatório para apreciação do Plenário.

Este processo agasalha 3 decretos de nºs 01, 02 e 03 pertinentes a abertura de créditos suplementares na PM de Itaituba. Todos os decretos foram baixados na forma da legislação pertinente e encontram-se em ordem.

O decreto 01 foi remetido à cadastro após o prazo estipulado pelo art. 137, qual seja 90 dias após a data de sua vigência. Sendo esta a 30/03/80, o prazo se esgotou a 30/06, e o ato só foi encaminhado ao Tribunal em 29/08, ofício de fls. 1. Quanto a este decreto, a Procuradoria se manifestou pelo "indeferimento da concessão de cadastro e juntada, ao processo de prestação de contas para avaliação dos resultados em conjunto" nos dois outros créditos, o parecer da Procuradoria foi pelo deferimento do cadastro.

É o Relatório".

VOTO

Discordamos com o indeferimento do cadastro proposto para o Decreto 01/80 pela douta Procuradoria, pois entendemos que o mesmo gera a ilegalidade das despesas realizadas com base no ato, o que não se justifica neste caso, já que o ato em si está correto, apenas foi remetido fora do prazo ao exame deste Tribunal. Isto posto, e face ao que dispõe o art. 137, somos pela juntada do decreto 01 à prestação de contas para apreciação em conjunto. Quanto aos decretos 02 e 03, deferimos o cadastro pleiteado.

RESOLVE, unanimemente:

I — Mandar anexar o Decreto nº 01/80, de 30.03.80, que dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares em favor da Prefeitura Municipal de Itaituba, ao processo de prestação de contas da referida Prefeitura, para apreciação em conjunto.

II — Deferir o cadastro dos Decretos nº 02/80 e 03/80, de 26.03.80 e 27.03.80, respectivamente, da citada Prefeitura, que dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.390
(Processo nº 45.256)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator nos seguintes termos:

"Em manifestação anterior, às fls., 5, a D/6 opinou pela conversão do processo em diligência, com o objetivo de ser retificada a fundamentação da Lei nº 2845/80 e do Decreto 25/80, constante dos autos às fls. 2 e 3, já que os artigos neles citados da Lei Orgânica dos Municípios não dizem respeito ao assunto, objeto dos autos sob exame.

A ilustre Subprocuradoria que me antecedeu neste processo adotou o mesmo ponto de vista aprovado pela D/6, como se vê dos autos às fls. 8.

Requerida e reiterada a diligência, através ofícios (fls. 6 e 10), o Sr. Prefeito Municipal de Óbidos, deles não tomou conhecimento, deixando assim de sanar a falha apontada.

Isto posto, somos pelo arquivamento deste processo, advertindo-se o Sr. Prefeito que deverão ser recolhidos aos cofres municipais os valores porventura já pagos ao ocupante do cargo criado sem as cautelas legais.

É o parecer, SMJ".

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "Discordo, data venia do Relator, já que o assunto refere-se a criação de cargo público sem fixação do respectivo vencimento, podendo portanto o Tribunal fixar em um prazo que seja sanada esta irregularidade. Assim, voto no sentido de:

I — Fixar o prazo de 30 dias para que o Prefeito providencie a feitura de lei, estabelecendo o valor do vencimento do cargo criado pela lei em referência.

II — Findo o prazo do item anterior sem observância do que foi determinado fica desde logo indeferido o cadastro e considerada ilegal toda e qualquer despesa realizada com base na referida lei, devendo o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para efeito de glosa da auditoria a quando do respectivo relatório.

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo com o relator, pelo arquivamento;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo com o voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo com o voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo com o voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

RESOLVE:

I — Contra os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Santos de Santana, Relator e Elias Naif Daibes Hamouche, acima transcritos, indeferir o cadastro da Lei nº 2845/80 que cria o cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Óbidos.

II — Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor municipal providencie nova lei, estabelecendo o valor do vencimento do cargo em referência.

III — Findo o prazo fixado no item anterior sem o seu devido atendimento a despesa será considerada ilegal com base na referida lei, devendo o processo ser anexado a prestação de contas para que o auditor por ocasião do relatório final faça as impugnações das despesas correspondentes.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Antônio Maria Cavalcante – Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 9.391
(Processo nº 45.837)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos:

"O Sr. Prefeito Municipal de Peixe-Boi, remete para cadastro neste Tribunal, o Crédito Especial de Cr$ 180.000,00, Decreto nº 12/80, de 25.05.80.

O Decreto em referência, encontra-se anexado aos autos.

Não havendo nos autos a Lei autorizadora a Presidência desta Côrte solicitou do Prefeito providências, a fim de sanar a irregularidade apontada pelos órgãos técnicos.

Não houve resposta por quem de direito.

O Dr. Subprocurador em seu parecer de fls. 7 é pelo indeferimento.

Somos pela juntada deste processo ao de prestação de contas, da referida Prefeitura, para a apreciação em conjunto".

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "Um decreto de abertura de crédito sem autorização legal importa em despesas ilegais, assim sendo transformo o julgamento em diligência para que no prazo de trinta (30) dias seja encaminhada a este Tribunal de Contas a lei autorizadora, findo este prazo, sem que essa determinação seja cumprida, fica desde logo negado o cadastro ao Decreto. nº 12/80, devendo o processo ser anexado a prestação de contas, para que o Auditor glose as despesas correspondentes por ocasião do Relatório Final".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo com o voto da Conselheira Eva Andersen Pinheiro".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo com o voto da Conselheira Eva Andersen Pinheiro".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo com o voto da Conselheira Eva Andersen Pinheiro".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo com o voto da Conselheira Eva Andersen Pinheiro".

RESOLVE:

Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator e nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, converter em diligência o julgamento do processo que trata do cadastro de Crédito Especial no valor de Cr$ 180.000,00 (Decreto nº 12/80, de 28/05/80) da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante – Subprocurador.

(G. Reg. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.392
(Processos nºs 45.873 e 46.211)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator nos seguintes termos:

"O Coordenador Administrativo da SEGUP, remete para cadastro neste Tribunal, os contratos de trabalho que faz com os Srs. Geraldo Acácio dos Santos Moraes e Manuel Silva dos Santos, ambos para exercerem a função de motorista naquela Secretaria.

Os contratos encontram-se anexado aos autos, com publicação no D.O. do Estado.

Os órgãos técnicos desta Corte, manifestam-se as fls. dos autos.

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer as fls. 16:

"Cuidam os presentes autos de um Contrato de Trabalho que entre si fazem a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Senhor Geraldo Acácio dos Santos Moraes, para exercer a função de motorista.

Em atenção ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, constante dos autos às fls. 14, temos a esclarecer o seguinte:

O Contrato de Trabalho foi firmado entre as partes no dia 1º de abril de 1980, sendo o salário-mínimo vigente Cr$ 2.364,00. Ora, a cláusula quinta do referido Contrato estabelece que o salário mensal do Contratado é de Cr$ 3.180,00, portanto, superior ao mínimo estabelecido em Lei, na época. Por outro lado, sugere-se a inclusão da expressão "respeitado sempre o salário-mínimo regional", evitando, assim, qualquer dúvida.

Trata-se de garantia constitucional assegurada pelo art. 163 da Constituição Federal que, atribui, entre outros direitos, ao trabalhador:

a) "salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e de sua família".

Ressalte-se, por oportuno, que os empregados contratados por órgãos da Administração direta estão fora do alcance da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que dispõe de forma a não deixar dúvidas, em seu art. 20, que:

> "art. 20 – As disposições da presente lei não se aplicam aos servidores da União, territórios, dos Estados e dos Municípios e de suas Autarquias submetidas ao regime de Consolidação das Leis de Trabalho".

Essa disposição é literalmente repetida no art. 13, do Decreto nº 84.560, de 14 de março de 1980, que regulamentou a supracitada lei.

Com relação à cláusula sétima merece restrição a forma como está redigida, eis que de exagerada abrangência.

Ocorre que, a cláusula aos considerar como já incluídos os dias de repouso obrigatório na remuneração avençada, exime a contratante de efetuar qualquer outro pagamento a esse título.

Supondo-se que a Contratante venha a necessitar dos serviços do contratado em dia de repouso obrigatório e não lhe garanta a respectiva compensação, haverá, como consequência, o dever inafastável de remunerar-lhe o trabalho efetuado.

Esclareça-se neste passo, que é "nula a cláusula que pretende fixar determinada importância ou percentagem para atender, englobadamente, vários direitos legais ou contratuais do empregado", tratando-se, **in casu,** de **salário complessivo,** inadmitido no direito laboral brasileiro.

Sugere-se, assim, a inclusão da expressão "salvo quando for exigida a prestação de serviços nesses dias", hipóteses em que a Contratante poderá determinar a correspondente compensação ou remunerar o Contratado na forma do art. 9º da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949".

Defiro os 2 (dois) contratos ora em julgamento, excluindo-se a cláusula 7ª por ferir dispositivos da C.L.T.

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "De acordo com o Relator".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo com o Relator".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "Concedo integralmente o cadastro, eis que a cláusula 7ª do contrato não fere a Consolidação das Leis do Trabalho, por tratar-se de assalariado mensalista que já tem assegurado na sua remuneração o descanso semanal".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "Acompanho o Conselheiro Emílio Martins".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo com o Relator".

RESOLVE:

Deferir com as ressalvas dos Conselheiros Emílio Martins e Manuel Ayres, antes transcritas, o cadastro dos Contratos celebrados entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e os Srs. Geraldo Acácio dos Santos Moraes e Manuel Silva dos Santos, excluindo-se a cláusula 7ª por ferir dispositivos da C.L.T.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.393
(Processo nº 46.209)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator, nos seguintes termos:

"O presente processo, que cuida de contrato de trabalho, firmado entre a SEGUP e Mauro Afonso Ferreira dos Santos, para que este exerça, sob o regime da legislação trabalhista, a função de motorista, foi objeto de diligência junto à repartição interessada e ao Ministério Público, para, que em novo parecer, reexaminasse o assunto. Por tudo o que consta dos autos, concedemos o cadastro, com exclusão às cláusulas sétima e oitava (lidas em Plenário). Com relação ao salário mensal, no valor de Cr$ 3.180,00 deve ser atualizado, pois está inferior não só ao padrão mínimo, pago, pela SEGUP, aos que exercem a mesma função, mas também ao salário-mínimo regional. Para esta providência deve ser firmado o necessário termo aditivo, observadas todas as formalidades legais".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo com o voto do Relator".

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "de acordo com o voto do Relator".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "Cadastro o contrato integralmente e concordo com o Relator quanto a correção do salário através de termo aditivo, no qual a remuneração não fira a legislação trabalhista pertinente ao salário-mínimo".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo com o Conselheiro Emílio Martins, coerente com votos anteriores".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo com o voto do Relator".

RESOLVE:

Contra os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Emílio Martins e Manuel Ayres em parte, deferir o cadastro do contrato de trabalho celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Sr. Mauro Afonso Ferreira dos Santos, com exclusão às cláusulas sétima e oitava do referido contrato, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.394
(Processo nº 45.460)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator, nos seguintes termos:

"O Dr. Presidente do IPASEP, remete para cadastro neste Tribunal, o contrato de garantia de funcionamento de IBM, nº 10.150, que faz com a firma IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para prestação de serviços de garantia de funcionamento das máquinas de escrever IBM, daquele Instituto.

O contrato em referência, encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O. nº 24.249, de 25/04/80.

O Órgão Técnico deste Tribunal, manifesta-se às fls. 26 e 27.

Em virtude da informação acima o Presidente deste Tribunal, solicitou do Presidente do IPASEP, a seguinte diligência, fls. 28:

"Senhor Presidente

Objetivando a instrução do processo nº 45.460, referente ao cadastramento do Contrato de Garantia de Funcionamento IBM nº 10.150, firmado entre o IPASEP e a IBM do Brasil, solicito as necessárias providências de V.Sa. no sentido de mandar cumprir, através de um aditamento ao contrato, o item V da Resolução nº 7.329/77, deste Tribunal, ou seja: Informar a Categoria de Programação e a respectiva natureza da Despesa, que darão cobertura aos gastos correspondentes, declarando-as desde logo empenhada.

Outrossim, peço a V.Sa., quando da resposta a este expediente, fazer referência ao número do processo antes indicado.

No ensejo, apresento a V.Sa. protestos de consideração e apreço. Ass. José Maria de Azevedo Barbosa — Conselheiro Presidente.

Não tendo havido resposta por quem de direito, a Subprocuradoria assim manifestou-se, fls. 30:

"Dado o descaso demonstrado pelo IPASEP, para com a solicitação contida no Ofício de fls. 28, somos pelo indeferimento do cadastro pleiteado para o contrato de fls.".

Conceda-se o prazo de 20 dias, para que o Presidente do IPASEP, sane a irregularidade apontada pelos órgãos técnicos; não havendo resposta no prazo estipulado, seja o processo anexado ao de Prestação de Contas do IPASEP, para apreciação em conjunto".

RESOLVE:

I — UNANIMEMENTE, converter em diligência o julgamento do Processo nº 45.460 que trata do Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma I.B.M. do Brasil, concedendo-se o prazo de vinte (20) dias para que o Presidente do citado Instituto, cumpra o item V da Resolução nº 7.329/77, deste Tribunal, informando a Categoria de Programação e a respectiva natureza da despesa, que darão cobertura aos gastos correspondentes, declarando-as desde logo empenhada.

II — Findo o prazo estabelecido no item anterior, sem o devido atendimento, os autos serão anexados aos da prestação de contas do referido Instituto, para apreciação em conjunto, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator,
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.395

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante de Ata nº 2.460, desta data;

RESOLVE:

I — Alterar a denominação do Setor de Administração do edifício-sede para Setor de Administração dos Edifícios;

II — Extinguir o Setor de Taquigrafia;

III — Criar o Setor de Administração dos Serviços Internos, subordinado à Divisão dos Serviços Gerais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.396

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO a exposição feita pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente José Maria de Azevedo Barbosa, constante da ata da sessão ordinária realizada no dia 07 de outubro de 1980;

RESOLVE:

Conceder a Medalha Serzedêlo Correia — Classe B — aos Doutores Subprocuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Maria Helena Loureiro Chaves e Ivan Barbosa da Cunha.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.397

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO a exposição feita pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente José Maria de Azevedo Barbosa, constante da Ata da sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 1980;

RESOLVE:

Conceder a Medalha Serzedêlo Correia — Classe C — pela dedicação com que vêm, há anos, cumprindo seus deveres funcionais, no exercício dos cargos ou funções no Tribunal de Contas do Estado do Pará, aos servidores:

José Gonçalves Chaves
Carlos Alberto Lauzid
Osvaldo Aliberti
Fabiano Cândido Ferreira
Raul da Luz Bastos
Nazaré Lima de Melo
Benedito Gerson Lopes da Silveira
José Nazareno Marques
Raimunda Isabel Dias Garcia
Maria Oliveira Leão Vinagre
Hilda Medeiros Garcia
Vera Lúcia Valente da Silva
Maria de Fátima Luz
Wanilda de Souza Gomes
Palmira Maria Gonçalves
Juracy Monteiro dos Santos
Maria das Graças Souza Lopes
Lázaro Monteiro Lopes
Laudelino Gomes de Oliveira
Manoel Olanda Alves

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.398

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO a seguinte proposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente José Maria de Azevedo Barbosa:

"Considerando que o Senador Aloysio da Costa Chaves, quando Governador do Estado do Pará, dedicou a este Tribunal a melhor atenção, no interesse de que não lhe faltassem os meios para o bom desempenho das suas atividades no terreno da fiscalização das contas públicas, fornecendo-lhe o instrumental necessário a esse trabalho, assim enumerado:

1 — A lei estadual nº 4592 de 24.11.1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta do Estado:

2 — o decreto executivo nº 9.816, de 08.10.1976, regulador, no âmbito estadual, da obrigatoridade da prestação de contas, ao Tribunal, pelas entidades públicas de direito privado, cujo capital exclusiva, ou majoritariamente pertença ao Estado e aos municípios;

3 — a lei estadual nº 4.768, de 30.03.1978, que ampliou o quadro de pessoal do Tribunal, evitando a queda do seu ritmo de ação;

4 — a aquisição, em março de 1978, do terreno edificado contíguo ao nosso edifício-sede, permitindo que, hoje, pudéssemos construir e inaugurar um prédio anexo, com seis pavimentos, para a expansão necessária dos setores de trabalho do Tribunal;

Considerando que S. Exa., como Governador, sempre acatou as decisões deste Tribunal, admitindo-o como instrumento imprescindível ao bom controle da administração pública;

Considerando que a Medalha Serzedelo Correia — Classe A — excepcionalmente, será concedida à personalidade que haja se destacado por especial atuação em favor do Tribunal de Contas;

Proponho, conceda o Plenário desta Casa a Medalha Serzedêlo Correia — Classe A — ao Excelentíssimo Senhor Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves ex-Governador do Estado e Senador da República, pelos relevantes serviços prestados ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará".

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "A manifestação do Conselheiro Presidente expressa, com propriedade a justiça da homenagem que se vai prestar ao Senador Aloysio Chaves, destacando principalmente, os pontos altos do apreço que sua Exa. dedicou a este Tribunal, não apenas em termos da aquisição do terreno para ampliação desta Corte, mas, sobretudo, nos atos que representam profundo respeito às decisões deste Colegiado e as necessidades administrativas do mesmo, para o fiel exercício de sua missão fiscalizadora, é pois prazerosamente que me associo à homenagem proposta pela Presidência".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo com a proposta que V. Exa. acaba de apresentar, a qual representa indiscutivelmente ato de reconhecimento do Tribunal ao Ex-Governador, que sempre colaborou com esta Casa para que ela pudesse desempenhar plenamente a sua missão".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "Manifesto-me de pleno acordo com a proposição da digna Presidência, ressaltando que além dos aspectos mostrados nessa proposição, a mim, pessoalmente, muito me impressionou a atitude do Senador Aloysio Chaves quando este Tribunal mostrou a inconstitucionalidade de um Decreto seu, quando Governador, o qual, disciplinando as prestações de contas dos órgãos da administração descentralizada, retirava do Tribunal a competência de julgar essas contas, pois atribuia-lhe somente emitir parecer sobre as mesmas. No conhecimento da inconstitucionalidade, arguida por este Tribunal, revogou o Decreto e, em novo ato, restabeleceu a competência

desta Corte de julgar as contas dos órgãos citados. Esse gesto, por si só, seria suficiente para justificar a proposição da Presidência, pois demonstra que o Senador Aloysio Chaves, com nobreza e elevação, reconsiderou posição, assumindo, prestigiando e fortalecendo este Tribunal. É o meu voto".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "Estou de pleno acordo com a proposição do ilustre Conselheiro Presidente e manifesto meu assentimento com satisfação, pois reconheço os relevantes serviços prestados à terra paraense pelo eminente Senador Aloysio Chaves".

R E S O L V E:

Conferir ao Excelentíssimo Senhor Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, Senador da República, a Medalha Serzedêlo Correia, Classe "A", como merecido reconhecimento aos relevantes serviços prestados por Sua Excelência a este Egrégio Tribunal de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.399

O Tribunal de Contas do Estado do Pará teve inaugurado em 21.10.1970 o seu edifício-sede, obra mandada executar pelo Cel. Alacid da Silva Nunes, então Governador do Estado do Pará.

Hoje, decorridos dez anos, o Cel. Alacid da Silva Nunes, novamente, à frente do Governo do Estado do Pará, inaugura o prédio-anexo ao Tribunal, edificado em sua segunda gestão governamental.

Tal demonstração de prestígio e fortalecimento da Corte de Contas paraense, revela o administrador consciente da importância e necessidade do instituto da fiscalização financeira e orçamentária na administração pública.

Por tudo isso, o Plenário do Tribunal de Contas do Pará, reunido em sessão ordinária de 07 de outubro de 1980, por decisão unânime de seus membros;

RESOLVE:

Prestar merecida homenagem ao ilustre Governador do Estado, conferindo ao Cel. Alacid da Silva Nunes, no ato de inauguração do seu edifício-anexo, plaqueta de prata, com inscrição que expressa o seu reconhecimento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSENM PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.400
(Processo nº 45.231)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator da prestação de contas pertinentes a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Inhangapi, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Suprocurador.

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.401
(Processos nºs 45.624 e 46.442)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos:

"O Dr. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, remete para registro neste Tribunal, os Termos de Convênios que faz com as Prefeituras Municipais de Irituia e Ourém.

Os convênios em referência, encontram-se anexados aos autos, e foram publicados no D.O. do Estado.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, em suas informações, apontam irregularidades.

Solicitamos, através diligência as partes interessadas, o saneamento dos autos, o que no entretanto, não foi conseguido.

A Procuradoria, através seus representantes, é pela juntada dos processos as prestações respectivas.

Somos pela anexação dos presentes autos, às prestações de contas, das Prefeituras de Irituia e Ourém.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar os Processos nºs 45.624 e 46.442, referentes aos Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, e as Prefeituras Municipais de Irituia e Ourém, para o projeto de pavimentação de vias urbanas, na Vila Mãe do Rio em Irituia e compra de um motor "Perkins" para ser instalado na Usina de luz do povoado de Arraial de Caeté em Ourém, as prestações de contas respectivas, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.402
(Processos nºs 45.514, 46.612, 46.613, 46.617, 46.654, 46.671, 46.674, 46.676, 46.677, 46.618, 46.657, 46.673 e 46.675.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos Processos nºs 45.514, 46.612, 46.613, 46.617, 46.654, 46.671, 46.674, 46.676, 46.677, 46.618, 46.657, 46.673 e 46.675;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 45.514 — Resolução nº 07/80, de 04.06.80, da Câmara Municipal de Capanema, que reajusta os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito desse Município — Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSOS Nºs 46.612 e 46.613 — Termos Aditivos aos contratos celebrados entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e as firmas: Elevadores Otis S/A e Estacon — Engenharia S/A — para montagem e instalação de dois elevadores para o edifício anexo ao Tribunal de Justiça do Estado e construção do edifício anexo ao Tribunal de Contas respectivamente — Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 46.617 — Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da área Metropolitana de Belém e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem com inter-

veniência da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecendo normas e procedimentos financeiros para prestação de serviços — Relator-Conselheiro Emilio Martins;

PROCESSOS Nºs 46.654, 46.671, 46.674, 46.676 e 46.677 — Tratam dos Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e as seguintes entidades: Clube de Mães Leonarda Solheiro, Escola de Iniciação Profissional Madre Maria de Jesus, Escola Nossa Senhora das Graças, Departamento Catequético Paróquia de Nazaré e Clube de Mães de Miramar — para a concessão de bolsas de estudo — Relator-Conselheiro Emilio Martins;

PROCESSO Nº 46.618 — Convênio celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e a Prefeitura Municipal de Belém, com interveniência das Secretarias de Administração e Finanças, estabelecendo normas e procedimentos financeiros para prestação de serviços - Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSOS Nºs 46.657, 46.673 e 46.675 — Tratam dos Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e Centro Comunitário da Estrada Nova, Escola de 1º Grau São Geraldo e Escola Santa Rita, para a concessão de bolsas de estudo — Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência - (Inciso 5º do art. 17 do R.I.)
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMILIO MARTINS
ANTONIO ERLINDO BRAGA
Auditor convocado
Foi presente: Dr. Antônio Maria Cavalcante — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.403
(Processo nº 42.751)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1980.

CONSIDERANDO o recurso de revisão interposto pelo Sr. José Ribamar Moraes, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, contra Resolução nº 8.734, de 18.05.79, Processo nº 40.966;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselheiro Relator Sebastião Santos de Santana, admitindo e julgando procedente dito recurso;

RESOLVE:

Conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. José Ribamar Moraes, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, contra a Resolução 8.734, de 18.05.79, Processo nº 40.966, e dar-lhe provimento, juntando-se os processos 40.966 inspeção contábil e o 42.751, recurso de revisão, ao de prestação de contas do exercício de 1978, para parecer prévio.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMILIO MARTINS
ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Auditor Convocado
Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.404
(Processo nº 45.797)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator nos seguintes termos:

"O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bujaru, remete para cadastro neste Tribunal a Resolução nº 03/80 de 16.5.80, que fixa a verba de representação do Presidente daquela Casa, a partir de 01.01.80.

A Resolução em apreço, encontra-se anexada aos autos, estando revestida das formalidades legais.

A Diretora da D/6, manifesta-se às fls. 52.

A Dra. Subprocuradora tem seu parecer às fls. 12.

Defiro o cadastro solicitado".

Considerando o voto do Exmº Sr. Conselheiro Emilio Martins: Indefiro o cadastro por se tratar de representação do Presidente, que excede ao limite máximo permitido em Lei Complementar nº 38.

RESOLVE:

Deferir com a ressalva do Conselheiro Emilio Martins antes transcrita, o cadastro da Resolução nº 03/80, da Câmara Municipal de Bujaru, que fixa a verba de representação do Presidente da Câmara desse município, a partir de 01.01.80.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no exercício da
Presidência - Inciso 5º art. 17 do RI
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
ANTONIO ERLINDO BRAGA
Auditor Convocado
Foi presente: Dr. Antonio Maria Cavalcante - Subprocurador
(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.405
(Processo nº 44.912)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1980.

Considerando que o SAA de Barcarena (Processo nº 44.912), foi incorporado à COSANPA em 01.12.78, não existindo contas a serem tomadas no exercício de 1979;

Considerando a exposição do Exmº Sr. Presidente, constante de Ata nº 2.461, de 14.10.80;

RESOLVE:

Arquivar o Processo nº 44.912, referente a Tomada de Contas no SAA de Barcarena, exercício de 1979, por absoluta falta de objeto a ser examinado pelo Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
ANTONIO ERLINDO BRAGA
Auditor Convocado

(G. Reg. nº 3030)

RESOLUÇÃO Nº 9.406
(Processos nºs 46.580, 46.653, 46.656, 46.670, 46.079 e 46.623)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de outubro de 1980.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator, nos processos nºs 46.580, 46.653, 46.656, 46.670, 46.079 e 46.623);

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 46.580 - Distrato celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e o Sr. Delson Arthur de Souza e a sra. Assunção Leal de Souza, destinado a rescisão do contrato de locação do imóvel situado à Rua Boaventura da Silva, 374, de propriedade dos referidos senhores;

Processo nº 46.653 - Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário São Clemente, para a concessão de 305 bolsas de estudo a escolares de 1º grau, matriculados na Escola do referido Centro;

Processo nº 46.656 - Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário Tucumaeira, para a concessão de 55 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;

Processo nº 46.670 - Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Paróquia de São João Batista, para a concessão de 450 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na Escola Menino Jesus e São José;

Processo nº 46.079 - Leis nºs 99, 100, 101, 102, 103, 104, 107 e 108, de 20.5.80 e Decretos nºs 13, 14, 15, 16, 17/80, de 30.5.80, da Prefeitura Municipal de Peixe Boi, que dispõem sobre abertura de Créditos Suplementares em favor da referida Prefeitura;

Processo nº 46.623 - Resolução nº 07/80, de 22.08.80, da Câmara Municipal de Magalhães Barata, que dispõe sobre a majoração dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do citado município, a partir de 01.05.80.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1980.

EMILIO MARTINS
Conselheiro no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
PEDRO BENTES PINHEIRO
Auditor Convocado
ANTONIO ERLINDO BRAGA
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador

(G. Reg. nº 3030)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA Nº 42/80

O Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que, a MM. Juiza de Direito de Curuçá trouxe ao conhecimento desta Corregedoria, através do oficio nº 114/79, irregularidades praticadas pelas Senhoras Elita da Paixão Lima e Edinete da Paixão Oliveira, Oficial do Registro Civil de Vila de Vista Alegre e Escrevente Juramentada do mesmo Cartório, respectivamente, quando da lavratura do assentamento do nascimento de João Carlos dos Santos Oliveira e da expedição de certidões.

Considerando que, as irregularidades no tocante à filiação paterna do menor e rasura no nome do declarante existente no respetivo termo de assentamento, não pode a Corregedoria, "a priori", as aceitar como simples erro ou resultante de ação consciente e de ma fé.

Considerando que, é imperativo apurar a conduta funcional da Oficial e da Escrevente Juramentada, para estabelecer a sua responsabilidade funcional e talvez criminal, "ex vi" de disposições da Resolução nº 7 e do Código Penal.

Considerando, finalmente, que o Processo Administrativo instaurado em decorrência da Portaria nº 18/79, de 28 de dezembro, foi anulado por ato desta Corregedoria datado de 29 de agosto do corrente ano, publicado no Diário Oficial nº 24.347/80.

R E S O L V E:

1 — Nos termos da Resolução nº 7 e da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, constituir a presente COMISSÃO pela Bacharela Carmencin Marques Cavalcante, Juiza de Direito ,a quem caberá a Presidência, e dos Senhores Antonio da Cunha Couto e Alberto Campos Cabral, Tabelião e Funcionário Público, respectivamente, com a incumbência de promover Processo Administrativo a fim de apurar a responsabilidade de Elita da Paixão Lima e Edinete da Paixão Oliveira pelos fatos que lhes são atribuidos, com a assistência do Ministério Público.

Cumpra-se e Publique-se.

Belém, 03 de novembro de 1980.

Des. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 6533 — Dia: 05/11/80)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 199/80

EXPEDIENTE DO DIA 21.10.80

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 601/80-CART/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Policia Federal.

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 86/80 - SR/PA (encaminha)

Despacho: N.A. Ao M.P. para os devidos fins. Belém, 21.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aladio Costa Ferreira).

Assunto: Requer juntada do instrumento de mandato aos autos do Proc. de Execução nº 13.310.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 21.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda. (Adv. Dr. Edison Almeida).

Assunto: Requer juntada da cópia do Alvará nº 177/80 aos autos do Proc. nº 16.627.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do sr. Raimundo Nazaré dos Santos (Adv. Dr. José Cabral)

Assunto: Solicita juntada de documentos aos autos do Processo nº 17.475.

Despacho: Idêntico ao acima

Telex nº 646/SEC 2ª Turma de 17.10.80 do Presidente da 2ª Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunica julgamento do Recurso Criminal nº 656/PA, em que são recorrentes Wilson da Silva Lobato e outros, e recorrida a Justiça Pública, que decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Despacho: Junte-se aos autos da respectiva Ação Penal. Belém, 21.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 230/80 de 15.10.80 do Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assunto: Comunicação (faz) referente Carta Precatória extraída dos autos da Reclamação Trabalhista em que é reclamante José de Lima e reclamada a EMBRAPA.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 21.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 577/80-CART/SR/DPF/PA de 13.10.80 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 69/79 (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 609/80-CART/SR/DPF/PA de 20.10.80 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 95/80-SR/DPF/PA (encaminha)

Despacho: N.A. Ao M.P., para os devidos fins. Belém, 21.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer a sustação do feito, nos autos do Procedimento Ordinário (Proc. nº 1308).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 21.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer sustação do feito, nos autos do Proc. nº 11.614

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Guimarães M. Filho)

Assunto: Presta informações nos autos do Proc. nº 12.534

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento (Adv. Dr. Aladio Costa Ferreira)

Assunto: Vem concordar com os cálculos feitos às fls. 20, nos autos do Proc. nº 13.189.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Apelação que o Advogado Dr. Alberto da Silva Campos (em causa própria) vem interpor nos autos do Mandado de Segurança (Proc. nº 18.556)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 21.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 103

Despacho: I. Concedo prazo até ao dia 25 de novembro vindouro para complementação das diligências. II. Retornem os autos à esfera policial - Belém, 21.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 106

Despacho: Diante da manifestação do representante do M.P. à fls. 254, mando que retornem os presentes autos à esfera policial, ressaltando que anteriormente (e também através do Ofício nº 130, de 30.01.80 - item 2) fiz ver à SR/DPF/PA que deverá haver obrigatória separação dos processos sempre que entre os fatos não houver conexão ou continência, cuja inobservância ocasionará a rejeição de possível denúncia oferecida com relação a fatos não pertinentes, mas englobados, isso com fundamento na norma do art. 43, caput, inc. III, in fine, por desatendimento à regra a contrário sensu enunciada no art. 79, caput, parte inicial, tudo do Código de Processo Penal. Belém, 21.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.578 - Carta Precatória

Deprecte: Juiz Federal da 3ª Vara - Distrito Federal

Deprecado: Juiz Federal - Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 21.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.627 - Carta Precatória

Deprecte: Juiz Federal da 4ª Vara / I - Rio de Janeiro

Deprecdo: Juiz Federal - Estado do Pará

Despacho: Vista ao representante do M.P. Belém, 21.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.794 - Ação Penal (Contravenção)

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Pedro Oliveira de Souza (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza)

Despacho: Sentença em separado. Belém, 21.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.796 - Ação Penal (Contravenção)

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Ronivaldo Paiva Canto (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza)

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 16.794 - Ação Penal (Contravenção)

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Pedro Oliveira de Souza (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza)

Sentença: Vistos, etc. Consoante o magistério de José Frederico Marques, "O procedimento contravencional que se inicia por portaria da autoridade policial, tal como o prevêm os arts. 26 a 531 do Cod. de Proc. Penal, tem naquela peça o meio instrumental para ser formulada a acusação. Deve, por isso, a portaria conter os requisitos da denúncia (Cod. de Proc. Penal, art. 41)..." (in Elementos de Direito Processual Penal, Forense, 2ª ed., 1970, Vol. III nº 669, pág. 124). No caso sub judice, todavia, quanto ao fato irrogado ao réu como ilícito penal a Portaria que deu início ao procedimento contravencional referiu tão somente que o mesmo "incorreu nas sanções previstas nos artigos 1º e 3º da Lei 5.197/67, em virtude de haver sido apreendido em seu poder sete (7) tracajás, seiscentos (600) ovos de tracajá, dezoito (18) ovos de marreca, cem (100) ovos de tracajá, conforme Auto Apresentação e Apreensão" (fls. 4). Assim, é bem de ver-se que ali deixou de ser descrito o fato tido por ilícito, com todas as suas circunstâncias, o que acarreta a inépcia da peça inaugural, ou que no mínimo terá a autoridade policial entendido praticar contravenção quem é tão só encontrado com animais silvestres e/ou os respectivos produtos em seu poder, o que, ao revés, não justifica a instauração de procedimento penal, eis que tal fato per se não configura nenhum ilícito. Diga-se, de passagem, que, se in hoc specie se tratasse de ação penal instaurada mediante denúncia , seria o caso de rejeitar-se aquela peça com fundamento no art. 43, caput, inc. I, ou inc. III, in fine, tudo do Código de Processo Penal. De outra sorte, tem-se que a autoridade policial classificou "o fato" como tipificado em dois artigos da Lei nº 5.197, de 3.1.67, ou seja, no que considera contravenção a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (art. 1º, caput), e no que igualmente como tal considera o seu comércio e o de seus produtos (art. 3º, caput). Tirante a circunstância de não ter sido expressamente referido o fato com as suas particularidades, é de se ressaltar que a mencionada autoridade terá incorrido em erro ao daquele modo proceder, erro esse que, aliás, poderia ter sido corrigido pelo representante do M.P. (cf. José Frederico Marques, obra e vol. citados, nº 670, pag. 125). Como quer que seja, porém, nada há nos autos que afirme ter o réu utilizado, perseguido, destruído, caçado ou apanhado animal silvestre, ou mesmo que tenha comerciado inclusive com seus produtos. Destarte, motivo não há para prosseguir num caminho que fatalmente levará à absolvição, isso com evidente aumento do volume de serviço a cargo do Juízo, e - o que é mais grave, - com a injusta sujeição do acusado a toda sorte de percalços que decorrem de um processo criminal. A despeito de não ser expressamente previsto possa o juiz trancar o procedimento contravencional (como também o não é que tal lhe seja defeso), estou em que em casos como o presente há de ser logo feita a necessária justiça, cabendo então aplicar-se analogamente (art. 3º do CPP) a regra que autoriza o juiz (como no caso de rejeição da denúncia) a não permitir venha indevidamente alguém a sofrer os vexames de um processo judicial por imprevisível espaço de tempo. Não podendo eu dizer que rejeito a Portaria expedida pela autoridade policial (por tecnicamente impossível), chamo o processo à ordem, e, como se a instauração do procedimento contravencional tivesse sido até por mim mesmo determinada, reconsidero a decisão que fez expedir a Portaria de fls., ficando o presente feito, como que anulado ab initio, à semelhança do que, em situação idêntica, a 24.2.44 proclamou a 2ª Câm. Crim. do Tribunal de Apelação de São Paulo (Ap. Crim. nº 11.577, citado por Eduardo Espindola Filho, in Código de Processo Penal Brasileiro Anotado, Borsoi, 5ª ed.,

1961, Vol. V, nº 1035, pág. 301), e como a 9.9.80 do mesmo modo assentou a douta 1ª Turma do Colendo Supremo Tribunal Federal (RHC nº 58.222-PB, in DJU de 26.09.80, pag. 7425). PRI. Belém, 21.10.80, a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.796 - Ação Penal (Contravenção)

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Ronivaldo Paiva Canto (Adv. Dr. Walmir Santana B. de Souza)

Sentença: Vistos, etc. Consoante o magistério de José Frederico Marques, "O procedimento contravencional que se inicia por portaria da autoridade policial, tal como o prevêm os arts. 26 e 531 do Cod. de Proc. Penal, tem naquela peça o meio instrumental para ser formulada a acusação. Deve, por isso, a portaria conter os requisitos da denúncia (Cod. de Proc. Penal, art. 41)..." (in Elementos de Direito Processual Penal, Forense, 2ª ed., 1970, Vol. III, nº 669, pág. 124). No caso sub judice, todavia, quanto ao fato irrogado ao réu como ilícito penal a Portaria que deu início ao procedimento contravencional referiu tão somente que o mesmo "incorreu nas sanções previstas nos artigos 1º e 3º da Lei 5.197/67, em virtude de haver sido apreendido em seu poder 02 (dois) tracajás, conforme Auto de Apresentação e Apreensão" (fls. 4). Assim, é bem de ver-se que ali deixou de ser descrito o fato tido por ilícito, com todas as suas circunstâncias, o que acarreta a inépcia da peça inaugural, ou que no mínimo terá a autoridade policial entendido praticar contravenção que é tão só encontrado com animais silvestres em seu poder, o que, ao revés, não justifica a instauração de procedimento penal, eis que tal fato per se não configura nenhum ilícito. Diga-se, de passagem, que, se in hoc specie se tratasse de ação penal instaurada mediante denúncia, seria o caso de rejeitar-se aquela peça com fundamento no art. 43, caput, inc. I, ou inc. III, in fine, tudo do Código de Processo Penal. De outra sorte, tem-se que a autoridade policial classificou "o fato" como tipificado em dois artigos da Lei nº 5.197, de 3.1.67, ou seja, no que considera contravenção a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (art. 1º, caput), e no que igualmente como tal considera o seu comércio (art. 3º, caput). Tirante a circunstância de não ter sido expressamente referido o fato com as suas particularidades, é de ressaltar que a mencionada autoridade terá incorrido em erro ao daquele modo proceder, erro esse que, aliás, poderia ter sido corrigido pelo representante do M.P. (cf. José Frederico Marques, obra e vol. citados, nº 670, pag. 125). Como quer que seja, porém, nada há nos presentes autos que afirme ter o réu utilizado, perseguido, destruído, caçado ou apanhado animal silvestre, ou mesmo que o tenha comerciado. Destarte, motivo não há para prosseguir num caminho que fatalmente levará à absolvição, isso com evidente aumento do volume de serviço a cargo do juízo, e - o que é mais grave, - com a injusta sujeição do acusado a toda sorte de percalços que decorrem de um procedimento criminal. A despeito de não ser expressamente previsto possa o juiz trancar o procedimento contravencional (como também o não é que tal lhe seja defeso), estou em que em casos como o presente há que ser logo feita a necessária justiça, cabendo então aplicar-se analogicamente (art. 3º do CPP) a regra que autoriza o juiz (como no caso de rejeição da denúncia) a não permitir venha indevidamente alguém a sofrer os vexames de um processo judicial por imprevisível espaço de tempo. Não podendo eu dizer que rejeito a portaria expedida pela autoridade policial (por tecnicamente impossível), chamo o processo à ordem e, como se a instauração do procedimento contravencional tivesse sido até por mim mesmo determinada, reconsidero a decisão que fez expedir a Portaria de fls. ficando o presente feito como que anulado ab initio, à semelhança do que, em situação idêntica, a 24.2.44 proclamou a 2ª Câm. Crim. do Tribunal de Apelação de São Paulo (Ap. Crim. nº 11.577, citado por Eduardo Espinola Filho, in Cod. de Proc. Penal Anotado, Borsoi, 5ª ed. 1961, Vol. V, nº 1035, pag. 301), e como a 9.9.80 do mesmo modo assentou a douta 1ª Turma do Colendo Supremo Tribunal Federal (RHC nº 58.222-PB, in DJU de 26.09.80, pag. 7425). PRI. Belém, 21.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6476)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 200/80

EXPEDIENTE DO DIA 22.10.80

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 595/80-CART/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Policia Federal.

Assunto: Autos de Proc. Contravencional nº 111/80-SR/PA (encaminha)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.10.1980. a) A. Medeiros - Juiz Federal

OF. nº 606/80-CART/SR/DPF/PA do Bel. Francisco Paulo Toscano - Delegado de Policia Federal SR/PA.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 107/80 (encaminha)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 22.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal

OF. nº 619/80-80-CART/SR/DPF/PA do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Policia Federal.

Assunto: Informa que nesta data foi preso e autuado em flagrante o nacional Romeu Silveira Braz.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.10.1980. a) A. Medeiross - Juiz Federal.

OF. nº 1.899/80 do Exmº Sr. Dr. Laurindo Minhoto Neto - Juiz Federal no Estado de S. Paulo.

Assunto: Comunicação (faz) nos autos da Precatória nº 82/80

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 22.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Petição do M.P.F. Procuradoria da República (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer o arquivamento do Inq. Pol. nº 53/78, em que figura como indiciado Hernan Augusto C. Fernandez.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.10.1980. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição do sr. Manoel Expedito Wolfert Dias (Adva: Dra. Maria Paula Brasil)

Assunto: Apresenta Proc. Trabalhista contra a empresa pública Serviço Federal de Processamento de Dados (nº 18.659).

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Assunto: Execução contra Companhia Madeireira São Miguel - COMIG

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do M.P.F. (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Apresenta denúncia contra Napoleão Lopees de Souza

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do M.P.F. (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Apresenta denúncia contra Duilio Fortes Lins e Silva

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Petição do M.P.F. (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Apresenta denúncia contra Isaac Maria Freire Silva

Despacho: Idêntico ao acima

Carta Precatória

Requerente: Caixa Econômica Federal

Requerido: Elmir Mota Goes

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 22.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.418 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: João Benedito Souza Lopes, vulgo "Caixa" (Adv. Dr. José B.P. de Sena)

Despacho: Considerando que esta Seção Judiciária não dispõe de local adequado para realização de julgamento pelo Tribunal do Juri Federal, oficie-se à douta Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado consultando sobre a possibilidade de cessão das dependências onde funciona o Tribunal do Juri Estadual (no Palácio da Justiça do Estado), para efetivação do mencionado ato judicial público. Belém, 22.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Oficio nº 220/80-DELEFAZ/SR/DPF/PA, de 20.10.80, do Dr. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Policia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inq. Pol. nº 139/79 e solicita novo prazo para complementação de diligências.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 22.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Oficio nº 205/80-DPF/Santarém, de 10.10.80, do Dr. Carlos David Castro de Souza - Delegado de Policia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inq. Pol. nº 73/80 e solicita novo prazo para complementação de diligências.

Despacho: Idêntico ao acima

Oficio nº 208/80/DPF2)SN, de 13.10.80, do Dr. Carlos David Castro de Souza - Delegado de Policia Federal

Assunto: Encaminha os autos do Inq. Pol. nº 087/80 e solicita novo prazo para complementação das diligências

Despacho: Idêntico ao acima

Oficio nº 612/80-CART/SR/DPF/PA, de 20.10.80, do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Policia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inq. Pol. nº 91/80 e solicita novo para complementação das diligências.

Despacho: Idêntico ao acima

Oficio nº 610/80-CART/SR/DPF/PA, de 20.10.80, da Dra. Maria das Graças Malheiros Monteiro - Delegada de Policia Federal

Assunto: Encaminha os autos de Inq. Pol. nº 057/80-SR/PA, em que figura como indiciado o nacional Francisco Barbosa de Melo e presta informações.

Despacho: N.A. Ao M.P., para os devidos fins. Belém, 22.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de homologação de opção em que é requerente Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro e requerida a Universidade Federal do Pará.

Despacho: A. Concls. Belém, Pa, em 22.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de execução que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho) propõe contra Almir Alves Camelo

Despacho: Idêntico ao acima

Petição inicial de execução que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho) propõe contra Almir Alves Camelo.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição inicial de Pedido de Arquivamento que a Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Rubio de Souza Meira) requer com referência aos autos do Inq. Pol. nº 108/79-SR/PA.

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 18.661 - Mandado de Segurança

Impte: Urubatã II Fernandes Hatahy (Adv. Dr. João Ribeiro Lima)

Impdo: Delegado Regional do Trabalho

Litisconsorte passivo: Luiz Gonzaga da Costa Evangelista

Despacho: I. Notifique-se a autoridade apontada como coatora e a pessoa indicada como litisconsorte passiva, remetendo a cada uma delas cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, a fim de que S. Sas prestem no prazo de 10 dias as informações que entenderem convenientes.

II. Indefiro a medida liminar pleiteada por não se configurarem in casu os requisitos que a admitem.

III. Intime-se. Belém, 22.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.017 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Koji Imada

Despacho: Vista ao representante do M.P. Belém, 22.10.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Serviço de distribuição

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12.00 horas do dia 22 de outubro de 1980.

Classe II - Mandados de Segurança:

Nº 18.661 - Impte: Urubatã II Fernandes Jatahy

Impdo: Sr. Delegado Regional do Trabalho no Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Classe III - Execuções Fiscais:

Nº 18.658 - Exeqte: IAPAS

Execda: Companhia Madeireira São Miguel - COMIG

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Classe IV - Ações Executivas:

Nº 18.660 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Almir Alves Camelo

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 18.663 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Claudio Pastor Dacier Lobato

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 18.669 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Almir Alves Camelo

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 18.670 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Alcina Rodrigues dos Santos

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Classe VI - Feitos não contenciosos:

Nº 18.656 - Reqte: Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista T. de Castro

Reqda: Universidade Federal do Pará - UFPa.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 18.675 - Depcte: Juiz Federal da 5ª Vara no Estado do R. de Janeiro

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Classe VII - Ações Criminais:

Nº 18.654 - Autora: A Justiça Pública

Réu: Napoleão Lopes de Souza e outros

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 18.655 - Autora: A Justiça Pública

Réu: Raimundo Sebastião Dias

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 18.657 - Autora: A Justiça Pública

Réu: Cleside José Lopes de Menezes

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 18.664 - Autora: A Justiça Pública

Réu: Duilio Fortes Lins e Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 18.672 - Autora: A Justiça Pública

Réu: Isaac Maria Freire e outro

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Classe IX - Procedimentos Criminais Diversos:

18.662 - Comunicante: Bel. Osvaldo de Albuquerque Mello

Preso: Luiz de Moura Piancó

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 18.665 - Reqte: A Justiça Pública

Reqdo: Inquérito Policial nº 108/79

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 18.666 - Reqte: A Justiça Pública

Reqdo: Inquérito Policial nº 01/80-Amapá

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 18.667 - Reqte: Luiz de Moura Piancó

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 18.668 - Reqte: A Justiça Pública

Reqdo: Inquérito Policial nº 53/78

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 18.671 - Reqte: A Justiça Pública

Reqdo: Inquérito Policial nº 86/78

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 18.673 - Comunicante: Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima

Preso: Romeu Silveira Braz
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Classe XI - Reclamações Trabalhistas:
Nº 18.659 - Reclte: Manoel Expedito Wolfert Dias
Reclda: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 18.674 - Reclte: Universidade Federal do Pará - UFPA.
Recldo: Aroldo Gomes
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 6477)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTORIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 345/80

CANCELAMENTOS DE INSCRIÇOES ELEITORAIS DE ACORDO COM O ART. 71 ITEM V, DA LEI Nº 4.737, de 15.07.1965.

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que nos termos do art. 71, V, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965, do Código Eleitoral está correndo o prazo de (10) dez dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (05) dias sobre os CANCELAMENTOS DE INSCRIÇOES ELEITORAIS DOS ELEITORES: Ubiratan Rodrigues de Souza, portador do titulo nº 32.462, da 21ª seção; Valdionir Acelino de Souza, portador do titulo nº 92.002, da 208ª seção; Viturino Honorato Ferreira, portador do titulo nº 95.817, da 171ª seção; Zeomar Leite da Gama, portador do titulo nº 84.382, da 190ª seção; Zilda Moraes da Silva, portador do titulo nº 65.588, da 139ª seção; Valdemir Santos Palheta, portador do titulo nº 68.588, da 135ª seção; sirleno Alcantarino da Rocha, portador do titulo nº 43.716, da 19ª seção; Simão Marques dos Santos, portador do titulo nº 80.672, da 180ª seção; Sidnery Alves das Neves Teixeira, portador do titulo nº 62.948, da 134ª seção; Sebastião Dias dos Santos, portador do titulo nº 91.304, da 200ª seção; Sebastião de Souza Soares, portador do titulo nº 3.063, da 12ª seção; Sebastião Alves da Silva, portador do titulo nº 62.888, da 134ª seção; Sandoval Rodrigues Machado, portador do titulo nº 29.132, da 90ª seção; Ronaldo Iguaracy Fernandes, portador do titulo nº 78.489, da 175ª seção; Romualdo Pereira Lima, portador do titulo nº 82.773, da 178ª seção; Rodrigo Moreira da Costa, portador do titulo nº 80.815, da 180ª seção; Roberto Santos Lobato, portador do titulo nº 46.272, da 25ª seção; Roberto Odani, portador do titulo nº 43.665, da 19ª seção; Vitorino Rodrigues Lopes, portador do titulo nº 95.542, da 194ª seção; Verissimo Moraes Ferreira, portador do titulo nº 8.678, da 26ª seção; Waldelino Silva Alcantara, portador do titulo nº 39.261, da 104ª seção; Valdemar Mendes Queiroz, portador do titulo nº 28.580, da 85ª seção; Valmari Rabelo da Silva, portador do titulo nº 62.320, da 134ª seção; Teotônio Melo de Souza, portador do titulo nº 81.341, da 180ª seção; Valdir Barros e Silva, portador do titulo nº 91.242, da 101ª seção; Waldir da Silva Queiroz, portador do titulo nº 75.356, da 157ª seção; Waldir Raiol Monteiro, portador do titulo nº 75.037, da 152ª seção; Walfir a Costa, portador do titulo nº 69.137, da 153ª seção; Wilson Nunes da Silva, portador do titulo nº 91.463, da 202ª seção; Wilson Gomes Araujo, portador do titulo nº 91.693, da 205ª seção; Wilson Carlos da Silva, portador do titulo nº 86.687, da 193ª seção; Reginaldo Teixeira Brito, portador do titulo nº 8.976, da 21ª seção; Reinaldo Franco de Sá, portador do titulo nº 74.235, da 152ª seção; Rebeldino Dias dos Santos, portador do titulo nº 87.238, da 195ª seção; Raimundo Venâncio Ferreira, portador do titulo nº 38.554, da 96ª seção; Raimundo Trindade, portador do titulo nº 36.775, da 21ª seção; Raimundo Souza, portador do titulo nº 92.038, da 205ª seção; Raimundo Nonato Pinto, portador do titulo nº 54.773, da 86ª seção; Raimundo Nonato Santos, portador do titulo nº 90.073, da 204ª seção; Raimundo Nonato Nascimento Cruz, portador do titulo nº 52.119, da 93ª seção; Raimundo Nonato Paiva da Silva, portador do titulo nº 74.635, da 162ª seção; Raimundo Nonato Palheta da Cruz, portador do titulo nº 85.736, da 189ª seção; Raimundo Nonato Guedes, portador do titulo nº 7.954, da 25ª seção; Raimundo Nonato Botelho, portador do titulo nº 81.948, da 181ª seção; Raimundo Nonato Araujo de Oliveira, portador do titulo nº 73.447, da 152ª seção; Raimundo Medeiros Piteira, portador do titulo nº 77.712, da 170ª seção; Raimundo José de Queiroz, portador do titulo nº 50.414, da 72ª seção; Raimundo Gonçalves da Silva, portador do titulo nº 85.759, da 189ª seção; Raimundo Goes da Silva, portador do titulo nº 80.903, da 180ª seção; Raimundo Felix da Silva, portador do titulo nº 93.660, da 207ª seção; Raimundo Edron de Lima, portador do titulo nº 92.032, da 205ª seção; Raimundo de Queiroz Leite, portador do titulo nº 89.088, da 199ª seção; Raimundo Dantas Pinheiro, portador do titulo nº 79.810, da 178ª seção; Raimundo Costa Ferreira, portador do titulo nº 76.287, da 154ª seção; Raimundo Clemente Novaes, portador do titulo nº 34.233, da 83ª seção; Raimundo Barroso Alves, portador do titulo nº 4.558, da 10ª seção; Raimundo Barros Carvalho, portador do titulo nº 85.507, da 189ª seção; Rosinaldo José Siqueira Moura, portador do titulo nº 51.567, da 90ª seção; Rui da Silva Pereira, portador do titulo nº 52.472, da 80ª seção; Therezinha de Jesus Ferreira de Souza, portadora do titulo nº 52.112, da 21ª seção; Zelinda Xavier do Nascimento, portadora do titulo nº 12.715, da 78ª seção; Terezinha de Jesus Viana Dias, portadora do titulo nº 95.397, da 209ª seção; Suely Nascimento de Oliveira, portadora do titulo nº 85.422, da 192ª seção; Sonia Maria Assunção Minervino, portadora do titulo nº 70.611, da 152ª seção; Terezinha Lemos Lima, portadora do titulo nº 43.723, da 180ª seção; Terezinha de Jesus Silva dos Santos, portadora do titulo nº 68.387, da 147ª seção; Zelia Santos Guerreiro, portadora do titulo nº 68.902, da 147ª seção; Yvelise Marly Parente Brandão, portadora do titulo nº 29.870, da 92ª seção; Solange Cocchiarale Barros, portadora do titulo nº 68.479, da 146ª seção; Sebastião de Assis Valente, portadora do titulo nº 38.094, da 86ª seção; Sandra Maria Freitas Amaral, portadora do titulo nº 94.179, da 206ª seção; Rosália de Fátima dos Santos, portadora do titulo nº 59.723, da 125ª seção; Rosalba Claudio de Melo, portadora do titulo nº 89.804, da 202ª seção; Vanda Pinto da Silva, portadora do titulo nº 73.170, da 181ª seção; Vendiana Miranda de Almeida, portadora do titulo nº 44.024, da 105ª seção; Vicência de Souza Oliveira, portadora do titulo nº 68.045, da 142ª seção; Vicência Ribeiro Nunes, portadora do titulo nº 11.425, da 21ª seção; Vitorina Barros da Silva, portadora do titulo nº 81.608, da 180ª seção; Tereza Cristina Teixeira da Silva, portadora do titulo nº 89.186, da 198ª seção; Tereza Maciel dos Santos, portadora do titulo nº 73.756, da 161ª seção; Tereza Lopes Cardoso, portadora do titulo nº 73.389, da 152ª seção; terezinha de Castro Aires, portadora do titulo nº 71.094, da 158ª seção; Terezinha de Jesus Alves da Silva, portadora do titulo nº 62.319, da 134ª seção; Sandra Monteiro Firmino, portadora do titulo nº 69.014, da 147ª seção; Telma Bezerra Mascarenhas, portadora do titulo nº 66.923, da 140ª seção; Warlene Nascimento Costa, portadora do titulo nº 32.393, da 94ª seção; Rita de Cássia Lobato, portadora do titulo nº 76.193, da 164ª seção; Rita Barboza de Souza Nunes, portadora do titulo nº 95.882, da 209ª seção; Regina Celia Oliveira Monteiro, portadora do titulo nº 71.798, da 152ª seção; Rosilda Oliveira Ferreira, portadora do titulo nº 72.166, da 157ª seção; Susy Sussy Rodrigues Coelho, portadora do titulo nº 72.490, da 152ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LUCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. - nº 3049)

EDITAL Nº 346/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de titulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Ivan Cravo dos Santos, titulo nº 99.073, lotado na 210ª seção;

João Laercio de Sousa, titulo nº 143.760, lotado na 240ª seção;

Raimunda Silva Ribeiro, titulo nº 98.786, lotado na 109ª seção;

Jorge Alberto dos Santos Silva, titulo nº 91.019, lotado na 205ª seção;

Djaci de Sousa Correa, titulo nº 109.618, lotado na 212ª seção;

Maria de Nazaré Cordeiro Xavier, titulo nº 90.624, lotado na 201ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LUCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 349/80

A doutora Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona, em substituição, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

FAZ SABER a quem interessar possa, que DEFERIU os Pedidos de Transferências, digo, de INSCRIÇOES, dos cidadãos abaixo nomeados:

Rosa Siqueira Silva, Cordeiro de Albuquerque, Raimundo Antonio Pinheiro Santa Brigida, Antonio Sérgio Pinheiro Borges, João Roberto Souza de Sena, Regina Lucas Pereira da Silva, Erzuila Tavares Amorim, Rosa Maria Monteiro, Mauro Sérgio Rodrigues Santarém, Maria da Paixão Frazão Barroso, José Godofredo Pires dos Santos, Manuel Aurelio Alves da Silva, Maria Vilma das Neves Gama, Ruth Cléa Silva de Souza, Socorro de Nazaré Vale de Souza, Socorro de Nazaré, Angela do Socorro Lourinho de Souza, João Lino da Rocha Santos, Edna Maria de Sousa Tavares, Divaldo Santos Ferreira, Maria Magali Santos da Silva, Crispim Ribeiro Costa, Benedito de Oliveira, Antonio Carlos Nascimento Costa, Maria Ruth Miranda de Souza, Maria de Nazaré Barbosa da Silva, Raimundo Gomes Estevão, Antonio Raimundo de Sousa Gouvêa, Florentina Farinha Lopes, Ana Maia da Silva, Valdenice Pastana de Almeida, Teresa D'Alva Pimenta da Costa, Maria de Nazaré Leão da Silva, João Nascimento de Miranda, Dilma Diniz de Araujo, Cileide da Silva Coutinho, Maria Domingos Pereira Ferreira, Jurandir Oeiras Ferreira, Jocilene Pereira do Nascimento, Gilberto Chaves do Nascimento, Carlos Augusto Lima de Carvalho, Orlandina Nunes de Sousa, Renilda das Graças Monteiro Silva, Maria de Fátima de Oliveira Castro, Adalberto Medeiros Lima, Terezinha de Jesus Rebelo Mansos, Orlando Lima Cunha, Carlos Alberto Macedo de Oliveira, Benedito Galdino da Silva, Ivoneide Vieira da Silva, Rosalina Silva da Silva, Raimundo Pessoa dos Santos, Jacirema Siqueira, Maria do Carmo de Oliveira Perdigão, Francisco de Jesus Fernandes de Oliveira, Clara Maria Castro da Silva, Maria do Socorro Costa e Souza, Maria Amélia do Vale Mendonça, Antonio Carlos de Souza, João Carlos Aragão Addário, Paulo Sérgio Lima Pereira, Julimar Ramos, Edilson da Silva Cordeiro, Maria de Nazaré da Rosa Silva, Sonia Maria Guedes Urbano, Lidorio Pinheiro Palheta, João Carlos de Araujo Hildebrando, Mario Alves, Lourival Cavalcante da Silva, Lidia de Fátima de Pinho Tavares Waldemar de Jesus Nunes de Matos, José Maria Souza Ferreira, Lúcia de Fatima de Oliveira, Antonio Aurino de Oliveira Freitas, José de Ribamar Nascimento de Lima, Claudio Carvalho da Silva, João Bosco de Oliveira Maciel, Maria Nete Virgolino de Freitas Baia, Nelson Silva de Souza, Clara Moraes, Maria Celia Silva, Eliete Brito da Silva, João Antanael Dias Sabel, Telma do Socorro Goncalves Bello, Oneide Lourinho Nascimento, Emanoel Ferreira Santos, Sandra Maria Ferreira de Jesus , Ermito Cerdeira Filho, Marli Meireles de Macedo, Orlando Barbosa Pequeno, Ana Maria Siqueira da Silva, Cipriana Moreira de Souza, Marcirio Barbosa dos Santos, Heitor Bentes da Costa Filho, Antonio Carlos Lima de Jesus, Angela Maria da Silva Franco, Willame Geraldo Siqueira, João Zacarias Castro de Souza, Mauro Cardoso Palheta, Raimundo Carlos Pereira Rodrigues, Antonio Gonçalves Neves, Maria do Socorro Melo Botelho, Idalina Carmen de Souza Lima, Domingas Cordeiro de Sousa, Helcio Moreira Arruda, Antonio Cezar da Silva, João Muniz, Maria de Nazaré Fernandes do Nascimento, Marinete Pereira da Conceição, Edesio Magalhães de Souza, Orlando Oliveira dos Santos, Carmen Lúcia Silva Santos, Quiv Reis Sousa, Marinez Aguiar de Lima, Raimundo Nonato da Cruz Gomes, Rita Cassia Pereira da Silva, Francisca Monteiro de Oliveira, Maria Luiza Amaral Nunes, Alodio Guilherme Rocha Mac-Culloch, Izabel Cristina Fernandes Soares, Manoel Marivaldo Ferreira, Olivia Maria Menezes Franco, Maria Paula Lopes de Castro, Domingos dos Santos Raposo, Luzia Telma Pontes de Melo, Alcineide Francisco Albuquerque da Costa Eliana Bentes da Silva, Maria Gleise Ercilea Andrade Cruz, José Romaldo Saraiva da Silveira, Maria José da Silva, João Soares da Costa, Marinelia de Sá Lacas, Laércio da Cruz e Silva, Adelino Fernandes de Melo Filho, Maria das Graças Lima Miranda, Maria do Carmo Oliveira Cardoso, Maria Oneide de Sousa Sales, Williams John Coelho de Sena, João Coelho de Resende Neto, Paulo Afonso Ferreira do Nascimento, Haroldo José Rodrigues Pires, Gina Alves da Costa, Joabe de França Barros, Ocelia Araujo de Paula, Mareverges da Conceição Lopes Raiol, Antonio Carlos Rodrigues de Mendonça, Alfredo Abreu Barra, Antonia Ribeiro do Nascimento, Edilena Arêde de Lima, Vanja Rosane dos Santos Souza, Maria Madalena da Costa Silva, Maria Lúcia Ferreira Campos Rosário, Selma Maria de Belém Azevedo Silva, José de Ribamar Alves Castro, Edinett Freitas de Oliveira, Maria das Graças Silva Pinheiro, Maria de Nazaré de Oliveira Borges, Genivaldo Martins Teixeira, Valda Francisca de Souza, Wilson da Silva Moraes, Rosangela Miranda Paes, Leonilda Rodrigues Brito, Antonio Pereira Leite, Paulo Magalhães de Souza, Lindalva do Socorro Pimentel Melo, José Rodrigues Freitas, Vera Rita Barbosa de Menezes, Paulo Satoshi Koyama, Oscar da Silva Santos, Maria do Socorro Maia Santos, Belmira da Silva Lavareda, Luiz Carlos Santos, Manoel Correa de Oliveira, Ruy José Alves de Assis, Francisca Castelo Branco Silva, Vanda Regina de Oliveira Ferreira, Maria Deusarina Duarte Macêdo, Antonio Nazaré Albuquerque da Costa, Raimundo Ferreira dos Santos, José Nazareno Carvalho Amorim, Vitor Rodrigues de Morais Filho, Aurino dos Santos Rodrigues Filho, Ernestina Silva Monteiro, Katia Regina Bastos Medeiros, Laurene Maltez Sarraff, Fausto Alves Ferreira, José Galdino de Almeida, Maria Tereza da Silva Maia, Lucielmo Bitencourt Nogueira Cardoso, Ana Rute da Silva Queiroz, Emanoel Cardoso Brito, Maria Juliana dos Santos Almeida, Marinete da Costa Santa Rosa, Maria Dionice Rodrigues Farias, João Djalma de Oliveira Tota, Ana Arlete Pereira de Sousa, Edite de Sousa Padilha, Eliete de Souza Padilha, Carlos Alberto Souza e Silva, Mariza Chagas da Costa, Raimundo Sérgio de Araujo Santos, Maria do Socorro dos Santos, Valdirene Fonseca Rosa, Luis Roberto Guerra Messias, Maria da Conceição Carvalho Lima, Dalva de Nazaré Freitas Alfaia, Margarida Duarte Gomes, Dario Ferreira Rodrigues Junior, Marideuza Carvalho Oliveira, Martinha de Campos Ribeiro, Yone Melo Ribeiro, Joana D'Arc Gomes da Silva, Thelma Vara Moura de Souza, Maria Auxiliadora Monteiro, Valfi Aleixo de Sousa, Naldi Mendona dos Santos, Maria Clara Queiroz Rodrigues, Maria da Conceição Pimentel Ferreira, Luis Carlos

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Borges dos Santos, José Luiz Tavares Bastos, Maria Tereza Damasceno, Jorge Antonio Carvalho Amaral, José Vital Ribeiro, João Luis Vidal Cardoso, Raimunda do Espirito Santo Souza, José Luiz da Silva Moreira, Jorge Benito Ferreira, Maria Arlete Alves Carneiro, Antonio Carlos Almeida Henriques, Ana Lourdes Dourado Leite, Joel Nicodemos Santos, Delmira Jennings Cavalcante, Raimundo Xavier de Lima Neto, José Amancio Almeida Ramos, Ubiranilda Ferreira Silva, Anisio Oliveira Xavier, Alfeu Oliveira de Queiroz, Jamile Neyrão Casseb, Afonso Nivaldo Damasceno Ferreira, Janari da Silva Gonçalves, Oneide Maria Silva Bosolett, Rozineida Nascimento Repila, Raimunda da Costa alves, Euclides Rodrigues Monteiro, Maria das Graças Batista Moraes, Negder Olga Ledo Barbosa, Erenice Silva da Costa, José Maria Simões dos Santos, Antonio Carlos Cunha Guimarães, Regina Celia Rosário do Nascimento, Elizabeth Gonçalves Lobato, Samuel Cruz e Sousa, Evaristo Borges, José Roberto Oliveira da Silva, Mercedes Cavalcante da Silva, Ubiraci Pereira de Oliveira, Junko Hirakawa Prestes, Raimundo Campos de Oliveira, Darialva Maria Nunes da Fonseca, Maria bety Sena Queiroz, Maria Enilda Pinto da Silva, Carlos Acatauassu Freire, Nancy da Silva Carriço, Antonio Sergio Pereira Amoras, Doraci do Socorro Teixeira Farias, Francisco Gemaque Ramos, Nazaré de Jesus Vieira Belo Maria do Carmo Felipe, Ana Silvina Pinho de Menezes, Elzelina do Nascimento de Jesus, Marileide Araújo Fernandes, Vania Amazonas Barbosa, Marlene Lima Pereira, Marinaldo Alves da Silva, Ana Lúcia Vieitas Valente. Paulo Roberto Ramos Chaves, Marielza de Aguiar Teixeira,, Leno Augusto Oliveira da Silva, Mauro Pereira Galvão, Emanuel de Jesus Mendes da Costa, Deuzilia Alves da Silva, Maria Lucideia Souza Santos, Sandra Sueli da Costa Lima, Edilson Benedito Matos da Luz, Wilson Sergio Amaral Gonçalves, Lenir Vieira de Souza, Mario dos Santos Sousa, Demaris Santos Souza, Raimundo Edson da Silva Lobato, Sebastiana do Amaral Brasil, Mudualdo Lima Paula Antonio do Perpetuo Socorro Guerra Matos, Enivaldo de Souza e Silva, Francisco Lopes de Vasconcelos, Eudo Fernando de Sousa, Leonardo da Silva Ripardo, Sebastião Jerônimo Silva Sales, Sandra Maria Pereira de Oliveira, Antonio Santos Nogueira, José Eduardo Fernandes Brazão, Joana Maria Vale de Souza, Rogério Claudio Coelho Vasconcelos, Jorgemar Alves da Silva, Maria Lúcia Neves dos Santos, Jorge Antonio Rodrigues Valente, Helena de Jesus Monteiro dos Santos, Joana Gonçalves da Rocha, Gerson Bernardo da Luz, Neci Brandão Barbosa, Nazaré Figueiredo Casseb, Raimundo Nonato Ferreira dos Santos, Maria Izete Sanches de Melo, Paulo Sérgio da Silva Veiga, Maria do Socorro Coutinho Castro, Antonio Paulo Esteves da Silva, Maria José Acáccio Sampaio, Ernestina Feijó Soares, Rosildo Santos Paiva, Raimunda da Conceição Pinheiro Ramos, Cláudio Benedito Oliveira Gomes, José Batista de Sousa Filho, Djacy Alves de Oliveira, Catarina Ferreira Nogueira, Joana Laura Assis da Silva, Ronaldo Ferreira de Araujo, Adilson Jorge de Sousa Poltroniere, Maridalva dos Santos, Ana Maria Chaves de Almeida, Carmem Sandra de Oliveira Borges, Celia Maria Barro Araujo, Maria Emilia Nunes Soares, Edson da Silva Nascimento, Sandra Maria das Chagas Couto, Maria Natalina Mendes Barbosa, Raimunda Ferreira, Ailton da Silva Dias, Enilma Alaide de Almeida Malcher, Aldemira Miranda Tavares, Jorge Francisco de Mont'Alverne Lima, Euclydes Gesta Reis, Núbia Coeli Miranda de Almeida, Fatima Zilda Ferreira de Souza, Ana Célia da Cunha Rodrigues, Sony Voguchi, Osvaldina Conceição Castro, Raimunda Ribeiro Barbosa, Messias Monteiro Favacho, Reinaldo Costa Silva, Varlice de Souza Saraiva, Marlize Macedo da Silva, Rita Maria Pereira de Vasconcelos, Luiz Benedito da Silva Miranda, Maria do Socorro Matos de Souza, Raimundo Waltemiler Costa Vera Cruz, Maria Ruth do Socorro Ribeiro da Silva, Edegar Costa do Mar, Suladia do Rosário Martins, João Roseno Martins, José Maria Dias, Alexandre Melo da Costa, Ivete de Fátima Costa da Cruz, Maria Eresvita de Souza Amorim, Eunice Andrade Zeferino, Luiz Flávio Ribeiro Carneiro, Reginaldo Fernandes da Silva, Sergio Espinheiro Araujo, Wilson Fernandes Santos Oliveira, Marcus Antonio Albuquerque Marinho, Israel Moreira da Silva, Miriam Rodrigues Ferreira, Maria Aurineide de Araujo Braga, Orlando Matos da Silva Filho, Oranildo Moreira Brandão, Berenice Sofia Brandão Siqueira, Carlos Alberto Souza Costa, Antonio Carlos Batista de Alvarenga, Marilza Furtado de Oliveira, Fernando Figueiredo dos Santos, Luzila Santana Ferreira, João Bosco Reis de Barros, Ana Celia Garcia Barriso, Pedro Correa de Souza, Advaldo Assis de Andrade, Jonatas Pinheiro Sales, Solange Maria Moreira Reis, Roseneide do Socorro Palhano Charchar, Carlos Sergio Barbosa da Silva, Raimundo Guimarães dos Santos, João Laércio de Sousa, Carlos Alberto da Silva Pantoja, José Carlos Ferreira de Sousa, Ediberto Louis Araujo Pessôa, Sebastião Borges, Raimundo Ursulino de Amorim Junior, Hilda Pereira de Oliveira, Marli do Socorro Matos Sampaio, Mario Celio Soares de Oliveira, José Gonzaga Costa Carvalho, Edmilson Cantão da Cruz, Angela do Socorro Santos, Mario Antonio Cardoso Sabádo, Osmar Heritz, Luiz Antonio de Oliveira Delgado, Roselene Campos de Almeida, Eliana Ecila Gomes e Silva, Valdenira Viegas da Conceição, Raymunda Rodrigues do Rosário, Arlete Santiago Filgueira, Mario Roberto Silva da Cunha, Maria do Carmo Santos Gomes, Carlos Adenir Lima Lopes, Sabina Cordeiro, Ednamar Dulcinéa Oliveira Farias, Paulo Roberto Alves da Silva, Lidinalva Alves da Silva, Ana Rita de Jesus Quadros Costa, Selma Azevedo de Sousa, Juraci Assunção Santiago Serrão, Ivana Paula Oliveira de Mendonça, Regina Selma Linha Pimenta, Moisés dos Remédios Araujo, João Rodrigues da Cruz Pereira Junior, Beatriz Hernandez Martinez, Antonio Carlos Alves Pereira, Marly Ferreira de Araujo, Iracema de Queiroz Nogueira, Adargisa Lopes de Miranda, Maria das Graças Favacho, Maria do Socorro dos Santos Nascimento, Silvia Helena da Silva Ferreira, Enedina dos Santos, Nelson Nazareno de Jesus Alves, João de Jesus Reis, Aldenir Gomes Cardoso, Inez Soares dos Santos, Paulo Roberto Gonçalves Ribeiro, Agostinho Nascimento Martins, João Rocha da Glória, Ideraldo Araujo Xavier, Rui Guilherme Rego da Silva, Rocilda dos Santos Oliveira, Cláudio Nazareno Reis, Ana Santana de Lima, Eduardo Marcelo Farias Ribeiro, Cleonildo dos Passos Oliveira, Ana Rosa Paixão de Ataide, Jorge Aramis dos Santos, Lucideia de Figueiredo Guerreiro, Tereza Watsumi Tamaguchi, Raimundo de Sousa Gomes, Eliana Cruz Maia, Luiz Guilherme Borges Santiago, Roberto de Sousa Pimentel, Manoel Garcia de Carvalho, Jorge Miguel de Souza, Osmar Alves Nogueira, Leonarda Bechara e Silva, Aniete Clea Costa Leal, Francialice de Figueiredo Piedade, Eliel Cardoso Ferreira, Iracilda Bohry de Souza, José augusto Brandão da Silva, Erika Jane da Silva Ribeiro, Augusta Reis da Conceição, Jaime Diniz Farias Godinho, Rutnaldo Antonio Monteiro Castro, Mauro Antônio Lourenço Rocha, Maria da Conceição Araujo Silva, Ferdinando de Souza Gomes, Irene Jachijo Ishikawa, Paulo Roberto da Silva Dantas, Cilene de Oliveira Fontenele, Sandra Sueli de Castro, Manuel Germano Macedo, Joana Lydia Matos de Oliveira, Paulo Castro de Assunção, Maria Ideomar Ramos Benigno, Maria Celia Mendes de Azevedo, Edir Efigênio do Socorro Martins Moraes, Carlos Fernando Morais de Sousa, Katia Regina Pedrosa Correa, José Paulo Sobrinho, Amarildo Barata Aleixo Corrêa, Paulo Carvalho dos Santos, Osvaldo Moisés da Rosa Miranda, Maria das Graças Santiago Boaventura, Hilda Maria Pedroso Lima, Luiz Eduardo Costa Ribeiro, Eduardo Vieira de Oliveira, Sandra Regina Bonfim dos Santos, Maria Ecu Lopes Mendonça, Marcos Cavalcante da Silva, dayse Merian Reis da Trindade, Fernanda Maria Martins de Sousa, Sonia Ferreira Simplicio, Rosilda Soares Almeida, Maria Silva, Francisca Tereza Martins de Souza, José Carlos da Silva , Pedro Paulo Cardoso de Lima, Sandra Sueli Rodrigues Bastos, José Ronaldo Brito Carvalho, Osvaldo Cantiliano de Araujo, Manoel Reis Ramos, Raquel Miranda Moreira, Raimunda Santana Baia, Amarildo Sebastião Lourenço da Mota, Maria Deyse Santos Cardoso, Nadia Rebelo da Cunha, Cláudio Elias Amaral Barbosa, Francisco Andrade Neto, Albertino Soares Santa Brigida, Suzana Ferreira de Abreu, Maria do Socorro dos Santos Pereira, José Cristóvão Almeida Barros, Eduardo Vieira da Rocha, Rosinete Corrêa Siqueira, José Alves Monteiro, Nizete Lopes Nunes, Francisco Raimundo Filho, Maria Iracema Pereira da Mota e Manoel dos Santos Rodrigues. E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã dato e assino.

ass.) LUCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 8ª Zona, em substituição.

(G. Reg. - nº 3049)